



Propriedade

Ministério da Solidariedade e da Segurança Social

Edição

Gabinete de Estratégia e Planeamento

Centro de Informação e Documentação

ÍNDICE Conselho E

Conselho Económico e Social:	
Arbitragem para definição de serviços mínimos:	
Regulamentação do trabalho:	
Despachos/portarias:	
Portarias de condições de trabalho:	
Portarias de extensão:	
	
Convenções coletivas:	
- Contrato coletivo entre a GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FETESE - Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços e outros - Alteração salarial e outras	3769
Decisões arbitrais:	
Avisos de cessação da vigência de convenções colectivas	
Acordos de revogação de convenções coletivas	
	
Jurisprudência:	
Organizações do trabalho:	
Associações sindicais:	

I – Estatutos:	
- Sindicato dos Trabalhadores de Arqueologia - Estatutos	3774
- Associação Sindical Autónoma de Polícia - ASAPOL - Alteração	3781
- SINTICAVS - Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Abrasivos, Vidro, Similares, Construção e Obras Públicas - Alteração	3789
- SETCA - Sindicato dos Engenheiros Técnicos de Ciências Agrárias - Cancelamento	3791
I – Direção:	
- Sindicato Nacional do Pessoal de Voo da Aviação Civil	3791
Associações de empregadores:	
I – Estatutos:	
II – Direção:	
- NORQUIFAR - Associação Nacional dos Importadores/Armazenistas e Retalhistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos	3792
- ABIMOTA - Associação Nacional das Indústrias de Duas Rodas, Ferragens, Mobiliário e Afins	3793
Comissões de trabalhadores:	
I – Estatutos:	
- Logoplaste Santa Iria, Fábrica de Plásticos, L. ^{da} - Alteração	3794
- Rodoviária da Beira Litoral, SA - Alteração	3804
- ARRIVA Portugal - Transportes, L.da - Alteração	3805
- Lisboagás GDL - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Lisboa, SA - Alteração	3814
II – Eleições:	
SN SEIXAL - Siderurgia Nacional, SA	3823
HOTEL RITZ, SA	3823
Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:	
I – Convocatórias:	
7	

II – Eleição de representantes:	
- NAVALRIA - Docas, Construções e Reparações Navais, SA	3824
Conselhos de empresa europeus:	
	
Informação sobre trabalho e emprego:	
Empresas de trabalho temporário autorizadas:	
Catálogo Nacional de Qualificações:	
Catálogo Nacional de Qualificações	3825
1. Integração de novas qualificações	3826

Aviso: Alteração do endereço eletrónico para entrega de documentos a publicar no Boletim do Trabalho e Emprego

O endereço eletrónico da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego* passou a ser o seguinte: dsrcot@dgert.mee.gov.pt

De acordo com o Código do Trabalho e a Portaria n.º 1172/2009, de 6 de outubro, a entrega em documento electrónico respeita aos seguintes documentos:

- a) Estatutos de comissões de trabalhadores, de comissões coordenadoras, de associações sindicais e de associações de empregadores;
 - b) Identidade dos membros das direcções de associações sindicais e de associações de empregadores;
 - c) Convenções colectivas e correspondentes textos consolidados, acordos de adesão e decisões arbitrais;
 - d) Deliberações de comissões paritárias tomadas por unanimidade;
- e) Acordos sobre prorrogação da vigência de convenções coletivas, sobre os efeitos decorrentes das mesmas em caso de caducidade, e de revogação de convenções.

Nota:

- A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

Execução gráfica: Gabinete de Estratégia e Planeamento/Centro de Informação e Documentação - Depósito legal n.º 8820/85.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

•••

PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

•••

PORTARIAS DE EXTENSÃO

...

CONVENÇÕES COLETIVAS

Contrato coletivo entre a GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FETESE - Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços e outros - Alteração salarial e outras

Alteração salarial e outras ao contrato coletivo de trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 23, 1.ª Série, de 22 de Junho de 1978 e posteriores alterações, a última das quais publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 15, de 22 de Abril de 2011.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e denúncia

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente CCT aplica-se em território nacional à actividade de importação e exportação e/ou armazenagem de produtos químicos para a indústria e/ou para a agricultura e obriga, por um lado, as empresas filiadas na GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos que se dediquem àquelas actividades e, por outro, os

trabalhadores filiados nos sindicatos outorgantes.

Cláusula 2.ª

Vigência

- 1- Mantém-se com a redacção do CCT em vigor.
- 2- A tabela de remunerações mínimas e o subsídio de refeição produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2012.
 - 3, 4 e 5- Mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.

CAPÍTULO IV

Prestação do trabalho

Cláusula 20.ª

Diuturnidades

- 1- Às retribuições mínimas estabelecidas neste CCT serão acrescidas diuturnidades de 34,75 €, independentemente de comissões, prémios ou outras formas de retribuição, por cada três anos de permanência em categoria sem acesso obrigatório e na empresa, até ao limite de quatro diuturnidades.
 - 2- Mantém-se com a redacção do CCT em vigor.

Cláusula 20.ª-A

Subsídio de refeição

Os trabalhadores têm direito, por cada dia de trabalho, a um subsídio de refeição no valor de 4,00 €.

Cláusula 30.ª

Faltas justificadas

- 1- São consideradas justificadas as seguintes faltas:
- a) As dadas por altura do casamento, durante 15 dias seguidos;
- b) As motivadas por falecimento do cônjuge não separado de pessoas e bens, ou de pessoa que esteja em união de facto ou economia comum com o trabalhador, e respetivos pais, filhos, enteados, sogros, genros ou noras, padrastos e madrastas, até cinco dias consecutivos por altura do óbito;
- c) As motivadas por falecimento de avós, bisavós, netos, bisnetos, irmãos e cunhados do trabalhador ou seu cônjuge, até dois dias consecutivos por altura do óbito;
- d) As motivadas pela prestação de provas em estabelecimento de ensino, nos termos da legislação especial;
- e) As motivadas por impossibilidade de prestar trabalho devido a facto que não seja imputável ao trabalhador, nomeadamente doença, acidente ou cumprimento de obrigações legais;
- f) As motivadas pela necessidade de prestação de assistência inadiável e imprescindível a filho, a neto ou a membros do seu agregado familiar, nos termos previstos na lei;
- g) As ausências justificadas pelo responsável pela educação de menor para deslocação à escola, tendo em vista inteirar-se da situação educativa do filho menor, pelo tempo estritamente necessário, até quatro horas por trimestre, por cada um;
 - h) As dadas pelos trabalhadores eleitos para as estruturas

de representação coletiva, nos termos deste CCT e da lei;

- *i)* As dadas por candidatos a cargos públicos, durante o período legal da respetiva campanha eleitoral, nos termos previstos na lei;
- j) As autorizadas ou aprovadas pela entidade empregadora;
 - l) As que por lei forem como tal qualificadas.
- 2- Consideram-se sempre como autorizadas e retribuídas pela entidade empregadora as seguintes faltas:
- a) As resultantes da prática de atos inerentes ao exercício da atividade de bombeiro voluntário, até 10 dias por ano, nos termos da legislação em vigor;
- b) As resultantes da doação de sangue, a título gracioso, durante um dia e nunca mais de uma vez por trimestre;
- c) As motivadas por consulta, tratamento ou exame médico, sempre que não possam realizar-se fora das horas de servico.
- 3- Consideram-se injustificadas todas as faltas não previstas nos números anteriores e as faltas em relação às quais não seja feita prova dos motivos invocados, sempre que essa prova seja exigida.
- 4- As faltas justificadas, serão obrigatoriamente comunicadas à entidade empregadora:
- a) Quando previsíveis, com a antecedência mínima de cinco dias:
 - b) Quando imprevistas, logo que possível;
- c) Por motivo de casamento do trabalhador com a antecedência mínima de 10 dias.
- 5- As faltas justificadas não determinam a perda ou prejuízo de quaisquer direitos ou regalias do trabalhador, salvo o disposto no número seguinte.
- 6- Determinam perda de retribuição as seguintes faltas, ainda que justificadas:
- a) Por motivo de doença, desde que o trabalhador beneficie de um regime de segurança social de proteção na doença e já tenha adquirido o direito ao respetivo subsídio;
- b) Por motivo de acidente no trabalho, desde que o trabalhador tenha direito a qualquer subsídio ou seguro;
- c) As previstas na alínea l) do n.º 1, quando superiores a 30 dias por ano;
- *d)* As autorizadas ou aprovadas pela empresa com menção expressa de desconto na retribuição.

CAPÍTULO X - A

Proteção na parentalidade

Cláusula 42.ª

Disposições gerais

- 1- Para efeitos do regime de proteção na parentalidade previsto neste CCT, no Código do Trabalho e legislação complementar, consideram-se abrangidos os trabalhadores que informem a entidade empregadora, por escrito e com comprovativo adequado, da sua situação.
- 2- Em tudo o que o presente CCT for omisso, aplicar-seão as disposições legais constantes do Código do Trabalho, respetiva regulamentação e/ou legislação especial, garantin-

do sempre a aplicação das disposições mais favoráveis ao trabalhador.

Cláusula 42.ª - A

Proteção da saúde e segurança da trabalhadora grávida, puérpera ou lactante

- 1- A trabalhadora gravida, puérpera ou lactante tem direito a proteção especial, nomeadamente, quando exposta a substâncias tóxicas, irritantes ou infectantes que prejudiquem a saúde e segurança.
- 2- As atividades suscetíveis de apresentarem os riscos referidos no número anterior são determinadas em legislação específica.

§ Único

No âmbito do regime de proteção da parentalidade, entende-se por:

- Trabalhadora grávida a trabalhadora em estado de gestação que informe a entidade empregadora do seu estado, por escrito, com apresentação de atestado médico;
- Trabalhadora puérpera a trabalhadora parturiente e durante um período de 120 dias subsequentes ao parto que informe a entidade empregadora do seu estado, por escrito, com apresentação de atestado médico ou certidão de nascimento do filho;
- Trabalhadora lactante a trabalhadora que amamenta o filho e informe a entidade empregadora do seu estado, por escrito, com apresentação de atestado médico.

Cláusula 42.ª - B

Licença parental inicial

- 1- A mãe e o pai trabalhadores têm direito, por nascimento de filho, a licença parental inicial de 120 ou 150 dias consecutivos, cujo gozo podem partilhar após o parto, sem prejuízo dos direitos da mãe a que se refere a cláusula seguinte.
- 2- A licença referida no número anterior é acrescida em 30 dias, no caso de cada um dos progenitores gozar, em exclusivo, um período de 30 dias consecutivos, ou dois períodos de 15 dias consecutivos, após o período de gozo obrigatório pela mãe a que se refere o n.º 2 da cláusula seguinte.
- 3- No caso de nascimentos múltiplos, o período de licença previsto nos números anteriores é acrescido de 30 dias por cada gémeo além do primeiro.
- 4- Em caso de partilha do gozo da licença, a mãe e o pai informam as despectivas entidades patronais, até sete dias após o parto, do início e termo dos períodos a gozar por cada um, entregando, para o efeito, declaração conjunta.
- 5- Caso a licença parental não seja partilhada pela mãe e pelo pai, e sem prejuízo dos direitos da mãe a que se refere a cláusula seguinte, o progenitor que gozar a licença informa a respetiva entidade patronal, até sete dias após o parto, da duração da licença e do início do respetivo período, juntando declaração do outro progenitor da qual conste que o mesmo exerce atividade profissional e que não goza a licença parental inicial.
- 6- Na falta da declaração referida nos números 4 e 5, a licença é gozada pela mãe.
 - 7- Em caso de internamento hospitalar da criança ou do

progenitor que estiver a gozar a licença prevista nos números 1, 2 ou 3 durante o período após o parto, o período de licença suspende-se, a pedido do progenitor, pelo tempo de duração do internamento.

8- A suspensão da licença no caso previsto no número anterior é feita mediante comunicação à entidade patronal, acompanhada de declaração emitida pelo estabelecimento hospitalar.

Cláusula 42.ª - C

Períodos de licença parental exclusiva da mãe

- 1- A mãe pode gozar até 30 dias da licença parental inicial antes do parto.
- 2- É obrigatório o gozo, por parte da mãe, de seis semanas de licença a seguir ao parto.
- 3- A trabalhadora que pretenda gozar parte da licença antes do parto deve informar desse propósito a entidade patronal e apresentar atestado médico que indique a data previsível do parto, prestando essa informação com a antecedência de 10 dias ou, em caso de urgência comprovada pelo médico, logo que possível.

Cláusula 42.ª - D

Licença parental inicial a gozar por um progenitor em caso de impossibilidade do outro

- 1- O pai ou a mãe tem direito a licença, com a duração referida nos n.ºs 1, 2 ou 3 da cláusula 42.ª B, ou do período remanescente da licença, nos casos seguintes:
- a) Incapacidade física ou psíquica do progenitor que estiver a gozar a licença, enquanto esta se mantiver;
 - b) Morte do progenitor que estiver a gozar a licença.
- 2- Apenas há lugar à duração total da licença referida no n.º 2 da cláusula 42.ª- B caso se verifiquem as condições aí previstas, à data dos factos referidos no número anterior.
- 3- Em caso de morte ou incapacidade física ou psíquica da mãe, a licença parental inicial a gozar pelo pai tem a duração mínima de 30 dias.
- 4- Em caso de morte ou incapacidade física ou psíquica de mãe não trabalhadora nos 120 dias a seguir ao parto, o pai tem direito a licença nos termos do n.º 1, com a necessária adaptação, ou do número anterior.
- 5- Para efeito do disposto nos números anteriores, o pai informa a entidade patronal, logo que possível e, consoante a situação, apresenta atestado médico comprovativo ou certidão de óbito e, sendo caso disso, declara o período de licença já gozado pela mãe.

Cláusula 42.ª - E

Licença parental exclusiva do pai

- 1- É obrigatório o gozo pelo pai de uma licença parental de 10 dias úteis, seguidos ou interpolados, nos 30 dias seguintes ao nascimento do filho, cinco dos quais gozados de modo consecutivo, imediatamente a seguir a este.
- 2- Após o gozo da licença prevista no número anterior, o pai tem ainda direito a 10 dias úteis de licença, seguidos ou interpolados, desde que gozados em simultâneo com o gozo da licença parental inicial por parte da mãe.

- 3- No caso de nascimentos múltiplos, à licença prevista nos números anteriores acrescem dois dias por cada gémeo além do primeiro.
- 4- Para efeitos do disposto nos números anteriores, o trabalhador deve avisar a entidade patronal com a antecedência possível que, no caso previsto no n.º 2, não deve ser inferior a cinco dias.

Cláusula 42.ª - F

Dispensa para consulta pré-natal e preparação para o parto

- 1- A trabalhadora grávida tem direito a dispensa do trabalho para consultas pré-natais, pelo tempo e número de vezes necessários.
- 2- A trabalhadora deve, sempre que possível, comparecer a consulta pré-natal fora do horário de trabalho.
- 3- Sempre que a consulta pré-natal só seja possível durante o horário de trabalho, a entidade patronal pode exigir à trabalhadora a apresentação de prova desta circunstância e da realização da consulta ou declaração dos mesmos factos.
- 4- Para efeito dos números anteriores, a preparação para o parto é equiparada a consulta pré-natal.
- 5- O pai tem direito a quatro dispensas do trabalho para acompanhar a trabalhadora às consultas pré-natais.

ANEXO II

Tabela de remunerações mínimas

GRUPO	CATEGORIA PROFISSIONAL	REMUNERAÇÃO	
1	Director de serviços e engenheiro dos graus 3, 4, 5 e 6	1 119,00	
2	Chefe de escritório, analista de sistemas e engenheiro do grau 2	969,00	
3	Chefe de departamento, di- visão ou serviço, tesoureiro, contabilista, técnico de con- tas, programador, engenhei- ro do grau I-B e chefe de vendas	861,00	
4	Chefe de secção (escritório), guarda-livros, programador mecanográfico, encarregado geral, engenheiro do grau I-A e inspector de vendas	799,00	

5	Técnico de electrónica, ajudante de guarda-livros, correspondente em línguas estrangeiras, secretária de direcção, operador mecanográfico de 1.ª, caixeiro-encarregado ou chefe de secção, operador de computador com mais de três anos, escriturário especializado e vendedor especializado ou técnico de vendas	748,00
6	Primeiro-caixeiro, primeiro-escriturário, vendedor, caixeiro de praça, caixeiro-viajante, caixeiro de mar, prospector de vendas, caixa de escritório, motorista de pesados, operador de máquinas de contabilidade de 1.ª, operador mecanográfico de 2.ª, estenodactilógrafo em língua estrangeira, cozinheiro de 1.ª, operador de computador com menos de três anos, promotor de vendas e fiel de armazém	701,00
7	Segundo-caixeiro, segundo-escriturário, motorista de ligeiros, perfurador-verificador de 1.ª, operador de máquinas de contabilidade de 2.ª, estenodactilógrafo em língua portuguesa, cobrador, expositor, operador de telex e cozinheiro de 2.ª	650,00
8	Terceiro-caixeiro, terceiro-escriturário, cozinheiro de 3.ª, conferente, demonstrador, telefonista, perfurador-verificador de 2.ª e recepcionista	606,00
9	Caixa de balcão, distribuidor, embalador, servente, rotulador/etiquetador, empilhador, ajudante de motorista, contínuo com mais de 21 anos, porteiro, guarda e empregado de refeitório	591,00
10	Caixeiro-ajudante do 2.º ano, estagiário do 2.º ano e dactilógrafo do 2.º ano	516,00

11	Caixeiro-ajudante do 1.º ano, estagiário do 1.º ano, dactilógrafo do 1.º ano, contínuo com menos de 21 anos e trabalhador de limpeza	505,00
12	Praticante e paquete	505,00

Nota. - A retribuição fixa mínima para vendedor especializado ou técnico de vendas, vendedor, caixeiro de mar, caixeiro-viajante, caixeiro de praça, pracista, prospector de vendas e promotor de vendas que aufiram comissões é a correspondente ao grupo 7 da tabela de remunerações mínimas.

Declaração

Para cumprimento do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 492.º, conjugado com o artigo 496.º do Código do Trabalho, declara-se que serão potencialmente abrangidos pela presente convenção colectiva de trabalho noventa e cinco empresas e mil e oitocentos trabalhadores.

Nota final - As demais matérias não objeto de revisão mantêm-se com a redação do CCT em vigor.

Lisboa, 20 de Setembro de 2012.

Pela GROQUIFAR - Associação dos Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos:

Miguel Alexandre Marçal dos Reis, na qualidade de vice-presidente.

Carlos dos Santos Ricardo, na qualidade de vice-presidente.

Pela FETESE - Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITESE - Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Servicos;

SINDEQ - Sindicato Democrático da Energia, Química, Têxteis e Indústrias Diversas;

SITEMAQ - Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra.

José Luis Carapinha Rei, na qualidade de mandatário.

Pelo SETAA - Sindicato da Agricultura Alimentação e Florestas:

Joaquim Manuel Freire Venâncio, na qualidade de mandatário.

Pelo SNEET - Sindicato Nacional dos Engenheiros, Engenheiros Técnicos e Arquitectos:

Teresa Maria da Silva Ribeiro Marques de Oliveira Pinto, na qualidade de mandatária.

Pelo SERS - Sindicato dos Engenheiros:

Pedro Manuel Oliveira Gamboa, na qualidade de mandatário.

Depositado em 26 de novembro de 2012, a fl. 131 do livro n.º 11, com o n.º 91/2012, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

DECISÕES ARBITRAIS

...

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

JURISPRUDÊNCIA

...

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I - ESTATUTOS

Sindicato dos Trabalhadores de Arqueologia -Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação, constituição, âmbito e sede

Artigo 1.º

Denominação, duração e sede

O Sindicato dos Trabalhadores de Arqueologia, com sede em Lisboa, designa-se abreviadamente por STARQ e encontra-se constituído por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

Âmbito

- 1- O sindicato tem âmbito e desenvolve a sua actividade em todo o território nacional, dotado de personalidade jurídica, capacidade judiciária, administração e funcionamento autónomos.
- 2- O sindicato abrange todos os trabalhadores da arqueologia a exercer no âmbito da arqueologia de emergência e salvaguarda, do restauro de património arqueológico, da investigação, formação e do ensino, sem prejuízo de novas áreas que sejam criadas ou reformuladas, independentemente do seu vínculo ou tipo de contrato, não abrangendo as prestações de serviço.

CAPÍTULO II

Princípios, objectivos e competências

Artigo 3.º

Princípios

- 1- O Sindicato dos Trabalhadores de Arqueologia rege-se pelos princípios fundamentais da liberdade, da unidade e solidariedade, da democracia, da descentralização e da independência sindical, neles assentando toda a sua acção.
- 2- O sindicato exerce a sua actividade com total independência relativamente ao Estado, ao Governo, às entidades patronais, aos partidos políticos, às confissões religiosas e a quaisquer associações ou grupos de natureza não sindical.
- 3- O sindicato garante a todos os trabalhadores do sector o direito de se sindicalizarem, independentemente do género, da nacionalidade, da orientação sexual, das opções políticas ou religiosas.
- 4- O sindicato assenta a sua acção no direito dos associados participarem activamente na vida sindical, de elegerem e destituírem os seus dirigentes e de livremente exprimirem todos os pontos de vista dos trabalhadores.
- 5- O sindicato defende a unidade dos trabalhadores enquanto garantia de defesa dos seus direitos e interesses.

Artigo 4.º

Objectivos

O sindicato tem como objectivos principais:

- a) Defender por todos os meios ao seu alcance os direitos dos associados, individualmente ou enquanto grupo profissional, no respeito pelos presentes estatutos e pelos princípios éticos e deontológicos do sector do património arqueológico.
- b) Promover acções com vista à satisfação das reivindicações expressas pela vontade colectiva democraticamente expressa.
 - c) Desenvolver iniciativas de formação profissional, so-

cial, desportiva, cultural e sindical dos seus associados.

- d) Participar na definição das grandes opções de política cultural, científica e educativa.
- *e)* Avaliar todas as questões de interesse para os seus associados e estudar soluções para elas.
- f) Manter os seus associados informados, nomeadamente pela publicação regular de informação e pela realização de reuniões.
- g) Defender as liberdades democráticas, os direitos e as conquistas dos trabalhadores e das suas organizações.

Artigo 5.°

Competências

Ao sindicato compete, nomeadamente:

- a) Participar em todos os processos de negociação que digam respeito aos associados, incluindo remuneração do trabalho e condições do exercício da profissão.
- b) Exercer os direitos de participação, de negociação e de contratação colectiva.
- c) Exigir e fiscalizar a aplicação das leis do trabalho, das convenções colectivas de trabalho e das normas de saúde, higiene e segurança no trabalho.
- d) Prestar assistência jurídica, sindical ou outra aos associados nos conflitos resultantes das relações ou acidentes de trabalho e intervir, designadamente, no caso de processos disciplinares ou de despedimento instaurados aos associados.
- *e)* Integrar, em nome dos seus associados, os organismos e instituições no seu âmbito de acção.
 - f) Participar na elaboração da legislação do trabalho.
 - g) Declarar a greve.

Artigo 6.°

Direito de tendência

- 1- O sindicato, no exercício da liberdade da expressão, reconhece a existência de correntes de opinião, cuja responsabilidade de organização cabe exclusivamente a essas mesmas correntes de opinião.
- 2- A tendência, tal como os demais associados, tem direito a convocar reunião extraordinária da assembleia geral nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º dos presentes estatutos.
- 3- A tendência goza de amplo poder de opinião nos vários órgãos do sindicato, podendo difundir a sua opinião a todos os associados, a qual não vincula os respectivos órgãos do sindicato.
- 4- O exercício dos direitos de tendência e intervenção das correntes de opinião não pode sobrepor-se ou prejudicar o direito de participação individual de cada associado, nem prevalecer sobre os interesses gerais do sindicato.

Artigo 7.º

Participação em estruturas sindicais

O ingresso em estruturas sindicais e organizações sindicais nacionais ou internacionais ou o seu abandono resulta da vontade expressa dos associados em assembleia geral convocada expressamente para o efeito.

CAPÍTULO III

Dos associados

Artigo 8.º

Admissão

- 1- Podem inscrever-se como associados do STARQ todos os trabalhadores que exerçam a sua actividade no âmbito do sindicato, conforme o estabelecido no n.º 2 do artigo 2.º dos presentes estatutos.
- 2- A admissão é feita mediante proposta apresentada para esse efeito à direcção do sindicato.
- 3- A aceitação ou recusa de filiação é da competência da direcção, cabendo recurso da sua decisão para a primeira assembleia geral após a sua interposição e na sequência da recepção da comunicação escrita com a recusa e razões da mesma.

Artigo 9.º

Direitos dos associados

Constituem direitos dos associados:

- a) Participar activamente em toda a actividade do sindicato e, nomeadamente, na assembleia geral.
- b) Eleger, ser eleito e destituir os órgãos do sindicato nas condições fixadas nos presentes estatutos.
- c) Requerer a convocação de plenários e da assembleia geral, nos termos estatutariamente previstos.
- *d)* Ser informado regularmente da actividade desenvolvida e decisões tomadas pelo sindicato.
- *e)* Beneficiar de todos os serviços prestados pelo sindicato e dos meios por ele criados para a formação profissional, social, desportiva, cultural e sindical.
- f) Examinar as contas e documentos contabilísticos na sede do sindicato, formulando pedido escrito à direcção para esse efeito.
- g) Recorrer das deliberações dos órgãos do sindicato para a assembleia geral.

Artigo 10.°

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e demais disposições regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e na observância dos estatutos.
- b) Participar nas actividades do sindicato e exercer os cargos para que seja eleito, salvo por motivo devidamente justificado.
- c) Pagar mensalmente a quotização, salvo nos casos previstos no n.º 2 do artigo 11.º dos presentes estatutos.
- d) Comunicar no prazo de 30 dias a alteração de contactos, a aposentação e reforma, a incapacidade por doença, a situação de desemprego ou as mudanças de actividade ou de situação profissional.

- *e)* Divulgar e fortalecer a acção e a organização sindical nos locais de trabalho, promovendo a difusão dos princípios e objectivos do sindicato.
 - f) Agir solidariamente na defesa dos interesses colectivos.

Artigo 11.º

Quotização

- 1- A quota sindical corresponde a 1 % da retribuição mensal efectiva auferida pelos associados.
- 2- Estão dispensados do pagamento de quota os associados que se encontrem em situação de desemprego involuntário, de gozo de licença de maternidade ou paternidade, vítimas de acidente de trabalho ou de doença impeditiva, durante o período de baixa devidamente comprovado e quando não recebam a totalidade do salário.
- 3- Os associados que passem à situação de aposentação ou reforma beneficiam de uma redução de 50 % no montante da quota, caso manifestem a intenção de usufruir desta redução.

Artigo 12.º

Perda e manutenção da qualidade de associado

- 1- Perde a qualidade de associado aquele que:
- a) Deixar voluntariamente de exercer a actividade profissional.
- b) Deixar de exercer laboração profissional na área e no âmbito da intervenção do sindicato.
- c) Exercer actividade profissional no âmbito de outro sindicato.
 - d) Perder a qualidade de trabalhador subordinado.
- e) Não estando abrangido pela dispensa de pagamento de quotas, deixar de fazer o seu pagamento durante seis meses consecutivos e não regularizarem a situação no prazo de um mês após a recepção do aviso escrito.
 - f) Tenha sido punido com a pena de expulsão.
- g) O requerer voluntariamente a todo o tempo, mediante comunicação escrita enviada à direcção do sindicato com a antecedência mínima de 30 dias.
 - 2- Mantém a qualidade de associado aquele que:
- a) Se encontre desempregado, suspenso temporariamente da actividade profissional ou sem remuneração.
- b) Passar à aposentação ou reforma, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º dos presentes estatutos, e se assim o pretenderem.

CAPÍTULO IV

Regime disciplinar

Artigo 13.º

Exercício do poder disciplinar

- 1- Tem competência disciplinar a direcção nacional do sindicato.
- 2- A acção disciplinar poderá ser desencadeada a pedido de qualquer sócio ou de qualquer órgão do sindicato.
- 3- O apuramento da responsabilidade disciplinar é desencadeado através de processo próprio para o efeito, nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 14.º

Processo disciplinar

- 1- O processo disciplinar é escrito e instruído pela direcção, devendo iniciar-se nos 30 dias subsequentes ao conhecimento, por este órgão, dos factos que lhe servem de fundamento.
- 2- Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado em causa seja enviada acusação escrita e sem que sejam dadas todas as garantias de audiência e defesa.

Artigo 15.°

Sanções disciplinares

- 1- De acordo com a gravidade das faltas que originaram o processo, as sanções disciplinares são as seguintes:
 - a) Advertência;
 - b) Suspensão;
 - c) Expulsão.
- 2- Da decisão do processo disciplinar há recurso para a assembleia geral no prazo máximo de quinze dias após a notificação da sanção.
- 3- A pena de expulsão apenas deverá ser aplicada aos casos de grave violação de deveres fundamentais.

CAPÍTULO V

Estrutura organizativa

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 16.º

Órgãos do sindicato

A estrutura do sindicato é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral;
- b) Mesa da assembleia geral;
- c) Conselho fiscal;
- d) Direcção nacional

Artigo 17.º

Convocação e funcionamento

- 1- A convocação de cada um dos órgãos do sindicato é da competência do respectivo presidente, sendo o seu funcionamento objecto de regulamento a aprovar pelo próprio órgão.
- 2- Os órgãos do sindicato só podem deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros, salvo disposição em contrário.

Artigo 18.º

Mandato

A duração do mandato de todos os membros eleitos para os diversos órgãos é de três anos.

Artigo 19.º

Gratuitidade dos cargos

- 1- O exercício dos cargos associativos é gratuito.
- 2- Os membros dos órgãos sindicais que, por motivo de desempenho das suas funções, percam toda ou parte da remuneração do seu trabalho têm direito ao reembolso pelo sindicato das importâncias correspondentes.

Artigo 20.°

Destituição

- 1- Os corpos sociais podem ser destituídos por deliberação da assembleia geral mediante proposta, em reunião expressamente convocada para o efeito com a antecedência mínima de 30 dias.
- 2- No caso de destituição isolada de membros dos órgãos, a sua substituição será feita pelos membros suplentes.
- 3- No caso de se verificar a destituição integral de algum dos órgãos ou se encontrar esgotada a possibilidade de substituição por membros suplentes, realizar-se-ão eleições extraordinárias para substituição definitiva no prazo máximo de 90 dias.
- 4- Os órgãos eleitos nos termos do número anterior completarão o mandato dos órgãos substituídos.
- 5- Face à vacância, a gestão do sindicato será assegurada por uma comissão administrativa designada pela mesa da assembleia geral e que substituirá o órgão ou órgãos destituídos até à tomada de posse dos novos órgãos sociais.

Artigo 21.º

Perda de mandato

- 1- Extingue-se o mandato dos membros dos órgãos associativos que:
 - a) Percam a qualidade de sócio;
- b) Estejam abrangidos por situação que imponha retirada ou suspensão da capacidade eleitoral;
- c) Tenham sido substituídos depois de aceite o seu pedido de demissão.
- d) Abandonem as funções para que foram eleitos pela não comparência para desempenho do cargo no prazo de 30 dias após convocação para tomada de posse ou pela falta a cinco reuniões do órgão a que pertence, de forma injustificada.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 22.º

Composição

- 1- A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo do sindicato e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 2- Consideram-se associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais os que:
- a) Tenham pago as suas quotas até ao mês anterior àquele em que for convocada a assembleia geral;

b) Não estejam suspensos de direitos por efeito de acção disciplinar, nos termos do artigo 15.º dos presentes estatutos.

Artigo 23.º

Competências

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos do sindicato;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- c) Apreciar e deliberar sobre o plano de actividades e orçamento apresentados pela direcção;
- *d)* Apreciar e deliberar sobre o relatório e contas apresentados pela direcção;
- *e)* Autorizar a direcção a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- f) Deliberar sobre os recursos que lhe forem apresentados, nos termos dos presentes estatutos;
- g) Deliberar sobre a filiação em organizações sindicais nacionais ou internacionais;
- *h)* Deliberar sobre a dissolução do sindicato e o destino dos seus bens.

Artigo 24.º

Reuniões

- 1- A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária:
- *a)* Até 31 de Dezembro de cada ano para apreciar e votar o plano de actividades e orçamento apresentados pela direcção para o exercício do ano seguinte;
- b) Até 31 de Março de cada ano para apreciar e votar o relatório e contas apresentados pela direcção relativos ao exercício do ano anterior;
- c) De três em três anos para proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais.
 - 2- A assembleia geral reúne-se em sessão extraordinária:
- a) Sempre que a mesa da assembleia geral o entender necessário;
 - b) Por solicitação da direcção;
- c) A requerimento de pelo menos 10 % dos associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais;
- 3- Os pedidos de convocação da assembleia geral serão sempre fundamentados e dirigidos por escrito ao presidente da mesa da assembleia geral, deles constando necessariamente a ordem de trabalhos.
- 4- As reuniões convocadas a requerimento de um grupo de associados, nos termos da alínea *c*) do n.º 2, deverão ser realizadas no prazo máximo de 30 dias após a recepção do requerimento e só se realizarão com a comparência de pelo menos dois terços dos requerentes.
- 5- A convocatória da assembleia geral deverá ser feita com ampla publicidade, indicando a hora, local e objecto da reunião, devendo ser publicada a convocatória com antecedência mínima de três dias num dos jornais da localidade da sede da associação sindical.

Artigo 25.º

Funcionamento

1- A assembleia geral pode reunir de forma descentraliza-

da simultaneamente, organizada por áreas regionais, secções de voto ou outros sistemas compatíveis com as deliberações a tomar, de acordo com o seu regulamento.

- 2- É permitido o voto por correspondência nas assembleias gerais eleitorais.
- 3- As reuniões da assembleia geral têm início à hora marcada, desde que esteja presente a maioria dos sócios, ou trinta minutos mais tarde, com a presença de qualquer número de sócios, salvo disposição em contrário.

SECÇÃO III

Mesa da assembleia geral

Artigo 26.°

Composição

- 1- A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, dois vice-presidentes e dois secretários.
- 2- A mesa da assembleia geral é eleita em lista conjunta com a direcção nacional e o conselho fiscal.

Artigo 27.º

Competências

Compete à mesa da assembleia geral:

- *a)* Convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, conforme regulamento próprio;
 - b) Dar posse aos membros eleitos para os corpos gerentes;
- c) Comunicar aos órgãos competentes qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
 - d) Elaborar as actas de todas as reuniões a que presidir;
- e) Proclamar os resultados das reuniões da assembleia geral e informar os associados das deliberações do órgão a que preside.

SECÇÃO IV

Direcção nacional

Artigo 28.º

Composição

- 1- A direcção nacional é composta por quinze membros eleitos e cinco suplentes, eleitos de entre os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 2- A direcção nacional é eleita em lista conjunta com a mesa da assembleia geral e o conselho fiscal.
- 3- Na sua primeira reunião, a direcção nacional deverá eleger entre si um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Artigo 29.º

Competências

Compete à direcção nacional:

- a) Conduzir a actividade sindical, de acordo com os estatutos e com as deliberações dos órgãos nacionais;
 - b) Representar o sindicato em juízo e fora dele;

- c) Deliberar a convocação da assembleia geral;
- d) Aprovar os regulamentos sindicais e financeiros;
- e) Declarar a greve;
- f) Negociar e outorgar instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho;
- *g)* Elaborar e apresentar anualmente ao conselho fiscal e à assembleia geral a proposta de plano de actividades e orçamento:
- *h*) Elaborar e apresentar anualmente ao conselho fiscal e à assembleia geral o relatório e contas do exercício;
- *i*) Deliberar sobre os pedidos de filiação, nos termos dos presentes estatutos;
- *j*) Admitir, suspender e demitir os funcionários do sindicato, de acordo com as disposições legais aplicáveis;
- k) Manter os associados informados das actividades do sindicato;
- *l)* Exercer as competências que lhe são estatutariamente atribuídas em matéria de fundos, nomeadamente contrair empréstimos e adquirir, alienar ou onerar bens imóveis.

Artigo 30.°

Reuniões

- 1- A direcção nacional reúne obrigatoriamente uma vez por mês e sempre que o presidente ou a maioria dos elementos que a componham assim o determinem.
- 2- A direcção nacional só pode deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros efectivos.
- 3- As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros presentes.

Artigo 31.º

Forma de obrigar

Para obrigar o sindicato são necessárias as assinaturas de dois membros da direcção, sendo uma a do presidente e outra a do tesoureiro.

SECÇÃO V

Conselho fiscal

Artigo 32.º

Composição

- 1- O conselho fiscal é composto por cinco membros eleitos de entre os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 2- O conselho fiscal é eleito em lista conjunta com a mesa da assembleia geral e a direcção nacional.
- 3- Na sua primeira reunião, o conselho fiscal deverá eleger entre si um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais.

Artigo 33.º

Competências

Compete ao conselho fiscal:

a) Fiscalizar a actividade económica e financeira do sindi-

cato, examinando regularmente a contabilidade do sindicato e zelando pelo cumprimento dos estatutos;

- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como do plano de actividades e orçamento apresentados anualmente pela direcção;
- c) Apresentar à direcção as sugestões que entenda de interesse para o sindicato, no âmbito das suas competências.

Artigo 34.º

Reuniões

- 1- O conselho fiscal reúne de forma ordinária trimestralmente e em sessão extraordinária sempre que o presidente ou a maioria dos elementos que a componham assim o determinem.
- 2- O conselho fiscal só pode deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros efectivos.
- 3- As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros presentes.

SECÇÃO VI

Organização do local de trabalho

Artigo 35.°

Secção sindical

- 1- A secção sindical é composta por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais que exerçam a sua actividade num mesmo local de trabalho, se o seu número o justificar, ou em vários locais de trabalho.
- 2- A iniciativa da constituição da secção sindical cabe à direcção ou aos trabalhadores interessados.

Artigo 36.°

Comissão sindical

- 1- A comissão sindical é composta pelos delegados sindicais do serviço, sector, local de trabalho ou empresa.
- 2- A comissão sindical coordena a actividade da secção sindical, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos.

Artigo 37.°

Delegados sindicais

- 1- Os delegados sindicais são associados que actuam como elementos de coordenação e de dinamização da actividade do sindicato nos diversos locais de trabalho ou em determinadas áreas geográficas, quando a dispersão de trabalhadores por locais de trabalho o justificar.
- 2- O número de delegados sindicais obedece à legislação em vigor, sendo a sua eleição processada por escrutínio directo e secreto.

Artigo 38.º

Competências

Compete aos delegados sindicais:

1- Representar o sindicato dentro dos limites dos poderes

que lhe são conferidos.

- 2- Estabelecer, manter e desenvolver contacto permanente entre os trabalhadores e o sindicato.
- 3- Informar os trabalhadores da actividade sindical, assegurando que as circulares e informações do sindicato cheguem a todos os trabalhador da sua área de actuação.
- 4- Comunicar aos órgãos competentes todas as irregularidades que afectem ou possam afectar qualquer trabalhador, zelando pelo rigoroso cumprimento das disposições legais, contratuais e regulamentares.
- 5- Colaborar estritamente com a direcção, assegurando a execução das suas resoluções e dando conhecimento dos problemas dos trabalhadores com quem contacta no âmbito das suas funções.
- 6- Cooperar com a direcção no estudo, negociação ou revisão das convenções colectivas de trabalho.
- 7- Assistir às reuniões da direcção e exercer as demais atribuições que lhe sejam expressamente cometidas pela direcção do sindicato.
- 8- Estimular e incentivar à participação activa dos trabalhadores na vida sindical.
 - 9- Assegurar a sua substituição em períodos de ausência.
- 10-Comunicar imediatamente à direcção eventuais mudanças de local de trabalho, entidade empregadora ou residência.

Artigo 39.º

Eleição de delegados sindicais

- 1- A eleição de delegados sindicais é da competência e iniciativa dos associados, ocorrendo por voto directo e secreto.
- 2- A direcção nacional assegura a regularidade do processo eleitoral.
- 3- Da eleição será lavrada acta, assinada pelo presidente da assembleia eleitoral e por dois secretários.
- 4- A duração do mandato dos delegados sindicais é de três anos.

Artigo 40.°

Destituição

O delegado sindical pode ser destituído por voto directo e secreto dos associados que representa, reunidos em assembleia convocada expressamente para o efeito com cinco dias úteis de antecedência.

CAPÍTULO VI

Eleições

Artigo 41.º

Das eleições

- 1- Têm capacidade eleitoral, activa e passiva, os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 2- Nenhum associado pode estar representado em mais do que um dos órgãos electivos.
- 3- A convocatória da assembleia eleitoral ordinária será feita com pelo menos 45 dias de antecedência do acto elei-

toral.

4- Das irregularidades do acto eleitoral poderá haver sempre recurso para a assembleia geral.

Artigo 42.º

Cadernos eleitorais

- 1- Os cadernos eleitorais devem ser elaborados até 40 dias antes da data marcada para as eleições, estando disponíveis para consulta pelos associados na sede do sindicato durante o processo eleitoral.
- 2- Qualquer associado pode reclamar qualquer irregularidade constante nos cadernos eleitorais para a mesa da assembleia geral nos dez dias seguintes à sua afixação, tendo este órgão que decidir da reclamação nas 48 horas seguintes.

Artigo 43.°

Candidaturas

- 1- As listas serão apresentadas até 20 dias antes das eleições através de procedimento escrito dirigido à mesa da assembleia geral contendo o nome e número de associado dos candidatos efectivos e suplentes, com discriminação do órgão a que cada um se candidata, a declaração individual de aceitação de candidatura e o programa de acção.
- 2- Com a apresentação da lista de candidatos é feita a indicação dos associados que irão integrar a comissão eleitoral, nos termos do artigo 44.º dos presentes estatutos.
- 3- A mesa da assembleia geral organizará uma relação das candidaturas aceites e com a identificação dos candidatos pelo nome completo, número de sócio, designação da entidade patronal, local de trabalho e funções para que é proposto para afixação na sede e divulgação pelos meios próprios do Sindicato, em conjunto com os respectivos programas das listas concorrentes.

Artigo 44.°

Comissão eleitoral

- 1- São asseguradas iguais oportunidades e imparcialidade de tratamento a todas as listas concorrentes às eleições para os órgãos do sindicato, devendo constituir-se para fiscalizar o processo eleitoral uma comissão eleitoral.
- 2- A comissão eleitoral será composta por três elementos da mesa da assembleia geral, sendo um deles o presidente deste órgão, e por dois representantes de cada uma das listas concorrentes.
- 3- A comissão eleitoral entrará em funções no dia seguinte ao termo do prazo para apresentação de candidaturas e cessará as suas funções com a realização do apuramento dos resultados finais.

Artigo 45.º

Funções da comissão eleitoral

No âmbito da fiscalização de todo o processo eleitoral, incumbe à comissão eleitoral designadamente:

- a) Verificar a regularidade das candidaturas;
- b) Preparar o acto eleitoral no que respeita a boletins, secções de voto e constituição de mesas eleitorais;

c) Apreciar e decidir do recurso eventualmente interposto com o fundamento em irregularidades do acto eleitoral.

CAPÍTULO VII

Administração financeira

Artigo 46.º

Receitas

Constituem receitas do sindicato as quotas dos associados, bem como o produto da venda de publicações, de subscrições ou a recepção de donativos, legados e subvenções, no respeito pelo princípio da independência consagrado no artigo 3.º dos presentes estatutos.

Artigo 47.°

Saldos de exercício

Os saldos dos exercícios transitam para o ano subsequente, salvo decisão contrária da direcção nacional, apresentada em assembleia geral.

Artigo 48.º

Períodos de gestão

Os períodos de gestão financeira dos órgãos do sindicato correspondem a anos civis, podendo os encargos de uma gerência ser pagos pelo orçamento dessa mesma gerência até 15 de Janeiro do ano seguinte.

CAPÍTULO VIII

Revisão dos estatutos

Artigo 49.°

Processo de revisão estatutária

- 1- Os presentes estatutos só poderão ser alterados em assembleia geral expressamente convocada para esse fim.
- 2- A convocatória dessa assembleia geral deverá ser feita com a antecedência mínima de 30 dias, devendo o projecto de alteração ser afixado na sede do sindicato e divulgado pelos associados.
- 3- As deliberações sobre alterações dos estatutos do sindicato terão que ser votadas favoravelmente por uma maioria de três quartos do número total de associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários presentes na assembleia geral.

CAPÍTULO IX

Disposições finais e transitórias

Artigo 50.°

Dissolução e liquidação

1- A dissolução do sindicato só poderá ser decidida em sessão extraordinária da assembleia geral, expressamente

convocada para esse fim, e desde que votada favoravelmente por uma maioria de três quartos do número total de associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

2- A assembleia geral que deliberar a eventual dissolução deverá obrigatoriamente decidir os termos em que a mesma se processa, não podendo em caso algum os bens do sindicato ser distribuídos pelos associados.

Artigo 51.°

Casos omissos

A resolução de casos não previstos será definida em assembleia geral, com pronunciamento sobre o assunto por parte da direcção nacional.

Artigo 52.°

Disposições transitórias

O disposto nos presentes estatutos entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Boletim do Trabalho e do Emprego*.

Registado em 27 de novembro de 2012, ao abrigo do artigo 447.º do Código do Trabalho, sob o n.º 94, a fl. 151 do livro n.º 2.

Associação Sindical Autónoma de Polícia -ASAPOL - Alteração

Alterações aprovadas em assembleia—geral em 10 de novembro de 2012, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 32, de 29/8/2012.

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, princípios e objectivos

Artigo 1.º

Denominação e sede

- 1- A Associação Sindical Autónoma de Polícia, abreviada nestes estatutos pela sigla ASAPOL, rege-se pela lei e pelos estatutos e tem a sua sede temporária em S. Domingos de Rana, concelho de Cascais.
- 2- A sede da ASAPOL poderá ser alterada por mera deliberação da direcção, para o concelho de Lisboa.

Artigo 2.º

Natureza

- 1- A ASAPOL é uma associação sindical, que representa todos os profissionais da Polícia de Segurança Pública, independentemente da sua categoria hierárquica, de âmbito nacional, e sem fins lucrativos, constituindo-se por tempo indeterminado.
 - 2- Por deliberação da assembleia-geral, após proposta da

direcção nacional, poderão ser criadas delegações, secções sindicais, regionais ou outras formas de representação necessárias à prossecução das suas finalidades.

Artigo 3.º

Princípios

- 1- A ASAPOL orienta a sua acção pelos princípios pela igualdade, liberdade e solidariedade democrática, na defesa dos direitos e deveres dos seus associados, no respeito pelos princípios e garantias fundamentais da Constituição da República Portuguesa.
- 2- A ASAPOL pretende ser um parceiro social com a Direcção Nacional da PSP em especial e Ministério da Administração Interna em particular, bem como outras entidades no geral, zelando sempre pelos interesses dos seus associados
- 3- A ASAPOL reger-se-á pela independência em relação a partidos ou qualquer outra forma de organização que possa pôr em causa os objectivos preconizados nestes estatutos.

Artigo 4.º

Objectivos

- 1- A associação tem como objectivo:
- a) Defender o prestígio e prosperidade da associação;
- b) Promover a formação dos seus associados e contribuir para a sua realização profissional, social e cultural;
- c) Promover acções de sensibilização junto dos seus associados com vista à defesa dos seus interesses;
- d) Realizar e promover iniciativas culturais, recreativas, de investigação e formação profissional;
- *e)* Analisar, debater e propor assuntos relacionados com o exercício da actividade policial;
 - f) Contribuir para o desenvolvimento dos serviços da PSP.
- 2- Para o efeito, podem ser organizados colóquios, seminários, palestras ou cursos de formação que concorram para a sua efectivação.

Artigo 5.º

Competência

A associação tem competência para:

- a) Estabelecer relações ou filiar-se em organizações sindicais, nacionais ou estrangeiras, que prossigam objectivos análogos, para a realização dos seus fins sociais ou estatutários;
- b) Dar parecer sobre todos os assuntos que respeitem aos seus associados;
- c) Zelar, por todos os meios ao seu alcance, o cumprimento das normas e regulamentos internos da PSP em particular e da aplicação de demais legislação no geral;
- d) Intervir na defesa dos seus associados em processos disciplinares;
- e) Prestar toda a assistência sindical e jurídica de que os associados necessitem;
 - f) Emitir cartão identificativo da qualidade de sócio;
- g) Celebrar acordos de interesse para os sócios com entidades públicas ou privadas, no âmbito social através da cria-

ção de parcerias para cantinas sociais ou outro tipo de equipamentos sociais que promovam a melhoria da qualidade de vida dos seus associados;

h) Incentivar a formação profissional, cultural e social, através da realização de actividades formativas.

CAPÍTULO II

Associados efectivos

Artigo 6.º

Associados efectivos

- 1- São associados efectivos os elementos da Polícia de Segurança Pública que se encontrem em serviço efectivo ou na situação de pré-aposentação e que solicitem à direcção a sua inscrição.
- 2- A admissão do associado requer a apreciação e decisão da direcção no prazo de 30 dias.
- 3- Da decisão negativa da direcção cabe recurso por escrito à assembleia-geral.
- 4- A admissão de novos sócios é da competência da direcção da associação, a qual tem 30 dias úteis para se pronunciar sobre as propostas de adesão de novos sócios.

CAPÍTULO III

Direitos e deveres

Artigo 7.°

Direito de tendência

- 1- É garantido a todos os associados o direito de se organizarem em tendências e elaborarem listas para candidatura aos órgãos sociais.
- 2- O reconhecimento de qualquer tendência é da competência exclusiva da assembleia-geral.
- 3- As tendências constituem formas de expressão sindical própria, organizada na base de determinada concepção política, social ou ideológica e subordinada aos princípios democráticos e dos estatutos da ASAPOL.
- 4- Os associados que pretendam exercer o direito de tendência, deverão reunir, pelo menos, sete associados e eleger um de entre eles que os represente perante os órgãos sociais.
- 5- A constituição de cada tendência efectua-se mediante comunicação ao presidente da mesa da assembleia-geral, assinada pelos membros que a compõem, com indicação da sua designação, bem como o nome e qualidade de quem a representa.
- 6- A representatividade das tendências é a que resulta da sua expressão eleitoral em assembleia-geral.
- 7- Para efeitos do número anterior o voto de cada associado é livre, não estando sujeito à disciplina da tendência que o representa.
- 8- Do mesmo modo, os associados que integrem os órgãos estatutários da ASAPOL não estão subordinados à disciplina das tendências, através de cujas listas foram eleitos, agindo

com total isenção.

- 9- Cada tendência poderá associar-se com as demais para qualquer fim estatutário.
- 10- As correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos sociais.
- 11- As tendências, como expressão do pluralismo sindical devem contribuir para o reforço da unidade democrática de todos os trabalhadores.
- 12-Para realizar os fins da democracia sindical devem, nomeadamente, as tendências:
- a) Apoiar todas as acções determinadas pelos órgãos estatutários da ASAPOL;
- b) Desenvolver, junto dos trabalhadores que representam, acções de formação político-sindical e de esclarecimento dos princípios do sindicalismo democrático;
- c) Impedir a instrumentalização político-partidária da ASAPOL;
- *d)* Evitar praticar quaisquer actos que possam enfraquecer ou dividir a ASAPOL.

Artigo 8.º

Direitos dos sócios

São direitos dos sócios:

- a) Participar em toda a actividade da associação, de acordo com os presentes estatutos;
- b) Eleger e ser eleitos para os órgãos da associação, nas condições previstas por estes estatutos;
- c) Beneficiar dos serviços prestados pela associação e por quaisquer instituições dele dependentes e ou organizações em que o mesmo esteja filiado ou participe, nos termos dos respectivos estatutos;
- d) Beneficiar de apoio sindical, jurídico e judiciário e tudo que se relacione com a sua actividade profissional;
- e) Beneficiar de todas as acções desenvolvidas pela associação no âmbito sindical, social, cultural, desportivo e recreativo;
- f) Serem informados regularmente das actividades desenvolvidas pela associação;
- g) Beneficiar de compensação por salários perdidos relativamente a actividades sindicais, nas condições previstas nestes estatutos.

Artigo 9.º

Deveres dos sócios

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir os estatutos e demais disposições regulamentares;
- b) Participar nas actividades da associação e manter-se delas informadas e desempenhar os cargos para que foram eleitos ou nomeados, salvo por motivos devidamente justificados;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos da associação;
- d) Fortalecer a acção sindical e a organização nos locais de trabalho;

- *e)* Dinamizar, no local de trabalho, a acção sindical, em defesa dos princípios e objectivos da associação;
- f) Agir solidariamente, em todas as circunstâncias, na defesa dos interesses colectivos;
 - g) Contribuir para a sua educação sindical e cultural;
 - h) Divulgar toda a informação emitida pela associação;
- *i)* Pagar, mensal ou trimestralmente, a quota da associação, para os associados na situação de pré-aposentação;
 - j) Adquirir o cartão de identificação de sócio;
- l) Comunicar à associação, no prazo de 15 dias, a mudança de residência ou de local de trabalho, estado civil, situação profissional, impossibilidade de trabalho por doença prolongada, reforma e outras;
- m)Devolver à associação o cartão de sócio quando desvinculado.

CAPÍTULO IV

Regime disciplinar

Artigo 10.°

Exercício do poder disciplinar

- 1- O regime disciplinar deve assegurar o procedimento escrito e o direito de defesa do associado;
- 2- O poder disciplinar será exercido pela direcção da ASAPOL, cabendo recurso para a assembleia-geral.

Artigo 11.º

Medidas disciplinares

As medidas disciplinares aplicadas serão, consoante a gravidade da falta:

- a) Repreensões escritas aos sócios que não cumpram os deveres previstos no artigo 9.°;
 - b) Repreensão registada, no caso de reincidência;
- c) Suspensão dos direitos, entre 30 e 180 dias, dos sócios que voltem a reincidir após a sanção das nos termos prevista na alínea b);
- d) Expulsão dos sócios que, comprovadamente tenham praticado casos de grave violação dos deveres fundamentais.

Artigo 12.º

Processo disciplinar

- 1- Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado sejam dadas todas as possibilidades de defesa, em adequado processo disciplinar.
- 2- Para a instauração do processo é entregue ao acusado uma nota de culpa com a descrição completa e especificada dos factos da acusação, para cuja defesa o mesmo tem sempre o prazo de 30 dias.
- 3- A entrega da nota de culpa e da sua resposta é feita mediante recibo assinado ou em carta registada com aviso de recepção.
- 4- A falta injustificada de resposta no prazo indicado faz pressupor, pela parte do sócio, a aceitação da acusação de que é alvo, bem como a desistência do seu direito a recurso.
 - 5- O associado pode requerer todas as diligências necessá-

rias para averiguação da verdade e apresentar as testemunhas que entender, no máximo de 10.

6- Ao associado, exceptuando o previsto no n.º 4, cabe sempre direito de recurso para a assembleia-geral, com efeito suspensivo da pena que lhe tiver sido aplicada.

Artigo 13.º

Demissão

Perdem a qualidade de sócios os que:

- a) Peçam a sua demissão por escrito;
- b) Sejam expulsos da associação;
- c) Deixem de pagar a quota por período superior a três meses, excepto nos seguintes caso:
- *d)* Quando se encontrem numa situação de suspensão por motivos disciplinares;
 - e) Outras razões devidamente fundamentadas.

CAPÍTULO V

Eleições órgãos dirigentes

Artigo 14.º

Eleições

- 1- A assembleia-geral elege, por voto secreto, e para mandatos de dois anos, os seguintes órgãos:
 - a) Mesa da assembleia-geral;
 - b) Direcção;
 - c) Conselho fiscal.
- 2- As listas de candidatos aos órgãos deverão ser apresentadas ao presidente da mesa da assembleia-geral até 30 dias antes do acto eleitoral.
- 3- As listas são subscritas por todos os candidatos como prova de aceitação, e por um mínimo de 15 outros associados efectivos.
- 4- Se não surgir qualquer lista nos termos do n.º 3 do presente artigo, caberá à mesa da assembleia-geral em exercício, da forma que melhor entender, providenciar em tempo útil pela formação de, pelo menos, uma lista dos órgãos a apresentar a sufrágio.
- 5- Nenhum associado poderá candidatar-se, simultaneamente, para mais de um cargo, nem integrar mais de uma lista.
- 6- As eleições para os órgãos nacionais poderão ser efectuadas por correspondência, devendo ser aprovado o respectivo regulamento.
- 7- Após a contagem dos votos recebidos nas urnas, considera-se automaticamente eleita a lista que obtiver maior número de votos válidos.

CAPÍTULO VI

Órgãos dirigentes

Artigo 15.°

Órgãos dirigentes da associação

- 1- São órgãos dirigentes da associação:
- a) A assembleia-geral;
- b) Mesa da assembleia-geral;
- c) A direcção nacional;
- d) O conselho fiscal.
- 2- São órgãos distritais:
- a) A assembleia distrital;
- b) A direcção distrital.
- 3- São órgãos locais:
- a) Delegados sindicais.

Artigo 16.º

Cargos directivos

- 1- O exercício de qualquer cargo na associação é gratuito.
- 2- Os sócios que, por motivos de desempenho das suas funções, percam toda ou parte da remuneração poderão ter direito ao reembolso, total ou parcial pela associação sindical, das importâncias perdidas, de acordo com os fundos existentes à data.

Artigo 17.º

Duração do mandato

- 1- A duração do mandato dos membros eleitos para os diversos órgãos da associação é de dois anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.
- 2- O presidente da direcção nacional não poderá exercer mais que dois mandados completos, no máximo quatro anos consecutivos.
- 3- Para que, o presidente da direcção nacional possa voltar a candidatar-se terão que passar pelo menos dois anos após o seu último mandato.

Artigo 18.°

Renúncia, abandono e impedimento

- 1- Considera-se abandono de funções o facto de os membros eleitos de um órgão faltarem, sem justificação, a três reuniões consecutivas ou cinco interpoladas do órgão a que pertencem.
- 2- Considera-se renúncia ou impedimento de um membro eleito, o seu pedido expresso nesse sentido, por escrito, dirigido ao presidente da mesa da assembleia-geral.
- 3- Compete à mesa da assembleia-geral apreciar as renúncias e declarar vagos os respectivos lugares.

Artigo 19.°

Substituição

- 1- No caso de ocorrer vaga entre os membros eleitos na direcção nacional, a mesa da assembleia-geral preenche a vaga nomeando para o cargo vago um associado no pleno gozo dos seus direitos sindicais. Tratando-se, porém, da mesa da assembleia-geral e conselho fiscal, as vagas são preenchidas pelos membros suplentes.
 - 2- Compete ao órgão dirigente afectado com a vaga indicar

um substituto à mesa da assembleia-geral, no prazo máximo de 15 dias úteis, devendo a proposta da nomeação ser devidamente fundamentada e acompanhada de termo próprio de aceitação pelo associado proposto.

- 3- A mesa da assembleia-geral dará um parecer no prazo máximo de oito dias úteis, verificando se o associado indigitado para o cargo se encontra no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 4- Sendo o parecer da mesa da assembleia-geral desfavorável, o órgão afectado com a vaga indicará novo substituto, observando-se os limites temporais definidos nos números anteriores.
- 5- Em qualquer dos casos, as substituições não podem exceder metade dos membros eleitos para qualquer dos órgãos dirigentes nacionais ou distritais.
- 6- Na direcção nacional, se as vagas excederem o limite previsto no n.º 5, a mesa da assembleia-geral reunirá, no prazo de oito dias úteis, com a finalidade de nomear a comissão de gestão, definir os poderes específicos desta e marcar a data da realização da assembleia-geral extraordinária, para fins eleitorais, a ter lugar nos 90 dias subsequentes.

Artigo 20.°

Convocação e funcionamento

A convocação e funcionamento de cada um dos órgãos da associação será objecto de regulamento a elaborar e aprovar pelo próprio órgão.

Artigo 21.º

Quórum

- 1- Para qualquer órgão eleito reunir e deliberar validamente é necessário que se encontrem presentes metade mais um dos seus membros.
- 2- A assembleia-geral, deverá reunir em primeira convocatória com 10 % dos associados. Verificada a falta do mencionado quórum, esta poderá reunir em segunda convocatória meia hora depois com qualquer número de associados.

Artigo 22.°

Deliberações

As deliberações, salvo disposição em contrário, são tomadas por maioria simples, tendo o presidente do órgão voto de qualidade.

CAPÍTULO VII

Assembleia-geral

Artigo 23.º

Conteúdo de competência

A assembleia-geral é o órgão de apreciação e definição das linhas gerais da política e estratégia sindical nacional da ASAPOL e é constituído por todos os associados no pleno gozo dos direitos sindicais, competindo-lhe:

a) Aprovar o regulamento do seu funcionamento;

- b) Eleger e destituir os órgãos nacionais da Associação Sindical Autónoma de Polícia;
- c) Aprovar o relatório e contas do ano anterior, bem como o parecer do conselho fiscal;
- *d)* Apreciar o orçamento e plano de actividades para o ano seguinte;
 - e) Alterar os estatutos;
- f) Apreciar os recursos interpostos perante a assembleiageral;
 - g) Deliberar sobre o valor da quotização sindical;
- *h)* Autorizar a direcção nacional a contrair empréstimos e adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- *i)* Aprovar o regulamento eleitoral, bem como o regulamento disciplinar apresentados pela direcção nacional;
- *j*) Deliberar sobre a dissolução da ASAPOL e a forma de liquidação do seu património;
- Mandatar a direcção nacional para adoptar as formas de acção adequadas na defesa dos interesses da classe profissional;
- m) Deliberar sobre a filiação da associação em organismos internacionais com objectivos análogos, e sobre a sua fusão, integração ou associação em organismos nacionais congéneres, definindo as regras dessa mesma participação.

Artigo 24.º

Reuniões

- 1- A assembleia-geral será convocada pelo presidente da mesa e reunirá em sessão ordinária anualmente, até ao final do mês de Março para aprovação de contas do ano anterior.
 - 2- A assembleia-geral reúne-se em sessão extraordinária:
- a) Por convocação do presidente da mesa a pedido da direcção ou por requerimento apresentado por, pelo menos, 10 % dos associados, no pleno gozo dos seus direitos sindicais podem ser convocadas assembleias-gerais;
- 3- Os pedidos de convocação da assembleia-geral terão de ser fundamentados e dirigidos, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia-geral, deles devendo necessariamente constar uma proposta de ordem de trabalhos.
- 4- A convocatória far-se-á com a antecedência mínima de 15 dias, devendo na convocatória constar o dia, a hora e o local, bem como, a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 25.°

Funcionamento

A assembleia-geral poderá funcionar em simultâneo e de forma descentralizada, por distritos ou regiões ou outros sistemas compatíveis com as deliberações a tomar.

Artigo 26.º

Mesa da assembleia-geral

- 1- A assembleia geral é constituída por três membros efectivos, dos quais um é presidente, outro vice-presidente e um secretário e ainda, dois membros suplentes que suprirão a falta de algum membro efectivo, e é eleita em lista conjunta com a direcção nacional e o conselho fiscal.
 - 2- Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será

substituído pelo vice-presidente.

- 3- Compete à mesa da assembleia-geral:
- a) Convocar as reuniões da assembleia-geral, conforme o regulamento;
 - b) Dirigir as reuniões da assembleia-geral;
- c) Dar posse aos membros eleitos para os órgãos nacionais da ASAPOL;
- d) Comunicar aos órgãos competentes qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
 - e) Redigir as actas das reuniões;
- f) Informar os associados das deliberações do órgão a que preside;
- g) Exercer as demais atribuições que lhe foram cometidas pelos estatutos e pelos regulamentos da assembleia-geral e eleitoral.

CAPÍTULO VIII

Direcção nacional

Artigo 27.º

Composição

- 1- A direcção nacional é o órgão de gestão, administração e representação da ASAPOL.
- 2- A direcção nacional é eleita em lista conjunta com a mesa da assembleia-geral e conselho fiscal.
- 3- A direcção nacional, em número ímpar, terá a composição de onze elementos, sendo um o presidente e haverá dois suplentes que substituirão algum dos efectivos que se demita ou seja demitido.
- 4- Ao presidente, como primeiro responsável pelo executivo, compete a promoção e coordenação das actividades directivas.
- 5- A substituição dos elementos da lista da direcção nacional é feita aos candidatos efectivos e suplentes pela ordem indicada na respectiva lista.

Artigo 28.º

Atribuições

- 1- Cabe à direcção nacional a coordenação da actividade da associação, em conformidade com os estatutos e com as deliberações dos órgãos nacionais.
 - 2- Compete em especial à direcção nacional:
 - a) Aprovar o regulamento do seu funcionamento;
 - b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos;
- c) Representar os associados junto das estruturas hierárquicas, órgãos de soberania e outras entidades nacionais e estrangeiras;
 - d) Representar a associação em juízo e fora dele;
- e) Elaborar e apresentar anualmente e com a devida antecedência, ao conselho fiscal, o relatório de actividades e as contas do ano findo, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte, remetendo-os em seguida à assembleia-geral para discussão e votação;
- f) Elaborar o regulamento eleitoral, bem como o regulamento disciplinar, a apresentar oportunamente para discus-

são e aprovação pela assembleia-geral;

- g) Discutir e aprovar as grandes linhas de acção e actuação da associação;
- h) Regulamentar a assistência jurídica prestada pela ASAPOL aos sócios;
- *i)* Nomear grupos de trabalho para estudo de quaisquer problemas;
- *j*) Elaborar e actualizar o inventário anual dos bens e valores da associação;
- l) Requerer a convocação da assembleia-geral extraordinária;
- *m*)Propor a alteração dos estatutos à assembleia-geral, sempre que para tal for solicitado através de requerimento devidamente fundamentado;
 - n) Exercer o poder disciplinar previsto neste estatuto;
 - o) Analisar a readmissão dos sócios expulsos;
- p) Exercer as funções, que lhe foram cometidas pelos órgãos dirigentes da associação e pelos presentes estatutos;
 - q) Redigir as actas das reuniões.

Artigo 29.º

Reuniões e funcionamento

A direcção nacional reunirá regularmente por convocação do presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

Artigo 30.°

Executivo da direcção nacional

O executivo da direcção nacional tem por funções a coordenação da actividade da associação, nos aspectos executivos e administrativo, pautando a sua acção pelo cumprimento das decisões da assembleia-geral e da direcção nacional.

Artigo 31.º

Vinculações e responsabilização

- 1- Para que a associação fique vinculada é necessário que os respectivos documentos sejam assinados por, pelo menos, dois membros do executivo da direcção nacional, sendo, obrigatoriamente o presidente da direcção e o secretário, ou o tesoureiro, quando estiverem em causa compromissos financeiros ou realização de despesas.
- 2- A direcção nacional poderá constituir mandatário para a prática de certos actos, devendo, para tal, fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.
- 3- A direcção é solidariamente responsável pelos actos da sua administração.

Artigo 32.º

Destituição

- 1- Os membros da direcção poderão ser destituídos pela assembleia-geral em caso de justa causa.
- 2- Constitui justa causa, nomeadamente, o comportamento culposo que, objectivamente, ponha em causa a imagem e bom nome da associação ou a prática de actos que lesem materialmente a associação.
- 3- No caso de destituição de um membro, o presidente da mesa da assembleia geral deverá de imediato, na mesma as-

sembleia em que ocorra a destituição chamar um dos suplentes eleitos para que o substitua até ao final do mandato.

4- No caso de toda a direcção ser destituída, deverá o presidente da mesa nomear uma comissão administrativa composta por três associados que assegure a gestão corrente da associação e convocar eleições a realizar no prazo de sessenta dias.

CAPÍTULO IX

Conselho fiscal

Artigo 33.º

Composição

O conselho fiscal terá a composição mínima de três elementos, sendo um deles o presidente.

Artigo 34.º

Atribuições

Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos em matéria económica e financeira;
- b) Dar parecer sobre o relatório anual e contas e sobre o plano anual de actividades e orçamento;
 - c) Dar parecer sobre o sistema de quotização;
- d) Examinar a contabilidade da associação, sempre que o entenda necessário ou conveniente;
- *e)* Apresentar à direcção nacional as sugestões que entenda de interesse para a vida da associação;
 - f) Redigir as actas das suas reuniões.

CAPÍTULO X

Assembleia distrital

Artigo 35.°

Composição

- 1- A associação distrital é constituída por todos os associados, da área geográfica correspondente à direcção distrital, em pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 2- A mesa da assembleia distrital é composta por um presidente e dois secretários.
- 3- O presidente da mesa da assembleia distrital é o que figurar em primeiro lugar na lista vencedora às eleições para a direcção distrital ou regional.
- 4- Um dos secretários será o responsável pela elaboração das actas.

Artigo 36.°

Reuniões, convocações

- 1- A assembleia distrital reúne ordinariamente:
- a) Uma vez por ano, até ao mês de Março.
- b) De 2 em 2 anos para eleger a direcção distrital.
- 2- A assembleia distrital reúne extraordinariamente:
- a) A pedido do presidente da mesa da assembleia distrital:

- b) A pedido de 10 % dos associados do distrito em pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 3- Os pedidos de convocação da assembleia distrital terão de ser fundamentados e dirigidos, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia distrital, deles devendo necessariamente constar uma proposta de ordem de trabalhos.
- 4- A convocatória far-se-á com a antecedência mínima de 15 dias, devendo na convocatória constar o dia, a hora e o local, bem como, a respectiva ordem de trabalhos.
- 5- As propostas ou moções a discutir na assembleia distrital deverão estar disponíveis para os sócios, até 8 dias antes da data da realização da mesma.

Artigo 37.º

Quórum

- 1- Para qualquer órgão eleito reunir e deliberar validamente é necessário que se encontrem presentes metade mais um dos seus membros.
- 2- A assembleia-geral, deverá reunir em primeira convocatória com 10 % dos associados. Verificada a falta do mencionado quórum, esta poderá reunir em segunda convocatória meia hora depois com qualquer número de associados.

CAPÍTULO XI

Direcção distrital ou regional

Artigo 38.º

Direcção distrital ou regional

Podem ser criadas ou extintas pela associação, direcções distritais ou regionais, em qualquer parte do território nacional, sempre que haja necessidade de apoio e representação mais directa junto dos associados.

Artigo 39.º

Composição

- 1- As direcções distritais e regionais serão compostas por sócios daqueles distritos ou regiões.
- 2- Nos Comandos Metropolitanos da Polícia de Lisboa e do Porto as direcções distritais terão um efectivo de sete dirigentes.
- 3- As restantes direcções distritais, situadas junto dos outros comandos distritais serão compostas por cinco dirigentes e nas Regiões Autónomas dos Açores e Madeira serão compostas por três membros.

Artigo 40.°

Competências

Compete às direcções:

- *a)* Dinamizar a vida sindical nos respectivos comandos de polícia, designadamente através da difusão das informações sindicais e de reuniões periódicas com os associados;
- b) Dar parecer, quando solicitado, sobre as propostas de admissão de sócios dos respectivos comandos de polícia;
 - c) Elaborar e manter actualizado o inventário de bens ads-

tritos à respectiva delegação;

- d) Desempenhar com eficiência todas as tarefas que neles sejam delegadas;
- *e)* Gerir eficazmente todos os fundos que eventualmente possam vir a estar à sua disposição;
- f) Fazer o levantamento das questões profissionais do(s) respectivo(s) comando(s) e dirigi-lo à direcção;
- *g)* Representar a ASAPOL, sempre que autorizado pelo Presidente, em reuniões sindicais na região;

Artigo 41.º

Eleição

- 1- A eleição para as direcções distritais ou regionais faz-se através de apresentação de lista ou listas de candidatura de entre os associados daquele distrito ou região.
- 2- As listas serão apresentadas à assembleia distrital que depois de analisar a legalidade da composição, marcará dentro do prazo máximo de trinta dias a eleição.
- 3- Desse facto dará conhecimento ao presidente da direcção nacional.

CAPÍTULO XII

Delegados sindicais

Artigo 42.º

Delegados sindicais

- 1- O delegado sindical é um elemento de dinamização e de coordenação da actividade sindical nos locais de trabalho e representa o interesse dos associados junto dos órgãos da associação, neles participando, nos termos previstos nestes estatutos.
- 2- Os delegados sindicais serão eleitos por escrutínio directo e secreto, a realizar pelos associados de cada serviço ou unidade orgânica.
- 2- Nos órgãos ou serviços em que o número de delegados o justifique, podem constituir-se comissões sindicais de delegados.
- 3- Sempre que num órgão ou serviço existam delegados de mais de um sindicato pode constituir-se uma comissão intersindical de delegados.
- 4- Os delegados sindicais poderão ser destituídos pelos associados do respectivo serviço ou unidade orgânica, em caso de comportamento lesivo dos interesses e bom nome da associação.
- 5- O mandato dos delegados sindicais é de dois anos podendo ser renovado por uma ou mais vezes.

Artigo 43. °

Composição e comunicação

1- Em cada local de trabalho de base, designadamente a esquadra, ou outros, os associados que exerçam a actividade profissional na correspondente área de acção elegerão delegados sindicais, por voto directo e secreto, sempre que o entenderem necessário e conveniente para a defesa dos interesses profissionais, em conformidade com o estipulado na lei.

2- A nomeação, eleição e destituição dos delegados sindicais será fixada nos locais existentes nos departamentos policiais, para conhecimento dos associados e comunicada no prazo de 15 dias à direcção nacional ou unidade orgânica onde preste serviço.

CAPÍTULO XIII

Comissão eleitoral

Artigo 44.º

Comissão eleitoral

- 1- A comissão eleitoral será composta pelo presidente da mesa da assembleia-geral e por representantes de cada uma das listas concorrentes.
- 2- Os candidatos aos corpos gerentes, como presidentes e vice-presidentes, não poderão fazer parte desta comissão.
- 3- A comissão eleitoral será empossada pela mesa da assembleia-geral, até quarenta e oito horas após o termo do prazo estabelecido para a apresentação de candidaturas.

Artigo 45.°

Competência da comissão eleitoral

Compete à comissão eleitoral:

- *a)* Verificar a elegibilidade dos candidatos e receber todas as reclamações, até oito dias após a sua tomada de posse;
- b) Decidir, no prazo de cinco dias, sobre todas as reclamações recebidas;
- c) Dar conhecimento imediato ao primeiro subscritor das listas onde haja irregularidades para efectuar as respectivas correcções, no prazo de cinco dias após comunicação;
- d) Proceder, nas vinte e quatro horas seguintes ao prazo concedido nos termos da alínea anterior, à aprovação definitiva das candidaturas;
 - e) Fiscalizar todo o processo eleitoral;
- f) Assegurar o apuramento e manter em funcionamento as mesas de voto;
- g) Proceder à divulgação dos resultados provisórios, até vinte e quatro horas após o encerramento das mesas de voto;
- *h)* Decidir, no prazo de quarenta e oito horas, sobre qualquer recurso interposto do acto eleitoral;
- *i)* Informar a mesa da assembleia-geral dos resultados definitivos do acto eleitoral nas vinte e quatro horas seguintes à resolução de eventuais recursos.

Artigo 46.º

Recurso

- 1- Do acto eleitoral cabe recurso para a comissão eleitoral, no prazo de quarenta e oito horas.
- 2- Das decisões da comissão eleitoral cabe recurso para a assembleia-geral.

Artigo 47.°

Campanha eleitoral

1- O período de campanha eleitoral inicia-se no décimo

dia anterior ao acto eleitoral e termina quarenta e oito horas antes da realização deste.

2- A utilização dos serviços da associação deve ser assegurada equitativamente às diferentes listas concorrentes às eleições.

CAPÍTULO XIV

Receitas, despesas e princípios orçamentais

Artigo 48.º

Património e receitas

- 1- O património da Associação Sindical Autónoma de Polícia é constituído por bens móveis e imóveis, bem como pelo rendimento desses bens.
 - 2- Constituem receitas da ASAPOL:
 - a) As quotas dos associados;
- b) As receitas extraordinárias provenientes de iniciativas levadas a cabo por associados ou por órgãos da associação;
 - c) De doações ou patrocínios.

Artigo 49.°

Despesas

- 1- As receitas da associação terão as seguintes aplicações prioritárias:
- a) Pagamento de todas as despesas e encargos da associacão:
- b) Constituição de um fundo de reserva nacional, no valor de 5 % das receitas de quotização, destinado a fazer face a situações graves ou relevantes que justifiquem a sua movimentação.
- 2- O património da ASAPOL é insusceptível de divisão ou partilha.
- 3- A expulsão ou saída de qualquer membro não confere o direito a qualquer reembolso de quotas ou património da associação.

Artigo 50.°

Princípios orçamentais

- 1- A associação rege-se pelos princípios da unidade e universalidade das receitas e despesas, através da existência de um orçamento nacional e de uma única contabilidade.
- 2- O poder de decisão orçamental cabe à direcção nacional
- 3- Na elaboração dos orçamentos, a direcção nacional deverá ter em conta a garantia das despesas correntes e de funcionamento nacional, regional e distrital.

Artigo 51.º

Gestão e contabilidade

- 1- A contabilidade e período de gestão financeira serão ajustados ao ano civil, devendo ser adoptada uma metodologia de escrituração simples e uniforme.
- 2- O relatório das contas e o orçamento deverão ser elaborados com a devida antecedência, a fim de poderem ser

apreciados pelos órgãos estatutariamente competentes.

CAPÍTULO XV

Fusão e dissolução

Artigo 52.°

Requisitos especiais

A fusão ou dissolução da associação só pode ser decidida em assembleia-geral expressamente convocada para o efeito com um número de associados nunca inferior a 10 % do total de associados da associação e tem de ser aprovada por maioria simples dos sócios, através de voto secreto, podendo ser por correspondência.

Artigo 53.º

Destino do património

A assembleia-geral que deliberar a fusão ou dissolução deverá obrigatoriamente definir os termos em que se processará, não podendo em caso algum os bens da ASAPOL ser distribuídos pelos sócios.

CAPÍTULO XVI

Quotização

Artigo 54.°

Quotização

- 1- A quotização será fixada pela assembleia-geral, mediante proposta da direcção, conforme anexo único.
- 2- A cobrança das quotas far-se-á através de desconto directo no vencimento do associado, por intermédio da Direcção Nacional da PSP, que por transferência bancária a depositará na conta da ASAPOL.

CAPÍTULO XVII

Alteração dos estatutos

Artigo 55.°

Alteração dos estatutos

Os estatutos só poderão ser alterados em assembleia-geral desde que essa intenção constitua um ponto expresso da sua ordem de trabalhos e ser aprovados por três quartos dos votos presentes.

CAPÍTULO XVIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 56.°

Direito subsidiário

Em tudo o que os presentes estatutos sejam omissos, é

subsidiariamente aplicável a legislação relativa ao ordenamento jurídico das associações sindicais e a legislação relativa ao exercício da liberdade sindical e de negociação colectiva da PSP.

Registado em 27 de novembro de 2012, ao abrigo do artigo 317.º do Código do Trabalho, sob o n.º 93, a fl. 151 do livro n.º 2.

SINTICAVS - Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Abrasivos, Vidro, Similares, Construção e Obras Públicas - Alteração

Alterações aprovadas em congresso em 20 de outubro de 2012, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 19 de 22/5/2012.

Artigo 3.º

(Principios fundamentais)

2-

- *a)* O reconhecimento e a regulamentação das tendências do «SINTICAVS» são aprovadas em congresso.
- b) Aos trabalhadores abrangidos, a qualquer título, no âmbito do «SINTICAVS», é reconhecido o direito de se organizarem em tendências politico-sindicais.
- c) As tendências constituem formas de expressão sindical própria, organizadas na base de determinada conceção política, social ou ideológica e subordinadas aos princípios democráticos dos estatutos do «SINTICAVS».
- d) Cada tendência é uma formação integrante do «SINTI-CAVS», de acordo com o princípio da representatividade, sendo, por isso, os seus poderes e competências, exercidos para a realização de alguns dos fins estatutários deste.
- *e)* Os poderes e competências são os previstos no regulamento eleitoral e no regimento do congresso.
- f) A constituição de cada tendência efetua-se mediante comunicação dirigida ao presidente do congresso, assinada pelos delegados que a compõem, com indicação da sua designação, bem como o nome e qualidade de quem a representa.
- g) A comunicação referida na alínea anterior deverá igualmente ser acompanhada dos dados referentes à sua implementação, traduzidos pelo número de trabalhadores e aos delegados eleitos com o seu apoio.
- h) Só serão reconhecidas as tendências que hajam feito eleger com o seu apoio, pelo menos cinco por cento (5 %) dos delegados ao congresso do «SINTICAVS».
- *i*) Os trabalhadores podem agrupar-se nos locais de trabalho, para fins eleitorais, em tendências.
- *j*) A representatividade das tendências é a que resulta da sua expressão eleitoral em congresso.
- *l)* Para o efeito do disposto na alínea anterior, o voto de cada trabalhador é livre, não estando sujeito à disciplina da tendência que o representa.

- k) Do mesmo modo, os trabalhadores que integrem os órgãos estatutários do «SINTICAVS» não estão subordinados à disciplina das tendências, através de cujas listas foram eleitos, agindo com total isenção.
- *m*)Cada tendência pode associar-se com as demais, para qualquer fim estatutário, em congresso ou fora dele.
- *n)* As tendências, como expressão de pluralismo sindical, devem contribuir para o reforço da unidade democrática de todos os trabalhadores.
- *o)* Para realizar os fins da democracia sindical devem, nomeadamente, as tendências:
- 1- Apoiar todas as ações determinadas pelos órgãos estatutários do «SINTICAVS»;
- 2- Desenvolver, junto dos trabalhadores que representam, ações de formação politico-sindical e de esclarecimento dos princípios do sindicalismo democrático;
- 3- Evitar quaisquer atos que possam enfraquecer ou dividir o movimento sindical.

Artigo 6.°

(Inscrição)

10-Não poderão em caso algum ser admitidos como sócios trabalhadores que, simultaneamente, no seu local de trabalho ou noutro, sejam membros de corpos gerentes, sócios ou titulares em nome individual de empresa comercial ou industrial.

Artigo 12.º

(Medidas disciplinares)

- a) O regime disciplinar será regulamentado pelo conselho geral, sob proposta do secretariado nacional em última instância.
- b) Os associados e membros dos corpos gerentes que pratiquem atos lesivos dos interesses e direitos do sindicato ou dos outros associados, estão sujeitos às seguintes sanções, consoante a gravidade da sua infração:
 - 1- Advertência pública;

- 2- Suspensão temporária dos direitos;
- 3- Suspensão temporária ou definitiva do mandato;
- 4- Expulsão.
- c) Nenhuma sanção poderá ser aplicada sem prévia abertura de processo disciplinar, escrito e instaurado pelo conselho de disciplina, que permita ao associado ou dirigente acusado, adequado exercício de seu direito de defesa.
- d) Após a receção de nota de culpa, da qual constará a descrição dos factos que são imputados, será concedido ao associado ou dirigente um prazo de quinze dias (15) para que possa apresentar por escrito a sua defesa, requerendo as diligências que considere necessárias ao esclarecimento da verdade e apresentando, no máximo, duas testemunhas por cada facto.
- e) A decisão do conselho de disciplina será, obrigatoriamente, tomada no prazo de trinta dias (30), a contar da apresentação da defesa.
- f) Da decisão do conselho de disciplina, cabe recurso, para o conselho geral que decidirá em última instância.

g) O secretário geral ou os presidentes dos restantes órgãos sociais a que pertençam os elementos em causa podem suspender os mesmos se acharem que a sua continuação seja inconveniente, enquanto dura o processo.

Expulsão

Artigo 14.°

(Composição)

- 1- O órgão supremo do sindicato é o congresso, constituído por um colégio de cento e vinte delegados (120), eleitos por listas nominativas por votação direta, universal e secreta e por escrutínio por método da média mais de Hondt.
- 2- São por inerência delegados ao congresso os membros do conselho geral, do conselho de disciplina e do secretaria-do nacional.

Artigo 20.°

(Composição)

- 1- O conselho geral é composto por trinta (30) membros efetivos e um número indeterminado de suplentes, eleitos por congresso de entre os seus membros, por sufrágio direto e secreto de listas nominativas e escrutínio pelo método da média mais alta de Hondt.
- 2- Do conselho geral fazem parte, por inerência e com direito a voto:
 - a) Os membros do secretariado nacional;
 - b) Os membros do conselho de disciplina;

Artigo 23.º

(Reuniões do conselho geral)

- 5- As deliberações do conselho geral são válidas desde que nelas tomem parte mais de metade dos conselheiros, verificada a lista de presenças.
- 6- Salvo disposição expressa em contrário, as decisões serão tomadas por maioria simples.
- 7- Sendo apresentado um requerimento à mesa do conselho9 geral, para a sua aprovação, é necessário a maioria de dois terços dos conselheiros presentes.

Artigo 27.º

(Competência)

- 4- As deliberações do conselho de disciplina são válidas desde que nelas tome parte mais de metade dos seus membros, verificada a lista de presenças.
- *a)* Salvo disposição expressa em contrário, as decisões serão tomadas por maioria simples.

Artigo 29.º

(Competência)

3- Os membros do conselho fiscalizador de contas podem

assistir, embora sem direito a voto, na reunião do conselho geral que deliberar sobre o disposto no artigo 45.°, n.° 1 dos estatutos.

- *a)* As deliberações do conselho fiscalizador de contas são válidas desde que nelas tome parte mais de metade dos seus membros, verificada a lista de presenças.
- b) Salvo disposição expressa em contrário, as decisões serão tomadas por maioria simples.

Artigo 33.º

(Competência)

Eliminar alínea e)... A alínea f) passa a alínea e).

Artigo 36.°

(Nomeação e destituição)

- 2- Os delegados sindicais são eleitos e destituídos, por voto secreto e direto, cabendo ao secretariado nacional definir, organizar e assegurar a regularidade do processo eleitoral, ouvidos os associados participantes na eleição.
- a) O secretariado nacional fixará o número de delegados sindicais em cada empresa, local de trabalho ou zona, de acordo com a lei vigente.
- b) As eleições para delegados serão através de listas nominativas, pelo método da média mais alta de Hondt, e ainda por voto nominal.
- 3- A destituição dos delegados sindicais é da competência dos trabalhadores que o elegeram e pode verificar-se a todo o tempo.
 - a) Após a destituição dos delegados sindicais e no termino

do mandato, os seus substitutos serão eleitos logo que possível.

b) O mandato dos delegados sindicais é de quatro anos (4), podendo ser reeleitos uma ou mais vezes, mas competindolhe, todavia, assegurar o desempenho das suas funções.

Registado em 28 de novembro de 2012, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 95, a fl. 151 do livro n.º 2.

SETCA - Sindicato dos Engenheiros Técnicos de Ciências Agrárias - Cancelamento

Por sentença proferida em 27 de setembro de 2012 e transitada em julgado em 5 de novembro de 2012, no âmbito do processo n.º 1522/11.3 TVLSB que correu termos na 11.ª Vara Cível, movido pelo Ministério Público contra o SETCA - Sindicato dos Engenheiros Técnicos de Ciências Agrárias, foi declarada a sua extinção, ao abrigo do n.º 1 do artigo 456.º do Código do Trabalho, com o fundamento de terem decorrido mais de seis anos sem que o sindicato tivesse requerido a publicação da identidade dos membros da direção, conforme prescrito pelo artigo 9.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Assim, nos termos do n.º 3 do citado artigo 456.º, é cancelado o registo dos estatutos do SETCA - Sindicato dos Engenheiros Técnicos de Ciências Agrárias efetuado em 16 de junho de 1986, com efeitos a partir da publicação deste aviso no Boletim do Trabalho e Emprego.

II - DIREÇÃO

Sindicato Nacional do Pessoal de Voo da Aviação Civil

Eleição em 24 de Outubro de 2012 para mandato de 2 anos.

Efetivos:

Rui Luís Malva do Vale de Carvalho: bilhete de identidade 22067 / número de identificação fiscal 128394773.

Maria do Rosário Ramalheira Furtado Leite: bilhete de identidade 5035071 / número de identificação fiscal 121933865.

Ana Cristina Sobral Ribeiro da Silva: bilhete de identi-

dade 6559493 / número de identificação fiscal 189632461.

Amélia Luciana Brugnini Sousa Uva Passo: cartão de cidadão 06682988 / número de identificação fiscal 187370001.

Bruno Alexandre Ramalho Fialho: cartão de cidadão 10523419 / número de identificação fiscal 209908610.

Nuno Miguel Afonso Prates: cartão de cidadão 07781619 / número de identificação fiscal 191262374.

Nuno Miguel da Silva Veiga da Fonseca: cartão de cidadão 10534745 / número de identificação fiscal 209981644.

Suplentes:

Marco André Soares Nunes: cartão de cidadão 12117726 / número de identificação fiscal 227508149.

Hermano Luís Toledo S. Braamcamp Sobral: cartão de cidadão 11255611 / número de identificação fiscal 202435512.

Ivo Alexandre Ramalho Fialho: cartão de cidadão 11230256 / número de identificação fiscal 215593510.

Ricardo Miguel Santinhos Zambujal: cartão de cidadão 11733479 / 209776005.

José Carlos Oliveira da Silva: cartão de cidadão 12106694 / número de identificação fiscal 211064203.

João Carlos Ribeiro Águia: bilhete de identidade 7845196 / número de identificação fiscal 189177055.

Vera Lúcia Alves Salvado Prazeres: cartão de cidadão 12378912 / número de identificação fiscal 2236 71606.

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I - ESTATUTOS

II - DIREÇÃO

NOROUIFAR - Associação Nacional dos Importadores/Armazenistas e Retalhistas de Produtos **Ouímicos e Farmacêuticos**

Eleita em 27 de Março de 2012 para o mandato de 3 anos.

Presidente:
DIMOURA-Dist. Prod. Qui
micos e Farmacêutios, L.da.
Vice-Presidente:

João Manuel Lopes de Barros, L.da.

Secretário: GONDOCOSMÉTICA, L.da.

Tesoureiro: A.D. Oliveira Magalhães-Export., SA. Vogais:

Drogaria dos Lóios, L.da.

DYTRUST-Com. de Prod. Químicos, L.da.

Dr. José António Garcia Braga da Cruz Bilhete de identidade n.º 1596577 -Porto - Vitalício

Eng.º Rui Hans Minnemann Batista Bilhete de identidade n.º 1860589 -Porto - Vitalício

Dra Iolanda da Rocha Mendes Bilhete de identidade n.º 9636307 -Lisboa - 23/10/2016

Dr. Fausto de Oliveira Magalhães Silva Bilhete de identidade n.º 707250 -Porto - Vitalício

António Barbosa da Silva Bilhete de identidade n.º 823317 -Porto - Vitalício

Luís António da Costa Gama Rocha Bilhete de identidade n.º 980994 -Matosinhos - 12/5/2010

EM.EMIVETE-Com.Int.Prod. Veterinários, SA.

SOPRONORTE-VET, L.da.

NORTEMBAC, L.da.

OTA-Organização Técnica de Abrasivos, L.da.

Vogal Substituto: MEDICANORTE-Medicamentos do Norte, L.da.

Artur Seabra

Bilhete de identidade n.º 1392380 -

Portalegre - Vitalício

Miguel Fernando Ferreira Silva

Camisão Rossi

Cartão de cidadão n.º 10086319 -

21/9/2014

Maria Emília Barreiros Carneiro de Gusmão

Bilhete de identidade n.º 2445689 -Lisboa - até 4/12/2017

Feliciano Moreira Duarte

Bilhete de identidade n.º 1695917 -Porto - Vitalício

Jorge Humberto Silva da Costa Cartão de cidadão n.º 9503653 - Braga

- até 3/11/2014

ABIMOTA - Associação Nacional das Indústrias de Duas Rodas, Ferragens, Mobiliário e Afins

Direcção eleita em 9 de setembro de 2010, para o mandato de 2 anos.

Direção 2012-2014

Cargo	Nome	Empresa	BI/CC	Obs.
Presidente E1	Eng.º João Paulo Todo Bom Pires	SRAMPORT – Transmissões	8106813	
		Mecânicas, Lda.	8100813	
Vice-Presidente	Eng.° Alfredo Manuel Henriques Marques	Empresa Ciclista MIRALAGO, S.A.	2454831	
Vice-Presidente	Manuel Pereira Rodrigues	M. RODRIGUES, S.A.	1461441	
1.º Secretário	Dr. Miguel Ângelo Pereira São Bento	ITALBOX – Utilidades	7654997	
		Domésticas, S.A.		
2.º Secretário Dr. Bruno Miguel de Melo Salgado	Dr. Rruno Miguel de Melo Solgado	RTE – Pinturas e Montagens	11075766	
	Di. Biulio Miguei de Meio Saigado	Industriais, Lda.	11073700	
Tesoureiro	José Aleixo Lopes Santiago	EPEDAL – Indústria de Componentes	3160304	
resoureno	Jose Aleixo Lopes Santiago	Metálicos, S.A.	3100304	
Vogal Efetivo	Eng.º Miguel Ângelo Pereira dos Santos	MANUFATURAS SANTOS, S.A. 919143		
Vogal Efetivo	Eng.º Bruno Miguel Seabra de Melo	MAGNUSBERRY, LDA.	12455716	
Vogal Efetivo	Rufino Hermosa Fernandez	ALUBIKE – Bicicleas, S.A.	AAF487053	passaporte

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I - ESTATUTOS

Logoplaste Santa Iria, Fábrica de Plásticos, L.da - Alteração

Comissão de trabalhadores

Alteração aprovada em 6 de novembro de 2012 aos estatutos aprovados em 3 de dezembro de 1993.

Preâmbulo

Os trabalhadores da Logoplaste Santa Iria, L.da, no exercício dos direitos que a Constituição da Republica e a Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro lhes confere, dispostos a reforçar a sua unidade e os seus interesses e direitos, aprovam os seguintes estatutos da comissão de trabalhadores.

Organização, competência e direitos

CAPITULO I

Colectivo dos trabalhadores e suas formas de organização

SECÇÃO I

Colectivo dos trabalhadores

Artigo 1.°

Colectivo dos trabalhadores

- 1- O colectivo dos trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores que tenham um vínculo laboral contratual celebrado com a empresa.
- 2- O colectivo dos trabalhadores organiza-se e actua pelas formas previstas nestes estatutos e na lei, neles residindo a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores da empresa, a todos os níveis.
- 3- Nenhum trabalhador da empresa pode ser prejudicado nos seus direitos, nomeadamente de participar na constituição da comissão de trabalhadores, na aprovação dos estatutos ou de eleger e ser eleito, designadamente por motivo de idade ou função.

Artigo 2.º

Órgãos do colectivo

- 1- São órgãos do colectivo dos trabalhadores:
- a) O plenário:
- b) A comissão de trabalhadores (CT).

SECÇÃO II

Plenário - Natureza e competência

Artigo 3.º

Plenário

1- O plenário, forma democrática de expressão e deliberação do colectivo dos trabalhadores, é constituído por todos os trabalhadores da empresa, conforme a definição do artigo 1.°.

Artigo 4.°

Competência do plenário

- 1- Compete ao plenário:
- *a)* Definir as bases programáticas e orgânicas do colectivo dos trabalhadores, através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT:
- *b*) Eleger a CT, destitui-la a todo tempo e aprovar o respectivo programa de acção;
- c) Controlar a actividade da CT pelas formas e modos previstos nestes estatutos;
- d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para o colectivo dos trabalhadores que lhe sejam submetidos pela CT ou por trabalhadores nos termos destes estatutos.

Artigo 5.°

Convocação do plenário

- 1- O plenário pode ser convocado:
- a) Pela comissão de trabalhadores;
- *b)* Pelo mínimo de 100 ou 20% dos trabalhadores da empresa, mediante requerimento apresentado à comissão de trabalhadores com indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 6.º

Prazos para a convocatória

1- O plenário será convocado com a antecedência mínima

- de 5 dias, por meio de anúncios colocados nos locais habituais, destinados à afixação de propaganda das organizações dos trabalhadores, existentes no interior da empresa.
- 2- No caso de se verificar a convocatória prevista na alínea *b*) do artigo 5.°, a comissão de trabalhadores deve fixar a hora, local e ordem de trabalhos da reunião do plenário, no prazo de 20 dias contados da recepção do referido requerimento.

Artigo 7.°

Reuniões do plenário

- 1- O plenário reúne ordinariamente uma vez por ano para apreciação da actividade desenvolvida pela CT.
- 2- O plenário reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocado nos termos e com requisitos previstos no artigo 5.°.

Artigo 8.º

Plenário de emergência

- 1- O plenário reúne de emergência sempre que se mostre necessária alguma tomada de posição urgente dos trabalhadores.
- 2- As convocatórias para estes plenários são feitas com a antecedência possível face à emergência, de molde a garantir a presença do maior número de trabalhadores.
- 3- A definição da natureza urgente do plenário, bem como a respectiva convocatória, é da competência exclusiva da comissão de trabalhadores ou, nos termos da alínea *b*) do artigo 5.º quando convocada pelos trabalhadores.

Artigo 9.º

Funcionamento do plenário

- 1- O plenário delibera validamente sempre que nele participem 100 ou 20% dos trabalhadores da empresa.
- 2- As deliberações são válidas sempre que sejam tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes.
- 3- Exige-se a maioria qualificada de dois terços dos votantes para a seguinte deliberação:

Destituição da CT ou de algum dos seus membros

Artigo 10.º

Sistema de votação em plenário

- 1- O voto é sempre directo.
- 2- A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.
- 3- O voto é secreto nas votações referentes a eleições e destituições da comissão de trabalhadores ou de algum dos seus membros, aprovação e alteração dos estatutos e a adesão a comissões coordenadoras.
- 4- As votações acima referidas decorrerão nos termos da lei e destes estatutos.
- 5- O plenário ou a CT podem submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no número 3.

Artigo 11.º

Discussão em plenário

- 1- São obrigatoriamente precedidas de discussão em plenário as deliberações sobre as seguintes matérias:
- a) Eleição e destituição da CT ou de algum dos seus membros:
 - b) Alteração dos estatutos e do regulamento eleitoral.
- 2- A CT ou o plenário pode submeter a discussão prévia qualquer deliberação.

CAPITULO II

Comissão de trabalhadores

SECÇÃO I

Artigo 12.º

Natureza da CT

- 1- A comissão de trabalhadores é o órgão democraticamente designado, investido e controlado pelo colectivo dos trabalhadores para o exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição da Republica, na lei e nestes estatutos.
- 2- Como forma de organização, expressão e actuação democrática do colectivo dos trabalhadores, a CT exerce em nome próprio a competência e direitos referidos no número anterior.

Artigo 13.º

Competência da CT

- 1- Compete à CT, designadamente:
- a) Defender os direitos e interesses profissionais dos trabalhadores;
- b) Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade;
 - c) Exercer o controlo de gestão na empresa;
- d) Participar nos processos de reestruturação da empresa, especialmente no tocante a acções de formação ou quando ocorra alteração das condições de trabalho;
- e) Participar na elaboração da legislação do trabalho, directamente ou por intermédio de comissões coordenadoras a que tenha aderido;
- f) Intervir, através das comissões coordenadoras às quais aderir, na reorganização do respectivo sector de actividade económica;
- g) Gerir ou participar na gestão das obras sociais da empresa;
- *h)* Em geral, exercer todas as atribuições e competências que por lei lhes sejam reconhecidas.

Artigo 14.º

Relações com organizações sindicais

1- O disposto no número anterior entende-se sem prejuízo das atribuições e competências da organização sindical dos

trabalhadores.

2- A competência da CT não deve ser utilizada para enfraquecer a situação dos sindicatos representativos dos trabalhadores da empresa e dos respectivos delegados sindicais, comissões sindicais ou intersindicais, ou vice-versa, e serão estabelecidas relações de cooperação entre ambas as formas de organização dos trabalhadores.

Artigo 15.º

Deveres da CT

- 1- No exercício das suas atribuições e direitos, a CT tem os seguintes deveres:
- a) Realizar uma actividade permanente e dedicada de organização de classe, de mobilização dos trabalhadores e de reforço da sua unidade;
- b) Garantir e desenvolver a participação activa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, direcção, controlo e em toda a actividade do colectivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;
- c) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência enquanto produtores de riqueza e a reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus interesses e direitos:
- d) Exigir da entidade patronal, do órgão de gestão da empresa e de todas as entidade publicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;
- *e)* Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as comissões de trabalhadores de outras empresas e comissões coordenadoras;
- f) Cooperar na base do reconhecimento da sua independência recíproca com a organização sindical dos trabalhadores da empresa na prossecução dos objectivos comuns a todos os trabalhadores;
- g) Assumir, ao seu nível de actuação, todas as responsabilidades que para as organizações dos trabalhadores decorram da luta geral pela liquidação da exploração do homem pelo homem e pela construção de uma sociedade mais justa e democrática.

SECÇÃO II

Controlo de gestão

Artigo 16.º

Controlo de gestão

- 1- O controlo de gestão visa proporcionar e promover, com base na respectiva unidade e mobilização, a intervenção democrática e o empenhamento responsável dos trabalhadores na vida da empresa.
- 2- O controlo da gestão é exercido pela CT nos termos e segundo as formas previstas na Constituição da Republica, na lei e nestes estatutos.
 - 3-Tendo as suas atribuições e direitos por finalidade o

controlo das decisões económicas e sociais da entidade patronal e de toda a actividade da empresa, a CT conserva a sua autonomia perante a entidade patronal, não assume poderes de gestão e, por isso, não se substitui aos órgãos e hierarquia administrativa, técnica e funcional da empresa nem com eles se co-responsabiliza.

SECÇÃO III

Direitos instrumentais

Artigo 17.º

Reuniões com o órgão de gestão da empresa

- 1- A CT tem o direito de reunir periodicamente com o órgão de gestão da empresa para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício das suas atribuições e de obter as informações necessárias à realização dessas atribuições.
- 2- As reuniões realizam-se pelo menos uma vez por mês, mas deverão ter lugar, sempre que necessário, para os fins indicados no número anterior.
- 3- Das reuniões referidas neste artigo é lavrada acta, elaborada pelo órgão de gestão, que deve ser aprovada e assinada por todos os presentes.

Artigo 18.º

Direito à informação

- 1- Nos termos da Constituição da Republica e da lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade.
- 2- Ao direito previsto no número anterior correspondem legalmente deveres de informação vinculando, não só a entidade patronal e órgão de gestão da empresa, mas ainda todas as entidades públicas e privadas competentes para as decisões relativamente às quais a CT tem o direito de intervir.
- 3- O dever de informação que recai sobre a entidade patronal ou órgão de gestão da empresa abrange, designadamente, as seguintes matérias:
 - a) Planos gerais de actividade e orçamentos;
 - b) Regulamentos internos;
- c) Organização da produção e suas implicações no grau de utilização da mão-de-obra e do seu equipamento;
 - d) Situação de aprovisionamento;
 - e) Previsão, volume e administração de vendas;
- f) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e sua distribuição pelos diferentes escalões profissionais, regalias sociais, mínimos de produtividade e grau de absentismo;
- g) Situação contabilística da empresa, compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes trimestrais;
 - h) Modalidades de financiamento;
 - i) Encargos fiscais e parafiscais;
- *j)* Projectos de alteração do objecto e do capital social e projectos de reconversão da actividade produtiva da empre-
 - 4- O disposto no número anterior não prejudica nem subs-

titui as reuniões previstas no artigo anterior, nas quais a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas as informações necessárias à realização das finalidades que as justificam.

- 5- As informações previstas neste artigo são requeridas por escrito pela CT à administração da empresa.
- 6- Nos termos da lei, a administração da empresa deve responder, por escrito, prestando as informações requeridas, no prazo de 8 dias, que poderá ser alargado até ao máximo de 15 dias, se a complexidade da matéria o justificar.

Artigo 19.º

Obrigatoriedade do parecer prévio

- 1- Têm de ser obrigatoriamente precedidos de parecer escrito da CT os seguintes actos de decisão da empresa:
- *a)* Regulação da utilização de equipamento tecnológico para vigilância à distância no local de trabalho;
 - b) Tratamento de dados biométricos;
 - c) Elaboração de regulamentos internos da empresa;
- *d)* Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;
- *e)* Definição e organização dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;
- f) Estabelecimento do plano anual e elaboração do mapa de férias dos trabalhadores da empresa;
- *g)* Alteração nos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;
- h) Mudança de local de actividade da empresa ou do estabelecimento:
- i) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição substancial do número de trabalhadores da empresa ou agravamento substancial das suas condições de trabalho e, ainda, as decisões susceptíveis de desencadear mudanças substanciais no plano da organização de trabalho ou dos contratos de trabalho;
- *j)* Encerramento de estabelecimento, de linhas de produção, maquinaria ou equipamentos de produção;
- k) Dissolução ou requerimento de declaração de insolvência da empresa;
 - l) Despedimento individual de trabalhadores;
 - *m*)Despedimento colectivo;
- *n)* Mudança a título individual ou colectivo do local de trabalho de quaisquer trabalhadores.
- 2- O parecer referido no número anterior deve ser solicitado à CT por escrito pela administração da empresa e deve ser emitido no prazo máximo de 10 dias a contar da recepção do respectivo pedido em que for solicitado se não for concedido ou acordado prazo maior em atenção da extensão ou complexidade da matéria.
- 3- Quando seja solicitada a prestação de informação sobre as matérias relativamente às quais seja requerida a emissão de parecer ou quando haja lugar à realização de reunião nos termos do artigo 17.º, o prazo conta-se a partir da prestação das informações ou da realização da reunião.
- 4- Decorridos os prazos referidos nos n.ºs 2 e 3 sem que o parecer tenha sido entregue à entidade que o tiver solicitado, considera-se preenchida a exigência referida no n.º 1.
 - 5- A prática de quaisquer dos actos referidos no n.º 1 sem

que previamente tenha sido solicitado, de forma regular, o parecer da CT, determina a respectiva nulidade nos termos gerais de direito.

Artigo 20.º

Controlo de gestão

- 1- Em especial, para a realização do controlo de gestão, a CT exerce a competência e goza dos direitos e poderes seguintes:
- a) Apreciar e emitir parecer sobre os orçamentos da empresa e respectivas alterações, bem como acompanhar a respectiva execução;
- b) Promover a adequada utilização dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
- c) Promover, junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria da actividade da empresa, designadamente nos domínios dos equipamentos técnicos e da simplificação administrativa;
- d) Apresentar aos órgãos competentes da empresa sugestões, recomendações ou criticas tendentes à qualificação inicial e à formação contínua da qualidade de vida no trabalho e das condições de segurança, higiene e saúde;
- *e)* Defender junto dos órgãos de gestão e fiscalização da empresa e das autoridades competentes os legítimos interesses dos trabalhadores.

Artigo 21.º

Processos de reestruturação da empresa

- 1- No âmbito do exercício do direito de participação na reestruturação da empresa, a comissão de trabalhadores tem:
- a) O direito de ser previamente ouvida e de emitir parecer, nos termos e prazos previstos no n.º 2 do artigo 19.º, sobre os planos ou projectos de reorganização aí referidos;
- b) O direito de ser informada sobre a evolução dos actos subsequentes;
- c) O direito de ser informada sobre a formulação final dos instrumentos de reestruturação e de sobre eles se pronunciar antes de aprovados;
- d) O direito de reunir com os órgãos encarregados dos trabalhos preparatórios de reestruturação;
- e) O direito de emitir juízos críticos, sugestões e reclamações, junto dos órgãos sociais da empresa ou das entidades legalmente competentes.

Artigo 22.º

Defesa dos interesses profissionais e direitos dos trabalhadores

- 1- Em especial, para defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores, a comissão de trabalhadores goza dos seguintes direitos:
- a) Intervir no procedimento disciplinar para despedimento individual, ter conhecimento do processo desde o seu início, controlar a respectiva regularidade, bem como a existência de justa causa, através da emissão de parecer prévio, tudo nos termos da legislação aplicável;
- b) Intervir no controlo dos motivos e do processo para despedimento colectivo, através de parecer prévio, nos termos

da legislação aplicável;

- c) Ser ouvida pela entidade patronal sobre a elaboração do mapa de férias na falta de acordo com os trabalhadores sobre a respectiva marcação;
- d) Fiscalizar o efectivo pagamento das contribuições para a segurança social, quer as devidas pela empresa quer as descontadas na retribuição dos trabalhadores;
 - e) Visar os mapas de quadros de pessoal.

Artigo 23.º

Gestão de serviços sociais

1- A CT tem o direito de participar na gestão dos serviços sociais destinados aos trabalhadores da empresa.

Artigo 24.º

Participação na elaboração da legislação do trabalho

1- A participação da CT na elaboração da legislação do trabalho é feita nos termos da legislação aplicável.

SECÇÃO IV

Garantias e condições para o exercício da competência e direitos da CT

Artigo 25.°

Tempo para o exercício de voto

- 1- Os trabalhadores nas deliberações que, em conformidade com a lei e com estes estatutos, o requeiram têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho.
- 2- O exercício do direito previsto no n.º 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

Artigo 26.º

Plenários e reuniões

- 1- A comissão de trabalhadores pode convocar plenários e outras reuniões de trabalhadores a realizar no local de trabalho:
- a) Durante o horário de trabalho da generalidade dos trabalhadores até um período máximo de 15 horas por ano, que conta como tempo de serviço efectivo, desde que seja assegurado o funcionamento de serviços de natureza urgente e essencial.
- b) Fora do horário de trabalho da generalidade dos trabalhadores, sem prejuízo do normal funcionamento de turnos ou de trabalho suplementar.
- 2- O tempo despendido nas reuniões referidas na alínea *a*) do n.º 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço.
- 3- A comissão de trabalhadores deve comunicar aos órgãos da empresa, com a antecedência mínima de 48 horas, a data, a hora, o número de participantes previstos e o local em que pretendem que a reunião de trabalhadores se efectue e afixar a respectiva convocatória.

4- No caso de reunião a realizar durante o horário de trabalho, a comissão de trabalhadores deve, se for solicitado pelo órgão de gestão da empresa, apresentar proposta que vise assegurar o funcionamento de serviços de natureza urgente e essencial.

Artigo 27.º

Acção da CT no interior da empresa

- 1- A CT tem direito de realizar, nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho, todas as actividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.
- 2- Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto directo com os trabalhadores.
- 3- O direito previsto neste artigo é exercido sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa ou estabelecimento.

Artigo 28.º

Direito de afixação e de distribuição de documentos

- 1- A CT tem o direito de afixar todos os documentos relativos aos interesses dos trabalhadores em local adequado para o efeito posto à sua disposição pela entidade patronal.
- 2- A CT tem o direito de efectuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho.

Artigo 29.º

Direito a instalações adequadas

- 1- A CT tem direito a instalações adequadas, no interior da empresa, para o exercício das suas funções.
- 2- As instalações devem ser postas à disposição da CT pelo órgão de gestão da empresa.

Artigo 30.°

Direito a meios materiais e técnicos

1- A CT tem direito a obter, do órgão de gestão da empresa, os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas atribuições.

Artigo 31.º

Crédito de horas

- 1- Para o exercício da sua actividade, cada um dos membros da CT dispõe de um crédito de 25 horas mensais.
- 2- Se um trabalhador pertencer a mais do que uma estrutura representativa de trabalhadores em simultâneo, não pode acumular os correspondentes créditos de horas.

Artigo 32.º

Faltas dos representantes dos trabalhadores

- 1- Consideram-se justificadas e contam para todos os efeitos, inclusive a retribuição, as ausências de membros da CT no exercício das suas atribuições e competências até ao limite do crédito de horas definido por lei e por estes estatutos.
- 2- As ausências motivadas do desempenho de funções como membros da CT que excedam o crédito de horas, con-

sideram-se justificadas e contam para todos os efeitos como tempo de serviço efectivo, excepto quanto à retribuição.

- 3- A utilização do crédito de horas e faltas referidas nos números anteriores não podem prejudicar o trabalhador membro da CT em qualquer outro direito ou regalia.
- 4- É comunicado à empresa, por escrito, as datas e o número de dias em que o trabalhador necessita de ausentar-se para o exercício das suas funções, com 48 horas de antecedência ou, em caso de imprevisibilidade, nas 48 horas posteriores ao primeiro dia de ausência.

Artigo 33.º

Autonomia e independência da CT

- 1- A CT é independente do patronato, estado, dos partidos e associações politicas, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao colectivo dos trabalhadores.
- 2- É proibido às entidades e associações patronais promover a constituição, manutenção e actuação da CT, ingerirem-se no seu funcionamento e actividade ou, de qualquer modo, influírem sobre a CT, designadamente através de pressões económicas ou da corrupção dos seus membros.

Artigo 34.º

Solidariedade de classes

1- Sem prejuízo da sua independência legal e estatutária, a CT pratica e tem direito a beneficiar, na sua acção, da solidariedade de classe que une nos mesmos objectivos fundamentais todas as organizações de trabalhadores.

Artigo 35.°

Proibição de actos de discriminação contra trabalhadores

- 1- É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito todo o acordo ou acto que vise:
- a) Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não participar nas actividades e órgãos ou de se demitir de cargos previstos nestes estatutos;
- b) Despedir, transferir ou, por qualquer modo, prejudicar um trabalhador por motivo das suas actividades e posições relacionadas com as formas de organização e intervenção dos trabalhadores previstas nestes estatutos.

Artigo 36.°

Protecção legal

1- Os membros das CT, subcomissões e das comissões coordenadoras, além do previsto nestes estatutos, gozam dos direitos e da protecção legal reconhecidos pela Constituição da Republica e pela lei aos membros das estruturas de representação colectiva dos trabalhadores.

Artigo 37.º

Transferência de local de trabalho de representantes dos trabalhadores

1- O trabalhador membro de estruturas representativas de trabalhadores não pode ser transferido de local de trabalho sem o seu acordo, salvo quando tal resultar de extinção ou

mudança total ou parcial do estabelecimento onde presta servico.

2- O órgão de gestão da empresa deve comunicar a transferência do trabalhador a que se refere o numero anterior à estrutura a que este pertence, com antecedência igual à da comunicação feita ao trabalhador.

SECÇÃO V

Enquadramento geral da competência e direitos

Artigo 38.º

Personalidade e capacidade judiciária

- 1- A CT adquire personalidade jurídica pelo registo dos seus estatutos no ministério responsável pela área laboral.
- 2- A capacidade judiciária da CT abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes para a prossecução dos fins previstos na lei sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus membros.
- 3- A CT tem capacidade judiciária, podendo ser parte em tribunal para a realização e defesa dos seus direitos e dos direitos dos trabalhadores que lhe compete defender.
- 4- Qualquer dos seus membros, devidamente credenciado, pode representar a CT em juízo, sem prejuízo do disposto no artigo 40.°.

Artigo 39.º

Tratamento mais favorável

1- Nos termos gerais de direito do trabalho, as atribuições, competências, direitos e garantias reconhecidos ao colectivo dos trabalhadores e à CT, bem como aos respectivos membros, podem ser alargados por convenção colectiva, acordo de empresa ou usos da empresa que estabeleçam um regime mais favorável, desde que não contrariem normas legais imperativas de conteúdo proibitivo ou limitativo.

Artigo 40.°

Natureza e valor das normas estatutárias

1- As normas estatutárias referentes a direitos e garantias da CT e dos seus membros e dos trabalhadores em geral, nomeadamente na parte em que pressupõe obrigações e deveres da entidade patronal e de entidades públicas, reproduzem as normas constitucionais e legais aplicáveis, nas quais reside a força vinculativa para entidades estranhas ao colectivo dos trabalhadores.

SECÇÃO VI

Composição, organização e funcionamento da comissão de trabalhadores

Artigo 41.º

Sede da CT

1- A sede da CT localiza-se na Logoplaste Santa Iria, L.^{da}, Marinhas de D. Pedro, instalações da Fima-Olá, 2695 - 361 Santa Iria de Azóia.

Artigo 42.º

Composição

- 1- A CT é composta por 2 elementos e por suplentes não superior ao número de efectivos.
- 2- Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de um dos seus membros, a sua substituição faz-se pelo elemento seguinte da lista a que pertencia o membro a substituir ou pelo que se segue.
- 3- Se a substituição for global, o plenário elege uma comissão provisória que requererá à comissão eleitoral a convocação e organização do novo acto eleitoral, a realizar no prazo máximo de 90 dias.

Artigo 43.º

Duração do mandato

- 1- O mandato da CT é de três anos e é permitida a reeleição para mandatos sucessivos.
- 2- A CT entra em exercício após a publicação dos resultados eleitorais no *Boletim de Trabalho e Emprego*.

Artigo 44.º

Reuniões da comissão de trabalhadores

- 1- A CT reúne ordinariamente uma vez por mês.
- 2- Pode haver reuniões extraordinárias sempre que:
- a) Ocorram motivos justificativos;
- b) A requerimento de, pelo menos, um terço dos membros com prévia ordem de trabalhos.
- 3- Pode haver reuniões de emergência sempre que se verifiquem factos que exijam tomada de posição urgente.

Artigo 45.°

Convocatória das reuniões

- 1- A convocatória é feita por um dos dois membros efectivos, que faz distribuir a respectiva ordem de trabalhos por todos os seus membros.
- 2- Nas reuniões de emergência, a convocação poderá ser informal, através de contactos entre os seus membros.

Artigo 46.°

Prazos de convocatórias

- 1- As reuniões ordinárias têm lugar em dias, horas e locais prefixados na 1.ª reunião da CT.
- 2- As reuniões extraordinárias são convocadas com a antecedência possível face à urgência da situação.

Artigo 47.°

Deliberação da comissão de trabalhadores

1- Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas dos seus dois membros, em efectividade de funções.

Artigo 48.°

Delegação de poderes

1- Qualquer membro da CT pode delegar, por escrito, a sua

- competência noutro membro suplente da lista de que fazia parte e pela qual concorreu à respectiva eleição.
- 2- A delegação de poderes deve ser especificada e indicar expressamente o fundamento, o prazo e a identificação do mandatário, designadamente quando se trata de um mandato para o período de férias ou outro impedimento prolongado, que não pode ser superior a um mês.
- 3- A delegação não especificada produzirá efeitos apenas numa única reunião da CT.

Artigo 49.º

Perda de mandato

- 1- Perde o mandato o membro da CT que faltar injustificadamente a três reuniões seguidas ou seis interpoladas.
- 2- A substituição faz-se por iniciativa da CT, nos termos do artigo 42.º.

Artigo 50.°

Poderes para obrigar a CT

1- Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas de dois dos seus membros, em efectividade de funções.

Artigo 51.°

Deliberações

1- As deliberações da CT são tomadas pelos dois membros efectivos ou por membros suplentes em delegação de poderes.

Artigo 52.°

Financiamento

- 1- Constituem receitas da CT:
- a) O produto de iniciativas de recolha de fundos;
- b) O produto de vendas de documentos e outros materiais editados pela CT;
 - c) As contribuições voluntárias de trabalhadores.

Comissões coordenadoras

Artigo 53.°

- 1- A CT articulará a sua acção com as coordenadoras de CT do mesmo grupo e/ou sector de actividade económica e da sua região administrativa, no sentido do fortalecimento, da cooperação e da solidariedade, e para intervirem na elaboração dos planos sócio-económicos do sector e da região respectiva, bem como em iniciativas que visem a prossecução dos seus fins estatutários e legais.
- 2- A CT adere à comissão coordenadora da região de Lisboa (CIL).

Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 54.°

1- Constitui parte integrante destes estatutos o regulamento eleitoral, que se junta.

Regulamento eleitoral e das deliberações por voto secreto

CAPITULO III

Colectivo dos trabalhadores e suas formas de organização

SECÇÃO I

Eleição da CT

Artigo 55.°

Capacidade eleitoral

1- São eleitores e elegíveis os trabalhadores que prestem a sua actividade na empresa, definidos no artigo 1.º destes estatutos.

Artigo 56.°

Princípios gerais sobre o voto

- 1- O voto é directo e secreto.
- 2- É permitido o voto por correspondência aos trabalhadores que se encontram deslocados do seu local de trabalho por motivo de serviço e dos que estejam em gozo de férias, ou ausentes por motivo de baixa.
- 3- A conversão dos votos em mandatos faz-se de harmonia com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 57.°

Caderno eleitoral

- 1- A empresa deve entregar o caderno eleitoral aos trabalhadores que procedem à convocação da votação ou à CE, conforme o caso, no prazo de 48 horas após a recepção da cópia da convocatória, procedendo aqueles à sua imediata afixação na empresa e seus estabelecimentos.
- 2- O caderno eleitoral deve conter o nome dos trabalhadores da empresa, e sendo caso disso, agrupados por estabelecimento, à data da convocação da votação.

Artigo 58.º

Comissão eleitoral

- 1- O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral (CE) constituída por 3 elementos eleitos em plenário, sendo acrescida de 1 representante eleito e indicado por cada uma das listas concorrentes ao acto eleitoral, que o apresente com a respectiva candidatura.
- 2- Na falta da comissão eleitoral (CE) o acto eleitoral pode ser convocado por 100 ou 20% dos trabalhadores da empresa, através de uma comissão constituída por um representante de cada uma das listas concorrentes,e igual número de representantes dos trabalhadores.
- 3- Os delegados são designados no acto de apresentação das respectivas candidaturas.

- 4- Na primeira reunião, a CE designará o seu coordenador.
- 5- A CE preside, dirige e coordena todo o processo eleitoral, assegura a igualdade de oportunidades e imparcialidade no tratamento das listas e garante a legalidade e regularidade estatutária de todos os actos praticados no âmbito daquele processo, designadamente a correcta incrição dos cadernos eleitorais, a contagem dos votos, o apuramento dos resultados e a sua publicação, com o nome dos eleitos para a CT.
- 6- O mandato da CE inicia-se com a eleição a que se refere o n.º 1, suspende-se após a finalização do processo eleitoral e termina com a eleição da nova comissão eleitoral.
- 7- No caso de extinção da CT antes do fim do mandato, a CE assume o exercício de funções e convocará eleições antecipadas.
- 8- A CE deliberará validamente desde que estejam presentes metade mais um dos seus membros, as suas deliberações são tomadas por maioria simples dos presentes e terão de constar em acta elaborada para o efeito.
- 9- Em caso de empate na votação o coordenador tem voto de qualidade.
- 10- As reuniões da CE são convocadas pelo coordenador, ou por 3 dos seus membros, com uma antecedência minima de 48 horas, salvo se houver aceitação unânime de um período mais curto.

Artigo 59.º

Convocatória da eleição

- 1- O acto eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 15 dias sobre a respectiva data.
- 2- A convocatória menciona expressamente o dia, local, horário e objecto de votação.
- 3- A convocatória é fixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores, e nos locais onde funcionarão mesas de voto, e difundida pelos meios adequados, de modo a garantir mais ampla publicidade.
- 4- Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante ao órgão de gestão da empresa, na mesma data em que for tornada publica, por meio de carta registada com aviso de recepção ou entregue por protocolo.

Artigo 60.º

Quem pode convocar o acto eleitoral

- 1- O acto eleitoral é convocado pela comissão eleitoral.
- 2- O acto eleitoral pode ser convocado por 100 ou 20% dos trabalhadores da empresa, caso a CT deixe passar os prazos previstos nestes estatutos sem convocar ou promover eleição.

Artigo 61.º

Caderno eleitoral

- 1- A empresa deve entregar o caderno eleitoral aos trabalhadores que procedem à convocação da votação, à CT ou à CE, conforme o caso, no prazo de 48 horas após a recepção da cópia da convocatória, procedendo aqueles à sua imediata afixação na empresa.
 - 2- O caderno eleitoral deve conter o nome dos trabalhado-

res da empresa, à data da convocação da votação.

Artigo 62.º

Candidaturas

- 1- Podem propor listas de candidatura à eleição da CT 100 ou 20% dos trabalhadores da empresa inscritos no caderno eleitoral.
- 2- Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais do que uma lista de candidatura.
- 3- As listas de candidatura são apresentadas à CE até 30 dias antes da data do acto eleitoral.
- 4- As candidaturas podem identificar-se por uma designação, ou lema, e por um símbolo gráfico.
- 5- A apresentação consiste na entrega da lista à CE, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada por todos os candidatos e subscrita, nos termos do n.º 1 deste artigo, pelos proponentes.
- 6- A CE entrega aos apresentantes um recibo com data e hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.
- 7- Todas as candidaturas têm direito a fiscalizar, através de delegado designado, toda a documentação recebida pela CE para os efeitos deste artigo.
- 8- Caso não se apresente a eleição nenhuma lista, a CT em funções mantém o seu mandato até ao máximo de 60 dias, tendo de haver convocação de novo acto eleitoral pela CE, dentro deste prazo.

Artigo 63.º

Rejeição de candidaturas

- 1- A comissão eleitoral deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora do prazo ou que não venham acompanhadas de documentação exigida no artigo anterior.
- 2- A comissão eleitoral dispõe do prazo máximo de três dias a contar da data de apresentação para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes estatutos.
- 3- As irregularidades e violações a estes estatutos, detectadas, podem ser suprimidas pelos proponentes, para o efeito notificados pela comissão eleitoral, no prazo máximo de dois dias a contar da respectiva notificação.
- 4- As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto nestes estatutos são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita com indicação dos fundamentos, assinada pela comissão eleitoral e entregue aos proponentes.

Artigo 64.º

Aceitação de candidaturas

- 1- Até ao 20.º dia anterior à data marcada para o acto eleitoral, a comissão eleitoral publica, por meio de afixação nos locais indicados no n.º 3 do artigo 59.º, a aceitação de candidaturas.
- 2- As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela comissão eleitoral a cada uma delas, por ordem cronológica de apre-

sentação, com início na letra A.

Artigo 65°

Campanha eleitoral

- 1- A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação da aceitação de candidaturas e a data marcada para a eleição, de modo que, nesta ultima, não haja propaganda.
- 2- As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respectivas candidaturas.
- 3- A divulgação da respectiva propaganda é da responsabilidade das candidaturas.

Artigo 66.º

Local e horário de votação

- 1- A votação efectua-se no local e durante as horas de trabalho.
- 2- A votação realiza-se simultaneamente, e com idêntico formalismo, em todos os estabelecimentos da empresa.
- 3- O processo eleitoral inicia-se, pelo menos, 30 minutos antes do começo e termina, pelo menos, sessenta minutos depois do encerramento do acto eleitoral.
- 4- Os trabalhadores têm o direito de votar durante o período normal de trabalho que lhe seja contratualmente aplicável, dispondo para isso do tempo indispensável para o efeito.

Artigo 67.º

Mesas de voto

- 1- Há mesas de voto nos estabelecimentos com mais de 10 eleitores.
- 2- A cada mesa não podem corresponder mais de 500 eleitores.
- 3- As mesas são colocadas no interior dos locais de trabalho de modo que os trabalhadores possam votar sem prejudicar o funcionamento eficaz da empresa ou do estabelecimento.
- 4- Os trabalhadores têm direito a votar dentro do seu horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz do respectivo estabelecimento.

Artigo 68.º

Composição e forma de designação das mesas de voto

- 1- As mesas são compostas por um presidente e dois vogais, escolhidos de entre os trabalhadores com direito a voto, que dirigem a respectiva votação, ficando, para esse efeito, dispensados da respectiva prestação de trabalho.
- 2- Os membros das mesas de voto são designados pela CE de entre os trabalhadores da empresa.
- 3- Cada candidatura tem direito a designar um delegado junto de cada mesa de voto para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

Artigo 69.°

Boletins de voto

1- O voto é expresso em boletins de voto de forma rectangular e com as mesmas dimensões para todas as listas,

impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.

- 2- Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respectivas siglas e símbolo se os tiverem.
- 3- Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.
- 4- A impressão de votos fica a cargo da CE, que assegura o seu fornecimento às mesas na quantidade necessária e suficiente, de modo a que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.
- 5- A CE envia, com a antecedência necessária, boletins de voto aos trabalhadores com direito a votar por correspondência.

Artigo 70.°

Acto eleitoral

- 1- Compete à mesa dirigir os trabalhos do acto eleitoral.
- 2- Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta, de modo a certificar que ela não está viciada, findo o que a fecha, procedendo à respectiva selagem.
- 3- Em local afastado da mesa de voto, o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente ao projecto ou lista em que vota, dobra o boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.
- 4- As presenças no acto de votação devem ser registadas em documento próprio, mediante a assinatura do votante, a qual, sendo aquele analfabeto, pode ser substituída por impressão digital, cabendo, nesse caso, o presidente da mesa registar o nome do votante.
- 5- O registo de presença contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com indicação do numero total de páginas, e é assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da respectiva acta.
- 6- A mesa, acompanhada pelos delegados das candidaturas, pode fazer circular a urna pela área do estabelecimento que lhe esteja atribuída, a fim de recolher os votos dos trabalhadores.

Artigo 71.º

Votação por correspondência

- 1- Os votos por correspondência são remetidos à comissão eleitoral, sendo aceites até ao fecho da votação.
- 2- A remessa é feita por carta com indicação do nome do remetente dirigida à CE e só por esta pode ser aberta.
- 3- O votante, depois de assinalar o voto, dobra o boletim de voto em quatro, introduzindo-o num envelope que fechará, assinalando-o com os dizeres «voto por correspondência», nome e assinatura, introduzindo-o, por sua vez, no envelope que enviará pelo correio.
- 4- Depois do encerramento das urnas, a comissão eleitoral procede à abertura do envelope exterior, regista em seguida no registo de presenças o nome do trabalhador com a menção «voto por correspondência» e, finalmente, entrega o envelope interior ao presidente da mesa, que, abrindo-o, faz de

seguida a introdução do boletim na urna.

Artigo 72.º

Valor de votos

- 1- Considera-se voto em branco o do boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.
 - 2- Considera-se nulo o voto em cujo boletim de voto:
- a) Tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja duvidas sobre qual o quadrado assinalado;
- b) Tenha sido assinalado o quadrado correspondente a uma lista que tenha desistido da votação;
- c) Tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
- 3- Considera-se válido o boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.
- 4- Considera-se ainda como voto em branco o voto por correspondência quando o boletim de voto não chega ao seu destino nas condições previstas no artigo 71.º ou seja recebido em envelopes que não estejam devidamente fechados.

Artigo 73.º

Abertura das urnas, apuramento e encerramento

- 1- A abertura das urnas e apuramento final têm lugar simultaneamente em todas as mesas e locais de votação e são públicos.
- 2- De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada acta, que, depois de lida em voz alta e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas, fazendo parte integrante dela o registo de votantes.
- 3- Uma cópia de cada acta referida no número anterior é afixada junto do respectivo local de votação, durante o prazo de 3 dias a contar do apuramento respectivo.
- 4- O apuramento global é realizado com base nas actas das mesas de voto pela comissão eleitoral.
- 5- A comissão eleitoral lavra uma acta de apuramento global, com as formalidades previstas no n.º 2.
- 6- A comissão eleitoral seguidamente proclama os resultados e os eleitos.

Artigo 74.º

Publicidade

- 1- Durante o prazo de 15 dias a contar do apuramento e proclamação, é afixada a relação dos eleitos e uma cópia de acta do apuramento global, no local ou locais em que a votação teve lugar.
- 2- A comissão eleitoral deve, no prazo de 10 dias a contar da data do apuramento, requerer ao ministério responsável pela área laboral o registo da eleição dos membros da CT, juntando cópias certificadas das listas concorrentes, bem como das actas do apuramento global e das mesas de voto, acompanhadas dos documentos de registo dos votantes. O processo deve ser enviado por carta registada com aviso de recepção ou entregue com livro de protocolo.

3- A CT inicia as suas funções depois da publicação dos resultados eleitorais no *Boletim de Trabalho e Emprego*.

Artigo 75.°

Recursos para impugnação da eleição

- 1- Qualquer trabalhador com direito a voto tem direito de impugnar a eleição com fundamento em violação da lei ou destes estatutos.
- 2- O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito à CE, que o aprecia e delibera, no prazo de 48 horas.
- 3- Das deliberações da CE cabe recurso para o plenário, se elas tiverem influência no resultado da eleição.
- 4- O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto impugnar a eleição, nos termos legais, perante o representante do Ministério Público da área da sede da empresa.
- 5- A propositura da acção pelo representante do Ministério Público suspende a eficácia do acto impugnado.

Artigo 76.°

Destituição da CT

- 1- A CT pode ser destituída a todo o tempo por deliberação dos trabalhadores da empresa.
- 2- A votação é convocada pela CT a requerimento de, pelo menos, 100 ou 20% dos trabalhadores da empresa.
- 3- Os requerentes podem convocar directamente a votação, nos termos do artigo 4.º, se a CT o não fizer no prazo máximo de 15 dias a contar da data da recepção do requerimento.
- 4- O requerimento previsto no n.º 2 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.
 - 5- A deliberação é precedida de discussão em plenário.
- 6- No mais, aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias, as regras referentes à eleição da CT.
- 7- Devem participar na votação de destituição da CT um mínimo de 51% dos trabalhadores e haver mais de dois terços de votos favoráveis à destituição.

Artigo 77.°

Outras deliberações por voto secreto

As regras constantes do capítulo aplicam-se, com as necessárias adaptações, a quaisquer outras deliberações que devam ser tomadas por voto secreto, designadamente a alteração destes estatutos.

CAPITULO IV

Disposições finais

Artigo 78.º

Património

1- Em caso de extinção da CT, o seu património, se o houver, será entregue às estruturas sindicais existentes na empresa.

Artigo 79.°

Entrada em vigor

1- Estes estatutos entram em vigor no dia imediato à sua publicação no *Boletim de Trabalho e Emprego*.

Registado em 22 de novembro de 2012, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 165, a fl. 182 do livro n.º 1.

Rodoviária da Beira Litoral, SA - Alteração

Alteração aprovada em 13 de novembro de 2011, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 9, de 8 de março de 2012.

Comissão de trabalhadores

Artigo 47.°

Mandato

- 1- Mantém-se.
- 2- Se a maioria dos membros da SUBCT mudar de local de trabalho ou estabelecimento, deverão realizar-se eleições para uma nova SUBCT, cujo mandato terminará com o da respectiva CT.
- 3- Se a constituição da SUBCT só for possível após a eleição da CT designadamente, por se ter criado um novo local de trabalho ou estabelecimento na empresa o mandato daquela termina com o da CT em funções na data da sua eleição.

Artigo 53.º

Comissão eleitoral

- 1- A comissão eleitoral (CE) é composta por:
- a) Mantém-se.
- b) Mantém-se.
- c) O número de membros referido nas alíneas anteriores será acrescido de 1 representante indicado por cada uma das listas concorrentes ao acto eleitoral, que o apresente com a respectiva candidatura.
 - 2- Mantêm-se.
 - 3- Mantêm-se.
 - 4- Mantêm-se.
 - 5- Mantêm-se.
 - 6- *Mantêm-se*.
 - 7- Mantêm-se.
 - 8- Mantêm-se.

Artigo 56.°

Quem pode convocar o acto eleitoral

O acto eleitoral é convocado pela comissão eleitoral constituída conforme consta no artigo 53.º destes estatutos.

Artigo 69.º

Publicidade

- 1- No prazo de 15 dias a contar do apuramento do resultado, a CE comunica o resultado da votação à administração da empresa e afixa-o no local ou locais em que a votação teve lugar.
- 2- No prazo de 10 dias a contar do apuramento do resultado, a CE requer ao ministério responsável pela área laboral:
 - a) Mantém-se.
 - b) Mantém-se.
 - 3- Mantém-se.

Registado em 26 de novembro de 2012, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 168, a fl. 182 do livro n.º 1.

ARRIVA Portugal - Transportes, L.da

Alteração de estatutos, aprovada em assembleia geral, realizada em 11 de outubro de 2012, com última alteração dos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 20, de 29 de maio de 2012.

Preâmbulo

Os trabalhadores da empresa ARRIVA Portugal – Transportes, L.^{da}, no exercício dos direitos que a Constituição e a Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro lhes confere, dispostos a reforçar a sua unidade e os seus interesses e direitos, aprovam os seguintes estatutos da comissão de trabalhadores:

Artigo 1.º

Coletivo dos trabalhadores

- 1- O coletivo dos trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores da empresa.
- 2- O coletivo dos trabalhadores organiza-se e atua pelas formas previstas nestes estatutos e na lei, neles residindo a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores da empresa a todos os níveis.
- 3- Nenhum trabalhador da empresa pode ser prejudicado nos seus direitos, nomeadamente de participar na constituição da comissão de trabalhadores, na aprovação dos estatutos ou de eleger e ser eleito, designadamente por motivo de idade ou função.

Artigo 2.º

Órgão do coletivo

São órgãos do coletivo dos trabalhadores:

- a) O plenário;
- b) A comissão de trabalhadores (CT).

Artigo 3.º

Plenário

O plenário, forma democrática de expressão e deliberação do coletivo dos trabalhadores, é constituído por todos os

trabalhadores da empresa, conforme a definição do artigo 1.°.

Artigo 4.º

Competência do plenário

Compete ao plenário:

- *a)* Definir as bases programáticas e orgânicas do coletivo dos trabalhadores, através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT;
- b) Eleger a CT, destituí-la a todo o tempo e aprovar o respetivo programa de ação;
- c) Controlar a atividade da CT pelas formas e modos previstos nestes estatutos;
- d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para o coletivo dos trabalhadores que lhe sejam submetidos pela CT ou pelos trabalhadores, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 5.º

Convocação do plenário

O plenário pode ser convocado:

- a) Pela CT;
- b) Pelo mínimo de 100 ou 20% dos trabalhadores da empresa, mediante requerimento apresentado à CT, com indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 6.º

Prazos para a convocatória

- 1- O plenário será convocado com a antecedência de 15 dias, por meio de anúncios colocados nos locais destinados à afixação de propaganda;
- 2- Na hipótese prevista na alínea *b*) do artigo anterior; a CT deve fixar a data da reunião do plenário no prazo de 20 dias contados a partir da data da receção do requerimento.

Artigo 7.º

Reuniões do plenário

- 1- O plenário reúne ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação da atividade desenvolvida pela CT.
- 2-O plenário reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocado nos termos e com os requisitos previstos no artigo 5.°.

Artigo 8.º

Plenário de emergência

- 1- O plenário reúne de emergência sempre que se mostre necessária uma tomada de posição urgente dos trabalhadores.
- 2- As convocatórias para estes plenários são feitas com a antecedência possível face à emergência, de molde a garantir a presença do maior número de trabalhadores.
- 3- A definição da natureza urgente do plenário, bem como a respetiva convocatória, é da competência exclusiva da CT.

Artigo 9.°

Funcionamento do plenário

1- O plenário delibera validamente sempre que nele parti-

cipem 100 ou 20% dos trabalhadores da empresa.

- 2- As deliberações são válidas sempre que sejam tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes.
- 3- Exige-se maioria qualificada de dois terços dos votantes para a deliberação de destituição da CT ou das subcomissões ou de alguns dos seus membros.

Artigo 10.°

Sistema de votação em plenário

- 1- O voto é sempre direto.
- 2- A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.
- 3- O voto é secreto nas votações referentes a eleições e destituições de comissões de trabalhadores e subcomissões, a aprovação e alteração dos estatutos e a adesão a comissões coordenadoras.
- 4- As votações acima referidas decorrerão nos termos da lei e pela forma indicada no regulamento anexo.
- 5- O plenário ou a CT podem submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no número anterior.

Artigo 11.º

Discussão em plenário

- 1- São obrigatoriamente precedidas de discussão em plenário as deliberações sobre as seguintes matérias:
- *a)* Destituição da CT ou de algum dos seus membros, de subcomissões de trabalhadores ou de algum dos seus membros;
 - b) Alteração dos estatutos e do regulamento eleitoral.
- 2- A CT ou o plenário pode submeter a discussão prévia qualquer deliberação.

Comissão de trabalhadores

Artigo 12.º

Natureza da CT

- 1- A CT é o órgão democraticamente designado, investido e controlado pelo coletivo dos trabalhadores para o exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição da República, na lei ou noutras normas aplicáveis e nestes estatutos.
- 2- Como forma de organização, expressão e atuação democrática dos trabalhadores, a CT exerce em nome próprio a competência e direitos referidos no número anterior.

Artigo 13.º

Competência da CT

Compete à CT:

- a) Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua atividade;
 - b) Exercer o controlo de gestão na empresa;
- c) Intervir diretamente na reorganização da empresa ou dos seus estabelecimentos ou outras unidades produtivas;
- d) Intervir, através das comissões coordenadoras às quais aderir, na reorganização de unidades produtivas dos correspondentes setores de atividade económica;

- e) Defender interesses profissionais e direitos dos trabalhadores;
- f) Participar, diretamente ou por intermédio das comissões coordenadoras às quais aderir, na elaboração e controlo da execução dos planos económico-sociais que comtemplem o respetivo setor ou região;
 - g) Participar na elaboração da legislação do trabalho.

Artigo 14.º

Relações com a organização sindical

- 1- O disposto no artigo anterior, em especial na alínea d), entende-se sem prejuízo das atribuições e competências da organização sindical dos trabalhadores.
- 2- A competência da CT não deve ser utilizada para enfraquecer a situação dos sindicatos representativos dos trabalhadores da empresa e dos respetivos delegados sindicais, comissões sindicais ou intersindicais, ou vice-versa, e serão estabelecidas relações de cooperação entre ambas as formas de organização dos trabalhadores.

Artigo 15.º

Deveres da CT

No exercício das suas atribuições e direitos, a CT tem os seguintes deveres:

- a) Realizar uma atividade permanente e dedicada de organização de classe, de mobilização dos trabalhadores e do reforço da sua unidade;
- b) Garantir e desenvolver a participação ativa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, direção, controlo e em toda a atividade do coletivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;
- c) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência, enquanto produtores e a reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus interesses e direitos;
- d) Exigir da entidade patronal, do órgão de gestão da empresa e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;
- *e)* Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as comissões de trabalhadores de outras empresas e comissões coordenadoras;
- f) Coordenar, na base do reconhecimento da sua independência recíproca, com a organização sindical dos trabalhadores da empresa na prossecução dos objetivos comuns a todos os trabalhadores;
- g) Assumir, ao seu nível de atuação, todas as responsabilidades que para as organizações dos trabalhadores decorram da luta geral pela liquidação da exploração do homem pelo homem e pela construção de uma sociedade mais justa e democrática.

Artigo 16.º

Controlo de gestão

1- O controlo de gestão visa proporcionar e promover, com base na respetiva unidade e mobilização, a intervenção de-

mocrática e o empenhamento responsável dos trabalhadores na vida da empresa.

- 2- O controlo de gestão é exercido pela CT, nos termos e segundo as formas previstas na Constituição da República, na lei ou noutras normas aplicáveis e nestes estatutos.
- 3- Tendo as suas atribuições e direitos por finalidade o controlo das decisões económicas e sociais da entidade patronal e de toda a atividade da empresa, a CT conserva a sua autonomia perante a entidade patronal, não assume poderes de gestão e, por isso, não se substitui aos órgãos e hierarquia administrativa, técnica e funcional da empresa nem com eles se co-responsabiliza.

Em especial para a realização do controlo de gestão, a CT exerce a competência e goza dos direitos e poderes seguintes:

- a) Apreciar e emitir parecer sobre os orçamentos e planos económicos da empresa, em particular os de produção e respetivas alterações, bem como acompanhar e fiscalizar a sua correta execução;
- b) Zelar pela adequada utilização, pela empresa, dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
- c) Promover, junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria qualitativa e quantitativa da produção, designadamente, nos domínios da racionalização do sistema produtivo, da atuação técnica e das implicações burocráticas;
- d) Apresentar aos órgãos competentes da empresa sugestões, recomendações ou críticas tendentes à aprendizagem, reciclagem e aperfeiçoamento profissionais dos trabalhadores e, em geral, à melhoria da qualidade de vida no trabalho e das condições de higiene, segurança e saúde;
- e) Defender, junto dos órgãos de gestão e fiscalização da empresa e das autoridades competentes, os legítimos interesses dos trabalhadores da respetiva empresa e dos trabalhadores em geral.

Artigo 17.º

Direitos instrumentais

Para o exercício das suas atribuições e competências, a CT goza dos direitos previstos nos artigos seguintes.

Artigo 18.º

Reuniões com o órgão de gestão da empresa

- 1- A CT tem direito de reunir periodicamente com o conselho de administração da empresa para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício das suas atribuições.
- 2- As reuniões realizam-se, pelo menos, uma vez por mês, mas deverão ter lugar sempre que necessário para os fins indicados no número anterior.
- 3- Das reuniões referidas neste artigo é lavrada ata, assinada por todos os presentes.

Artigo 19.º

Direito à informação

1- Nos termos da Constituição da República e da lei, a CT

tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua atividade.

- 2- Ao direito previsto no número anterior correspondem legalmente deveres de informação, vinculando não só o órgão de gestão da empresa mas ainda todas as entidades públicas competentes para as decisões relativamente às quais a CT tem o direito de intervir.
- 3- O dever de informação que recai sobre o órgão de gestão da empresa abrange, designadamente, as seguintes matérias:
 - a) Planos gerais de atividade e orçamento;
 - b) Regulamentos internos;
- c) Organização da produção e suas implicações no grau da utilização de mão-de-obra e do equipamento;
 - d) Situações de aprovisionamento;
 - e) Previsão, volume e administração de vendas;
- f) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e a sua distribuição pelos diferentes escalões profissionais, regalias sociais, mínimos de produtividade e grau de absentismo;
- *g*) Situação contabilística da empresa, compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes trimestrais;
 - h) Modalidades de financiamento;
 - i) Encargos fiscais e parafiscais;
- *j*) Projetos de alteração do objeto e do capital social e projetos de reconversão da atividade produtiva da empresa.
- 4 Odisposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 18.º, nas quais a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas as informações necessárias à realização das finalidades que as justificam.
- 5- As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela CT ou pelos seus membros à administração da empresa;
- 6- Nos termos da lei, a administração da empresa deve responder por escrito, prestando as informações requeridas no prazo de oito dias, ou de 15 dias se a sua complexidade o justificar.

Artigo 20.º

Obrigatoriedade de parecer prévio

- 1- Nos termos da lei tem de ser obrigatoriamente precedidos de parecer prévio da CT os seguintes atos de decisão da empresa:
- a) Regulação da utilização de equipamento tecnológico para vigilância à distância no local de trabalho;
 - b) Tratamento de dados biométricos;
 - c) Elaboração de regulamentos internos da empresa;
- *d)* Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;
- *e)* Alteração nos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;
- f) Elaboração do mapa de férias dos trabalhadores da empresa;
- g) Mudança de local de atividade da empresa ou do estabelecimento;
- h) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição substancial do número de trabalhadores da empresa ou agravamento substancial das suas condições de trabalho e, ainda,

as decisões suscetíveis de desencadear mudanças substanciais no plano da organização de trabalho ou dos contratos de trabalho;

- *i)* Encerramento de estabelecimentos ou linhas de produção;
- *j*) Dissolução ou requerimento de declaração de insolvência da empresa;
 - k) Despedimento individual dos trabalhadores;
 - l) Despedimento coletivo.
- 2- O parecer referido no número anterior deve ser emitido no prazo máximo de 10 dias a contar da receção do escrito em que for solicitado, se outro maior não for concedido em atenção da extensão ou complexidade da matéria.
- 3- A prática de qualquer dos atos referidos no n.º 1 sem que previamente tenha sido solicitado, de forma regular, o parecer da CT, determina a respetiva nulidade nos termos gerais de direito.
- 4- Nos casos a que se refere a alínea *c*) do n.º 1, o prazo de emissão de parecer é de cinco dias.
- 5- Quando seja solicitada a prestação de informação sobre as matérias relativamente às quais seja requerida a emissão de parecer ou quando haja lugar à realização de reunião nos termos do artigo 18.º, o prazo conta-se a partir da prestação das informações ou da realização da reunião.
- 6- Decorridos os prazos referidos nos n.ºs 2 e 3 sem que o parecer tenha sido entregue à entidade que o tiver solicitado, considera-se preenchida a exigência referida no n.º 1.

Artigo 21.º

Reorganização de unidades produtivas

- 1- Em especial, para intervenção na reorganização de unidades produtivas, a CT goza dos seguintes direitos:
- a) O direito de ser previamente ouvida e de emitir parecer, nos termos e nos prazos previstos no artigo 20.º, sobre os planos ou projetos de reorganização referidos no artigo anterior;
- b) O direito de ser informada sobre a evolução dos atos subsequentes;
- c) O direito de ter acesso à formulação final dos instrumentos de reorganização e de sobre eles pronunciar antes de oficializados;
- d) O direito de reunir com os órgãos ou técnicos encarregados dos trabalhos preparatórios de reorganização;
- *e)* O direito de emitir juízos críticos, de formular sugestões e de deduzir reclamações junto dos órgãos da empresa ou das entidades legalmente competentes.
- 2- A intervenção na reorganização de unidades produtivas a nível setorial é feita por intermédio das comissões coordenadoras às quais a CT aderir.

Artigo 22.º

Defesa dos interesses profissionais e direitos dos trabalhadores

Em especial para defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores, a CT goza dos seguintes direitos:

a) Intervir no procedimento disciplinar para despedimento individual, ter conhecimento do processo desde o seu início, controlar a respetiva regularidade, bem como a existência de

justa causa, através da emissão de parecer prévio, tudo nos termos da legislação aplicável;

- b) Intervir no controlo dos motivos e do processo para despedimento coletivo, através de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;
- c) Ser ouvida pela entidade patronal sobre a elaboração do mapa de férias, na falta de acordo com os trabalhadores sobre a respetiva marcação;
- *d)* Visar as folhas de ordenados e salários a enviar às instituições de previdência;
- *e)* Fiscalizar o efetivo pagamento das contribuições para a previdência, quer as devidas pela empresa quer as descontadas na retribuição dos trabalhadores;
 - f) Visar os mapas de quadros de pessoal.

Artigo 23.º

Gestão de serviços sociais

A CT tem o direito de participar na gestão dos serviços sociais destinados aos trabalhadores da empresa.

Artigo 24.º

Participação na elaboração da legislação do trabalho

A participação da CT na elaboração da legislação do trabalho é feita nos termos da legislação aplicável.

Garantias e condições para o exercício da competência e direitos da CT.

Artigo 25.°

Tempo para o exercício de voto

- 1- Os trabalhadores nas deliberações que, em conformidade com a lei e com estes estatutos o requeiram têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa ou estabelecimento respetivo.
- 2- O exercício do direito previsto no n.º 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo.

Artigo 26.º

Plenários e reuniões

- 1- Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho, fora do respetivo horário de trabalho.
- 2- Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho durante o horário de trabalho que lhes seja aplicável, até ao limite de quinze horas por ano, desde que se assegure o funcionamento dos serviços de natureza urgente e essencial.
- 3- O tempo despendido nas reuniões referidas no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo.
- 4- Para os efeitos dos n.ºs 2 e 3, a CT ou as subcomissões de trabalhadores comunicarão a realização das reuniões aos órgãos de gestão da empresa com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, a data, a hora, o número previsível de participantes e o local em que pretende que a reunião de tra-

balhadores se efetue e afixar a respetiva convocatória.

Artigo 27.º

Ação da CT no interior da empresa

- 1- A CT tem o direito de realizar nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho todas as atividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.
- 2- Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto direto com os trabalhadores.

Artigo 28.º

Direito de afixação e distribuição de documentos

- 1- A CT tem o direito de afixar documentos e propaganda relativos aos interesses dos trabalhadores em local adequado para o efeito, posto à sua disposição pela entidade patronal.
- 2- A CT tem o direito de efetuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho.

Artigo 29.º

Direito a instalações adequadas

A CT tem o direito a instalações adequadas, no interior da empresa, para o exercício das suas funções.

Artigo 30.º

Direito a meios materiais e técnicos

A CT tem direito a obter do órgão de gestão da empresa os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas funções.

Artigo 31.º

Crédito de horas

Para o exercício das suas funções, cada membro das seguintes estruturas tem direito ao seguinte crédito mensal de horas:

- a) Subcomissão de trabalhadores, oito horas;
- b) Comissão de trabalhadores, vinte e cinco horas;
- c) Comissão coordenadora, vinte horas.

Artigo 32.°

Faltas de representantes dos trabalhadores

Consideram-se faltas justificadas as faltas dadas no exercício das suas atribuições e atividades pelos trabalhadores da empresa que sejam membros da CT, de subcomissões e de comissões coordenadoras.

1- As faltas dadas no número anterior que excedam o crédito de horas, consideram-se justificadas e conta como tempo de serviço efetivo, salvo para efeito de retribuição.

Artigo 33.º

Autonomia e independência da CT

1- A CT é independente do patronato, do estado, dos partidos e associações políticas, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização

ou entidade estranha ao coletivo dos trabalhadores.

2- É proibido às entidades e associações patronais promover a constituição, manutenção e atuação da CT, ingerirse no seu funcionamento e atividade ou, de qualquer modo, influir sobre a CT.

3-

Artigo 34.º

Solidariedade de classe

Sem prejuízo da sua independência legal e estatutária, a CT tem direito a beneficiar, na sua ação da solidariedade de classe que une nos mesmos objetivos fundamentais todas as organizações dos trabalhadores.

Artigo 35.°

Proibição de atos de discriminação contra os trabalhadores

É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito todo o acordo ou ato que vise:

- *a)* Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não nas atividades e órgãos ou de se demitir dos cargos previstos nestes estatutos;
- b) Despedir, transferir ou, de qualquer modo, prejudicar um trabalhador por motivo das suas atividades e posições relacionadas com as formas de organização dos trabalhadores previstos nestes estatutos.

Artigo 36.º

Proteção legal

Os membros da CT, subcomissões e das comissões coordenadoras gozam da proteção legal reconhecida aos delegados sindicais.

Artigo 37.°

Capacidade jurídica

- 1- A CT adquire personalidade jurídica pelo registo dos seus estatutos no ministério responsável pela área laboral.
- 2- A capacidade da CT abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes para a prossecução dos fins previstos na lei.
- 3- A CT tem capacidade judiciária, podendo ser parte em tribunal para a realização e defesa dos seus direitos e dos trabalhadores que lhe compete defender.
- 4- A CT goza de capacidade judiciária ativa e passiva, sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus membros.
- 5- Qualquer dos seus membros, devidamente credenciado, pode representar a CT em juízo, sem prejuízo do disposto no artigo 43.º.

Composição, organização e funcionamento da CT

Artigo 38.º

Sede da CT

A sede da CT localiza-se na sede da empresa Arriva Portugal - Transportes, L. da sita no Edifício Arriva - Rua das Ar-

cas - Pinheiro - Guimarães.

Artigo 39.º

Composição

- 1- A CT é composta por 4 elementos.
- 2- Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de um dos seus membros, a sua substituição faz-se pelo elemento mais votado da lista a que pertencia o membro a substituir.
- 3- Se a substituição for global, o plenário elege uma comissão provisória, a quem incumbe a organização do novo ato eleitoral, no prazo máximo de 60 dias.

Artigo 40.º

Duração do mandato

O mandato da CT é de 3 anos.

Artigo 41.º

Perda de mandato

- 1- Perde o mandato o membro da CT que faltar injustificadamente a três reuniões seguidas ou seis interpoladas.
- 2- A substituição faz-se por iniciativa da CT, nos termos do artigo 39.°.

Artigo 42.º

Delegação de poderes entre membros da CT

- 1- É lícito a qualquer membro da CT delegar noutro a sua competência, mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião da CT.
- 2-Em caso de gozo de férias ou impedimento de duração não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.
- 3- A delegação de poderes está sujeita a forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, prazos e identificação do mandatário.

Artigo 43.º

Poderes para obrigar a CT

Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas de, pelo menos, dois dos seus membros em efetividade de funções.

Artigo 44.º

Coordenação da CT e deliberações

- 1- A atividade da CT é coordenada por um secretariado, eleito na primeira reunião após a investidura.
- 2- As deliberações da CT são tomadas por maioria simples, com possibilidade de recurso a plenário de trabalhadores, em caso de empate nas deliberações e se a importância da matéria o exigir.

Artigo 45.°

Reunião da CT

- 1- A CT reúne ordinariamente uma vez por mês.
- 2- Podem realizar-se reuniões extraordinárias sempre que:
- a) Ocorram motivos justificativos;
- b) A requerimento de, pelo menos, um terço dos membros,

com prévia indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 46.º

Financiamento

- 1- Constituem receitas da CT:
- a) O produto de iniciativas de recolha de fundos;
- b) O produto de vendas de documentos e outros materiais editados pela CT;
 - c) As contribuições voluntárias de trabalhadores.
- 2- A CT submete anualmente à apreciação de plenários as receitas e despesas da sua atividade.

Artigo 47.º

Subcomissão de trabalhadores

- 1- Poderão ser constituídas subcomissões de trabalhadores, nos termos da Lei n.º 7/2012 de 12 de Fevereiro.
- 2- A duração do mandato das subcomissões de trabalhadores é de três anos, devendo coincidir com o da CT.
- 3- A atividade das subcomissões de trabalhadores é regulada, com as devidas adaptações, pelas normas previstas nestes estatutos e na lei.

Artigo 48.º

Comissões coordenadoras

- 1- A CT articulará a sua ação às comissões de trabalhadores da região e a outras CT do mesmo grupo de empresa ou setor, para constituição de uma comissão coordenadora de grupo/setor que intervirá na elaboração dos planos económico-sociais do setor.
- 2- A CT adere à coordenadora das comissões de trabalhadores do distrito de Braga.
- 3- Deverá ainda articular a sua atividade às comissões de trabalhadores de outras empresas, no fortalecimento da cooperação e da solidariedade.

Disposições gerais e transitórias

Artigo 49.°

Constitui parte integrante destes estatutos o regulamento eleitoral, que se junta.

Regulamento eleitoral para eleição da CT e outras deliberações por voto secreto

Artigo 50.°

Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis os trabalhadores que prestem a sua atividade na empresa.

Artigo 51.º

Princípios gerais sobre o voto

- 1- O voto é direto e secreto.
- 2- É permitido o voto por correspondência aos trabalhadores que se encontrem temporariamente deslocados do seu

local de trabalho habitual por motivo de serviço e aos que estejam em gozo de férias ou ausentes por motivo de baixa.

3- A conversão dos votos em mandatos faz-se de harmonia com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 52.º

Composição e competências da comissão eleitoral

- 1- A comissão eleitoral será constituída por:
- *a)* Três trabalhadores, um dos quais será presidente, eleita pela CT, de entre os seus membros;
- b) Um representante de cada lista candidata, indicado no ato de apresentação da respetiva candidatura.
- 2- Em caso de paridade será nomeado mais um elemento de comum acordo com as listas candidatas.
- 3- Na falta de acordo competirá ao presidente da comissão eleitoral nomear o elemento referido no número anterior.
- 4- O presidente da comissão eleitoral será eleito de entre os representantes referidos nos números 1, alíneas *a*) e *b*), e 2 deste artigo.
- 5- A comissão eleitoral inicia a atividade na primeira reunião da sua constituição e cessa-a com a entrada em funções da CT e das subcomissões.
 - 6- Compete à comissão eleitoral:
 - a) Dirigir todo o processo eleitoral;
 - b) Deliberar sobre a regularidade das candidaturas;
- c) Proceder ao apuramento dos resultados eleitorais, afixar a ata das eleições, bem como enviar toda a documentação às entidades competentes, nos termos legais;
 - d) Apreciar e julgar as impugnações e reclamações;
- *e)* Tomar todas as iniciativas no sentido de garantir a genuinidade dos resultados eleitorais;
- f) Mandar imprimir os boletins de voto e distribui-los pelas mesas de voto;
 - g) Credenciar os delegados das listas candidatas;
- h) Funcionar como mesa de voto para os votos por correspondência;
- *i)* Dar posse à comissão e subcomissão de trabalhadores eleitas;
 - j) Resolver os casos omissos nos presentes estatutos.

Artigo 53.º

Caderno eleitoral

- 1- A empresa deve entregar o caderno eleitoral aos trabalhadores que procedem á convocação da votação, no prazo de quarenta e oito horas após a receção da cópia da convocatória, procedendo estes á sua imediata afixação na empresa e estabelecimento.
- 2- O caderno eleitoral deve conter o nome dos trabalhadores da empresa e, sendo caso disso, agrupados por estabelecimento, à data da convocação da votação.

Artigo 54.º

Convocatória da eleição

1- O ato eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 15 dias sobre a respetiva data.

- 2- A convocatória menciona expressamente o dia, o local, horário e objeto da votação.
- 3- A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto e difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.
- 4- Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante ao órgão de gestão da empresa, na mesma data em que for tornada pública, por meio de carta registada com aviso de receção, ou entregue com protocolo.
- 5- Com a convocação da votação deve ser publicitado o respetivo regulamento.
- 6- A elaboração do regulamento é da responsabilidade dos trabalhadores que procedam à convocação da votação.

Artigo 55.º

Quem pode convocar o ato eleitoral

1- O ato eleitoral é convocado pela comissão eleitoral ou, na sua falta, por, no mínimo, 100 ou 20% dos trabalhadores da empresa.

Artigo 56.°

Candidaturas

- 1- Podem propor listas de candidatura à eleição da CT, 20% ou 100 trabalhadores da empresa inscritos nos cadernos eleitorais, ou, no caso de listas de candidatura à eleição de subcomissão de trabalhadores, por 10% de trabalhadores do respetivo estabelecimento.
- 2- Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.
- 3- As candidaturas deverão ser identificadas por um lema ou sigla.
- 4- As candidaturas são apresentadas até 12 dias antes da data para o ato eleitoral.
- 5- A apresentação consiste na entrega da lista à comissão eleitoral, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada por todos os candidatos e subscrita, nos termos do n.º 1 deste artigo pelos proponentes.
- 6- A comissão eleitoral entrega aos apresentantes um recibo com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.
- 7- Todas as candidaturas têm direito a fiscalizar, através de delegado designado, toda a documentação recebida pela comissão eleitoral para os efeitos deste artigo.

Artigo 57.º

Rejeição de candidaturas

- 1- A CE deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora de prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.
- 2- A CE dispõe do prazo máximo de dois dias a contar da data de apresentação para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes estatutos.
- 3- As irregularidades e violações a estes estatutos detetadas podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela CE, no prazo máximo de dois dias a contar da

respetiva notificação.

4- As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto nestes estatutos, são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita, com a indicação dos fundamentos, assinados pela CE e entregue aos proponentes.

Artigo 58.º

Aceitação das candidaturas

- 1- Até ao 5.º dia anterior à data marcada para o ato eleitoral, a CE publica, por meio de afixação nos locais indicados no n.º 3 do artigo 54.º, a aceitação de candidatura.
- 2- As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela CE a cada uma delas por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 59.º

Campanha eleitoral

- 1- A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação da aceitação das candidaturas e a data marcada para a eleição, de modo que nesta última não haja propaganda.
- 2- As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respetivas candidaturas.
- 3- As candidaturas devem acordar entre si o montante máximo das despesas a efetuar, de modo a assegurar-se a igualdade de oportunidades e de tratamento entre todas elas.

Artigo 60.º

Local e horário da votação

- 1- A votação da constituição da CT e dos projetos de estatutos é simultânea, com votos distintos.
- 2- As urnas de voto são colocadas nos locais de trabalho, de modo a permitir que todos os trabalhadores possam votar e a não prejudicar o normal funcionamento da empresa ou estabelecimento.
 - 3- A votação é efetuada durante as horas de trabalho.
- 4- A votação inicia-se, pelo menos, trinta minutos antes do começo e termina, pelo menos, sessenta minutos depois do termo do período de funcionamento da empresa ou estabelecimento.
- 5- Os trabalhadores podem votar durante o respetivo horário de trabalho, para o que cada um dispõe do tempo para tanto indispensável.
- 6- Em empresa com estabelecimentos geograficamente dispersos, a votação realiza-se em todos eles no mesmo dia, horário e nos mesmos termos.
- 7- Quando, devido ao trabalho por turnos ou motivos, não seja possível respeitar o disposto no número anterior, a abertura das urnas de voto para o respetivo apuramento deve ser simultânea em todos os estabelecimentos.

Artigo 61.º

Laboração contínua e horários diferenciados

1- A votação decorre durante um dia completo ou mais,

de modo que a respetiva duração comporte os períodos de trabalho de todos os trabalhadores da empresa.

2- Os trabalhadores em regime de turnos ou de horário diferenciado têm direito de exercer o voto durante o respetivo período normal de trabalho ou fora dele, pelo menos trinta minutos antes do começo e sessenta minutos depois do fim.

Artigo 62.º

Mesas de voto

- 1- Há mesas de voto nos estabelecimentos com mais de 10 eleitores.
- 2- A cada mesa não podem corresponder mais de 500 eleitores.
- 3- Podem ser constituídas mesas de voto nos estabelecimentos com menos de 10 trabalhadores.
- 4- Os trabalhadores dos estabelecimentos referidos no número anterior podem ser agregados, para efeitos de votação, à mesa de voto de estabelecimento diferente.
- 5- As mesas são colocadas no interior dos locais de trabalho, de modo que os trabalhadores possam votar sem prejudicar o funcionamento eficaz da empresa ou do estabelecimento.
- 6- Os trabalhadores referidos no n.º 4 têm direito a votar dentro do seu horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz do respetivo estabelecimento e, caso contrário, a votar por correspondência.

Artigo 63.º

Composição e forma de designação das mesas de voto

- 1- As mesas são compostas por um presidente e dois vogais, escolhidos de entre os trabalhadores com direito a voto, que dirigem a respetiva votação, ficando para esse efeito dispensados da respetiva prestação de trabalho.
- 2- Não havendo mesa de plenário da empresa, ou havendo mais de uma mesa, os membros da(s) mesa(s) de voto são designados pela comissão eleitoral de entre:
 - a) Membros da CT ou da subcomissão de trabalhadores;
 - b) Trabalhadores mais idosos.
- 3- A competência da comissão eleitoral é exercida, nos estabelecimentos geograficamente dispersos, pelas subcomissões de trabalhadores, caso existam.
- 4- Cada candidatura tem direito a designar um delegado junto de cada mesa de voto para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

Artigo 64.º

Boletins de voto

- 1- O voto é expresso em boletins de voto de forma retangular e com as mesmas dimensões para todos as listas, impressas em papel da mesma cor, liso e não transparente.
- 2- Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respetivas siglas e símbolos, se todos os tiverem.
- 3- Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.

- 4- A impressão dos boletins de voto fica a cargo da comissão eleitoral, que assegura o seu fornecimento às mesas na quantidade necessária e suficiente, de modo que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.
- 5- A comissão eleitoral envia, com a antecedência necessária, boletins de voto aos trabalhadores com direito a votar por correspondência.

Artigo 65.°

Ato eleitoral

- 1- Compete à mesa dirigir os trabalhos do ato eleitoral.
- 2- Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta de modo a certificar que ela não está viciada, findo o que a fecha, procedendo à respetiva selagem com lacre.
- 3- Em local afastado da mesa, o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente à lista em que vota, dobra o boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.
- 4- As presenças no ato de votação devem ser registadas em documento próprio.
- 5- O registo de presenças contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com indicação do número total de páginas e é assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da ata da respetiva mesa.
- 6- A mesa, acompanhada pelos delegados das candidaturas, pode fazer circular a urna pela área do estabelecimento que lhes seja atribuída a fim de recolher os votos dos trabalhadores.
 - 7- Os elementos da mesa votam em último lugar.

Artigo 66.º

Votação por correspondência

- 1- Os votos por correspondência são remetidos à comissão eleitoral até vinte e quatro horas antes do fecho da votação.
- 2- A remessa é feita por carta registada com indicação do nome do remetente, dirigida à CT da empresa, com a menção «comissão eleitoral» e só por esta pode ser aberta.
- 3- O votante, depois de assinalar o voto, dobra o boletim de voto em quatro, introduzindo-o num envelope, que fechará, assinalando-o com os dizeres «Voto por correspondência» e introduzindo-o, por sua vez, no envelope que enviará pelo correio.
- 4- Depois de terem votado os elementos da mesa do local onde funcione a comissão eleitoral, esta procede à abertura do envelope exterior, regista em seguida no registo de presenças o nome do trabalhador com a menção «Voto por correspondência» e, finalmente, entrega o envelope ao presidente da mesa que, abrindo-o, faz de seguida a introdução do boletim na urna.

Artigo 67.°

Valor dos votos

- 1- Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.
 - 2- Considera-se voto nulo o do boletim de voto:

- a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
- b) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
- 3- Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.
- 4- Considera-se ainda como voto em branco o voto por correspondência quando o boletim de voto não chega ao seu destino nas condições previstas no artigo 66.º, ou seja recebido em envelopes que não estejam devidamente fechados.

Artigo 68.º

Abertura das urnas e apuramento

- 1- A abertura das urnas e o apuramento final têm lugar simultaneamente em todas as mesas e locais de votação e são públicos.
- 2- De tudo o que se passar em mesa de voto é lavrada uma ata que, depois de lida em voz alta e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas, fazendo parte integrante dela o registo de presenças.
- 3- Os votantes devem ser identificados e registados em documento próprio, com termos de abertura e encerramento, assinado e rubricado em todas as folhas pelos membros da mesa, o qual constitui parte integrante da ata.
- 4- Uma cópia de cada ata referida no n.º 2 é afixada junto do respetivo local de votação, durante o prazo de 15 dias a contar da data de apuramento respetivo.
- 5- O apuramento global é realizado com base nas atas das mesas de voto pela comissão eleitoral.
- 6- A comissão eleitoral, seguidamente, proclama os eleitos

Artigo 69.º

Registo e publicidade

- 1- A comissão eleitoral, no prazo de 15 dias a contar da data do apuramento, comunica o resultado da votação á empresa e afixa-o, bem como cópia da respetiva ata, no local ou locais em que a votação teve lugar.
- 2- A comissão eleitoral, no prazo de 10 dias a contar da data do apuramento, requer ainda ao serviço competente do ministério responsável pela área laboral o registo da eleição dos membros da comissão de trabalhadores e das subcomissões de trabalhadores, juntando cópias certificadas das listas concorrentes, bem como das atas do apuramento global e das mesas de voto, acompanhadas dos documentos de registo dos votantes.
- 3- A CT e as subcomissões de trabalhadores só podem iniciar as respetivas atividades depois da publicação dos estatutos e dos resultados da eleição no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Artigo 70.°

Recursos para impugnação da eleição

1- Qualquer trabalhador com direito a voto tem o direito

de impugnar a eleição, com fundamento em violação da lei ou destes estatutos.

- 2- O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito ao plenário, que aprecia e delibera.
- 3- Das deliberações da CE cabe recurso para o plenário se, por violação destes estatutos e da lei, elas tiverem influência no resultado da eleição.

Artigo 71.º

Destituição da CT

- 1- A CT pode ser destituída a todo o tempo por deliberação dos trabalhadores da empresa.
- 2- Para a deliberação de destituição exige-se a maioria de dois terços dos votantes.
- 3- A votação é convocada pela CT a requerimento de, pelo menos, 20% ou 100 trabalhadores da empresa.
- 4- Os requerentes podem convocar diretamente a votação, nos termos do artigo 5.°, se a CT o não fizer no prazo máximo de 15 dias a contar da data de receção do requerimento.
- 5- O requerimento previsto no n.º 3 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.
 - 6- A deliberação é precedida de discussão em plenário.
- 7- No mais, aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias, as regras referentes à eleição da CT.

Artigo 72.º

Eleição e destituição da(s) subcomissão(ões) de trabalhadores

- 1- A eleição da(s) subcomissão(ões) de trabalhadores tem lugar na mesma data e segundo as normas deste capítulo, aplicáveis com as necessárias adaptações, e é simultânea a entrada em funções.
- 2- Aplicam-se também, com as necessárias adaptações, as regras sobre a destituição da CT.

Outras deliberações por voto secreto

Artigo 73.°

Alteração dos estatutos

As deliberações para alteração destes estatutos aplicam-se, com as necessárias adaptações, as regras do capítulo «regulamento eleitoral para a CT».

Artigo 74.°

Outras deliberações por voto secreto

As regras constantes do capítulo «regulamento eleitoral para a CT», aplicam-se, com as necessárias adaptações, a quaisquer outras deliberações que devam ser tomadas por voto secreto.

Artigo 75.°

Entrada em vigor

- 1- Estes estatutos entram em vigor no dia imediato à sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.
- 2- A eleição da nova CT e subcomissão(ões) rege-se pelo disposto nestes estatutos.

Artigo 76.°

Comissões coordenadoras

- 1- A CT adere á comissão coordenadora do setor de atividade económica, cujos estatutos serão aprovados, nos termos da lei, pelas comissões de trabalhadores interessadas.
- 2- A CT adere á comissão coordenadora das comissões e subcomissões de trabalhadores do distrito de Braga.

Artigo 78.º

Extinção da CT

1- No caso de a CT ser extinta por vontade da assembleia geral dos trabalhadores ou por falta de candidaturas às eleições, o seu património reverte a favor da comissão coordenadora do setor.

Registado em 26 de novembro de 2012, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 169, a fl. 182 do livro n.º 1.

Lisboagás GDL - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Lisboa, SA - Alteração

Comissão de trabalhadores

Alteração aprovada em 16 de novembro de 2012, com última alteração dos estatutos publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 9, de 8 de março de 2012.

Preâmbulo

Os trabalhadores da empresa Lisboagás GDL - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Lisboa, SA, com sede social em Lisboa, no exercício dos direitos que a Constituição da República e o Código do Trabalho lhes conferem, dispostos a reforçar a sua unidade e os seus interesses e direitos, aprovam os seguintes estatutos da comissão de trabalhadores:

Artigo 1.º

(Colectivo dos trabalhadores)

- 1- O colectivo de trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores com contrato de trabalho com a empresa.
- 2- O colectivo dos trabalhadores organiza-se e actua pelas formas revistas nestes estatutos e na lei, neles residindo a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores da empresa a todos os níveis.
- 3- Nenhum trabalhador da empresa pode ser prejudicado nos seus direitos, nomeadamente de participar na constituição da comissão de trabalhadores, na aprovação dos estatutos ou de eleger e ser eleito, designadamente por motivo de idade ou função.

Artigo 2.°

(Órgãos do colectivo)

São órgãos do colectivo dos trabalhadores:

- a) O plenário;
- b) A comissão de trabalhadores (CT).

Artigo 3.º

(Plenário)

O plenário, forma democrática de expressão e deliberação do colectivo dos trabalhadores, é constituído por todos os trabalhadores da empresa, conforme a definição do artigo 1.°.

Artigo 4.º

(Competências do plenário)

Compete ao plenário:

- *a)* Definir as bases programáticas e orgânicas do colectivo dos trabalhadores, através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT;
- *b*) Eleger a CT, destituí-la a todo o tempo e aprovar o respectivo programa de acção;
- c) Controlar a actividade da CT pelas formas e modos previstos nestes estatutos;
- d) Pronunciar -se sobre todos os assuntos de interesse relevante para o colectivo dos trabalhadores que lhe sejam submetidos pela CT ou por trabalhadores nos termos do artigo seguinte.

Artigo 5.º

(Convocação do plenário)

O plenário pode ser convocado:

- a) Pela CT:
- b) Pelo mínimo de 100 ou 10 % dos trabalhadores da empresa, mediante requerimento apresentado à CT, com indicação da ordem de trabalhos

Artigo 6.º

(Prazos para a convocatória)

- 1- O plenário será convocado com a antecedência de cinco dias, por meio de anúncios colocados nos locais destinados à afixação de propaganda.
- 2- Na hipótese prevista na alínea *b*) do artigo anterior, a CT deve fixar a data da reunião do plenário no prazo máximo de vinte dias contados a partir da data da recepção do requerimento.

Artigo 7.º

(Reuniões do plenário)

- 1- O plenário reúne ordinariamente uma vez por ano, para apreciação da actividade desenvolvida pela CT.
- 2- O plenário reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocado, nos termos e com os requisitos previstos no artigo 5.º.

Artigo 8.º

(Plenário de emergência)

- 1- O plenário reúne de emergência sempre que se mostre necessário uma tomada de posição urgente dos trabalhadores.
 - 2- As convocatórias para estes plenários são feitas com a

antecedência possível face à emergência, de molde a garantir a presença do maior número de trabalhadores.

3- A definição de natureza urgente do plenário, bem como a respectiva convocatória, é da competência exclusiva da CT.

Artigo 9.º

(Funcionamento do plenário)

- 1- O plenário delibera validamente sempre que nele participem $10\ \%$ ou $100\ \text{trabalhadores}$ da empresa.
- 2- As deliberações são válidas sempre que sejam tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes.
- 3- Exige-se maioria qualificada de dois terços dos votantes para deliberar sobre a destituição da CT ou de alguns dos seus membros.

Artigo 10.°

(Sistema de votação em plenário)

- 1- O voto é sempre directo.
- 2- A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.
- 3- O voto é secreto nas votações referentes a eleições e destituições de comissões de trabalhadores e subcomissões, a aprovação e alteração dos estatutos e a adesão a comissões coordenadoras.
- 4- As votações acima referidas decorrerão nos termos da lei e pela forma indicada no regulamento anexo.
- 5- O plenário ou a CT podem submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no número anterior.

Artigo 11.º

(Discussão em plenário)

- 1- São obrigatoriamente precedidas de discussão em plenário as deliberações sobre as seguintes matérias:
- a) Destituição da CT ou de alguns dos seus membros, de subcomissões de trabalhadores ou de alguns dos seus membros;
- b) Alteração dos estatutos e do regulamento eleitoral.
- 2- A CT ou o plenário podem submeter a discussão prévia qualquer deliberação.

Comissão de trabalhadores

Artigo 12.º

(Natureza da CT)

- 1- A CT é o órgão democraticamente designado, investido e controlado pelo colectivo dos trabalhadores, para o exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição da República, na lei ou noutras normas aplicáveis e nestes estatutos.
- 2- Como forma de organização, expressão e actuação democrática dos trabalhadores, a CT exerce em nome próprio as competências e direitos referidos no número anterior.

Artigo 13.°

(Competências da CT)

1- Compete à CT:

- a) Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade;
 - b) Exercer o controlo de gestão na empresa;
- c) Participar nos processos de reestruturação da empresa, ou dos seus estabelecimentos especialmente no tocante a acções de formação ou quando ocorra alteração das condições de trabalho;
- d) Participar na elaboração da legislação do trabalho, directamente ou por intermédio das respectivas comissões coordenadoras;
- e) Gerir e participar na gestão das obras sociais da empresa.
- f) Defender interesses profissionais e direitos dos trabalhadores

Artigo 14.º

(Relações com a organização sindical)

- 1- O disposto no artigo anterior entende-se sem prejuízo das atribuições e competências da organização sindical dos trabalhadores.
- 2- As competências da CT não devem ser utilizadas para enfraquecer a posição dos sindicatos representativos dos trabalhadores da empresa e dos respectivos delegados sindicais, comissões sindicais ou intersindicais, ou vice-versa, e serão estabelecidas relações de cooperação entre ambas as formas de organização dos trabalhadores.

Artigo 15.º

(Deveres da CT)

No exercício das suas atribuições e direitos, a CT tem os seguintes deveres:

- a) Realizar uma actividade permanente e dedicada de organização de classe, de mobilização dos trabalhadores e do reforço da sua unidade;
- b) Garantir e desenvolver a participação activa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, direcção, controlo e em toda a actividade do colectivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;
- c) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência enquanto produtores de riqueza e a reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus interesses e direitos;
- d) Exigir da entidade patronal, do órgão de gestão da empresa e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;
- *e)* Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as comissões de trabalhadores de outras empresas e comissões coordenadoras;
- f) Cooperar, na base do reconhecimento da sua independência recíproca, a organização sindical dos trabalhadores da empresa na prossecução dos objectivos comuns a todos os trabalhadores;
- g) Assumir, ao seu nível de actuação, todas as responsabilidades que, para a organização dos trabalhadores, decorram

da luta geral pela liquidação da exploração do homem pelo homem e pela construção de uma sociedade mais justa e democrática.

Artigo 16.º

(Controlo de gestão)

- 1- O controlo de gestão visa proporcionar e promover, com base na respectiva unidade e mobilização, a intervenção democrática e o empenho responsável dos trabalhadores na vida da empresa.
- 2- O controlo de gestão é exercido pela CT, nos termos e segundo as formas previstas na Constituição da República, na lei e noutras normas aplicáveis e nestes estatutos.
- 3- Tendo as suas atribuições e direitos por finalidade o controlo das decisões económicas e sociais da entidade patronal e de toda a actividade da empresa, a CT conserva a sua autonomia perante a entidade patronal, não assume poderes de gestão e, por isso, não se substitui aos órgãos e hierarquia administrativa, técnica e funcional da empresa nem com eles se co-responsabiliza.

Artigo 17.º

(Direitos instrumentais)

Para o exercício das suas atribuições e competências, a CT goza dos direitos previstos nos artigos seguintes.

Artigo 18.º

(Reuniões com o órgão de gestão da empresa)

- 1- A comissão de trabalhadores tem o direito de reunir periodicamente com o conselho de administração da empresa para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício dos seus direitos, devendo realizar-se, pelo menos, uma reunião em cada mês, mas deverão ter lugar sempre que necessário para os fins indicados no número anterior.
- 2- Da reunião referida no número anterior é lavrada acta, elaborada pela empresa, que deve ser aprovada e assinada por todos os presentes.

Artigo 19.º

(Direito de informação)

- 1- Nos termos da Constituição da República e da lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade.
- 2- Ao direito previsto no número anterior, correspondem legalmente deveres de informação, vinculando não só órgão de gestão da empresa, mas ainda todas as entidades públicas competentes para as decisões relativamente às quais a CT tem o direito de intervir.
- 3- O dever de informação que recai sobre o órgão de gestão da empresa abrange, designadamente, as seguintes matérias:
 - a) Planos gerais de actividade e orçamentos;
 - b) Regulamentos internos
- c) Organização da produção e suas implicações no grau da utilização de mão-de-obra e do equipamento;
 - d) Situação de aprovisionamento;
 - e) Previsão, volume e administração de vendas;

- f) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e a sua distribuição pelos diferentes escalões profissionais, regalias sociais, mínimos de produtividade e grau de absentismo;
- g) Situação contabilística da empresa, compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes trimestrais;
 - h) Modalidades de financiamento:
 - i) Encargos fiscais e parafiscais;
- *j*) Projectos de alteração do objecto, do capital social e de reconversão da actividade produtiva da empresa.
- 4- O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 18.º, nas quais a CT tem o direito a que lhe sejam fornecidas as informações necessárias à realização das finalidades que as justificam.
- 5- As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela CT ou pelos seus membros, ao conselho de administração da empresa.
- 6- Nos termos da lei, o conselho de administração da empresa deve responder por escrito, prestando as informações requeridas no prazo de 8 dias, que poderá ser alargado até ao máximo de 15 dias, se a complexidade da matéria o justificar.

Artigo 20.º

(Obrigatoriedade de parecer prévio)

- 1- Têm de ser obrigatoriamente precedidos de parecer escrito da CT, os seguintes actos de decisão da empresa:
- a) Regulação da utilização de equipamento tecnológico para vigilância à distância no local de trabalho;
 - b) Tratamento de dados biométricos;
 - c) Elaboração de regulamentos internos da empresa;
- *d)* Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;
- *e)* Definição e organização dos horários de trabalho a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;
- f) Elaboração do mapa de férias dos trabalhadores da empresa;
- g) Mudança do local de actividade da empresa ou do estabelecimento;
- h) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição substancial do número de trabalhadores da empresa ou agravamento substancial das suas condições de trabalho e, ainda, as decisões susceptíveis de desencadear mudanças substanciais no plano da organização do trabalho ou dos contratos de trabalho:
- *i*) Encerramento de estabelecimentos ou de linhas de produção;
- *j)* Dissolução ou requerimento de declaração de insolvência da empresa.
- *k)* Celebração de contratos de viabilização ou contratos programa.
 - l) Despedimento individual e colectivo dos trabalhadores
- 2- O parecer referido no número anterior deve ser emitido no prazo máximo de 10 dias, a contar da recepção por escrito em que for solicitado, se outro maior não for concedido em atenção à extensão ou complexidade da matéria.
- 3- Nos casos a que se refere a alínea c) do n.º 1, o prazo de emissão de parecer é de cinco dias.

- 4- Quando seja solicitada a prestação de informação sobre as matérias relativamente às quais seja requerida a emissão de parecer ou quando haja lugar à realização de reunião, nos termos do artigo 18.º, o prazo conta-se a partir da prestação das informações ou da realização da reunião.
- 5- Decorridos os prazos referidos nos n.ºs 2 e 3 sem que o parecer tenha sido entregue à entidade que o tiver solicitado, considera-se preenchida a exigência referida no n.º 1.

Artigo 21.º

(Controlo de gestão)

Em especial para a realização do controlo de gestão, a CT exerce a competência e goza dos direitos e poderes seguintes:

- *a)* Apreciar e emitir parecer sobre os orçamentos e planos económicos da empresa e respectivas alterações, bem como acompanhar e fiscalizar a respectiva execução;
- b) Promover a adequada utilização dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
- c) Promover, junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria qualitativa e quantitativa da actividade da empresa, designadamente nos domínios dos equipamentos técnicos e da simplificação administrativa;
- d) Apresentar aos órgãos competentes da empresa sugestões, recomendações ou críticas tendentes à qualificação inicial e à formação contínua da qualidade de vida no trabalho e das condições de segurança, higiene e saúde;
- e) Defender junto dos órgãos de gestão e fiscalização da empresa e das autoridades competentes os legítimos interesses dos trabalhadores.

Artigo 22.º

(Processos de reestruturação da empresa)

No âmbito do exercício do direito de participação na reestruturação da empresa, a comissão de trabalhadores tem:

- a) O direito de ser previamente ouvida e de emitir parecer, nos termos e prazos previstos no artigo 20.º, sobre os planos ou projectos de reestruturação referidos no número anterior;
- b) O direito de ser informada sobre a evolução dos actos subsequentes;
- c) O direito de ser informada sobre a formulação final dos instrumentos de reestruturação e de se pronunciar antes de aprovados;
- d) O direito de reunir com os órgãos encarregados dos trabalhos preparatórios de reestruturação;
- e) O direito de emitir juízos críticos, sugestões e reclamações, junto dos órgãos sociais da empresa ou das entidades legalmente competentes.

Artigo 23.º

(Defesa dos interesses profissionais e direitos dos trabalhadores)

Em especial para a defesa dos interesses profissionais e direitos dos trabalhadores, a CT goza dos seguintes direitos:

a) Intervir no procedimento disciplinar para despedimento individual, ter conhecimento do processo desde o seu início,

controlar a respectiva regularidade, bem como a existência de justa causa, através da emissão de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;

- b) Intervir no controlo dos motivos e do processo para despedimento colectivo, através de parecer prévio nos termos da legislação aplicável;
- c) Ser ouvida pela entidade patronal sobre a elaboração do mapa de férias, na falta de acordo com os trabalhadores sobre a respectiva marcação.

Artigo 24.º

(Gestão de serviços sociais)

A CT tem o direito de participar na gestão dos serviços sociais destinados aos trabalhadores da empresa.

Artigo 25.º

(Participação na elaboração da legislação do trabalho)

A participação da CT na elaboração da legislação do trabalho é feita nos termos da legislação aplicável.

Garantias e condições para o exercício das competências e direitos da CT

Artigo 26.º

(Tempo para o exercício do voto)

- 1- Os trabalhadores nas deliberações que, em conformidade com a lei e com os estatutos, o requeiram, têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa.
- 2- O exercício do direito previsto no n.º 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

Artigo 27.º

(Plenários e reuniões)

- 1- Os trabalhadores têm direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho, fora do respectivo horário de trabalho.
- 2- Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho, durante o horário de trabalho que lhes seja aplicável, até ao limite de quinze horas por ano, desde que se assegure o funcionamento dos serviços de natureza urgente e essencial.
- 3- O tempo despendido nas reuniões referidas no número anterior, não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.
- 4- Para os efeitos dos n.ºs 2 e 3, a CT comunicará a realização das reuniões aos órgãos da empresa, com a antecedência mínima de 48 horas.

Artigo 28.º

(Acção da CT no interior da empresa)

1- A CT tem o direito de realizar nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho, todas as actividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.

2- Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto directo com os trabalhadores.

Artigo 29.º

(Direito de afixação e distribuição de documentos)

- 1- A CT tem o direito de afixar documentos e propaganda relativos aos interesses dos trabalhadores, em local adequado para o efeito, posto à disposição pela entidade patronal.
- 2- A CT tem o direito de efectuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho.

Artigo 30.°

(Direito a instalações adequadas)

A CT tem o direito a instalações adequadas, no interior da empresa, para o exercício das suas funções.

Artigo 31.º

(Financiamento, meios técnicos e materiais)

- 1- Constituem receitas da CT:
- a) O produto de recolha de fundos;
- b) O produto de vendas de documentos e outros materiais editados pela CT;
 - c) As contribuições voluntárias dos trabalhadores.
- 2- A CT tem o direito de obter do órgão da administração da empresa, os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas atribuições.

Artigo 32.º

(Crédito de horas)

- 1- Para o exercício da sua actividade, cada um dos membros da CT dispõe de um crédito de horas não inferior a 25 horas mensais;
- 2- Desde que acordado com a administração da empresa, terá um elemento a tempo inteiro, a indicar pela maioria dos seus membros, sem prejuízo do disposto no número anterior quanto ao crédito de horas dos restantes membros.

Artigo 33.º

(Faltas dos representantes dos trabalhadores)

- 1- Consideram-se justificadas e contam para todos os efeitos, inclusive a retribuição, as ausências de membro da CT no exercício das suas atribuições e actividades até ao limite máximo de crédito de horas legalmente definido.
- 2- As ausências motivadas do desempenho de funções como membros da CT que excedam o crédito de horas, consideram -se justificadas e contam para todos os efeitos como tempo de serviço efectivo, salvo quanto à retribuição.
- 3- A utilização do crédito de horas e faltas referidas nos números anteriores não podem prejudicar o trabalhador membro da CT em qualquer outro direito e regalia.

Artigo 34.º

(Autonomia e independência da CT)

1- A CT é independente do patronato, do estado, dos par-

tidos e associações políticas, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao colectivo dos trabalhadores.

2- É proibido às entidades e associações patronais promover a constituição, manutenção e actuação da CT, ingerir no seu funcionamento e actividade ou, de qualquer modo, influir sobre a CT.

Artigo 35.°

(Solidariedade de classe)

Sem prejuízo da sua independência legal e estatutária, a CT tem direito a beneficiar, na sua acção, da solidariedade de classe que une nos mesmos objectivos fundamentais todas as organizações dos trabalhadores.

Artigo 36.º

(Proibição de actos de discriminação contra os trabalhadores)

É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito todo o acordo ou acto que vise:

- a) Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não nas actividades e órgãos ou de se demitir dos cargos previstos nestes estatutos;
- b) Despedir, transferir ou, de qualquer modo, prejudicar um trabalhador por motivo das suas actividades e posições relacionadas com as formas de organização dos trabalhadores previstas nestes estatutos.

Artigo 37.º

(Protecção legal)

Os membros da CT gozam da protecção legal reconhecida aos representantes eleitos pelos trabalhadores, conforme estabelecido no Código do Trabalho.

Artigo 38.º

(Personalidade e capacidade judiciária)

- 1- A CT adquire personalidade jurídica pelo registo dos seus estatutos no ministério responsável pela sua área laboral.
- 2- A capacidade da CT abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes para a prossecução dos fins previstos na lei.
- 3- A CT tem capacidade judiciária, podendo ser parte em tribunal para a realização e defesa dos seus direitos e dos direitos dos trabalhadores que lhe compete defender.
- 4- A CT goza de capacidade judiciária activa e passiva, sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus membros.
- 5- Qualquer dos seus membros, devidamente credenciado, pode representar a CT em juízo, sem prejuízo do disposto no artigo 44.º.

Composição, organização e funcionamento da CT

Artigo 39.º

(Sede da CT)

A sede da CT localiza -se na sede da empresa.

Artigo 40.º

(Composição)

- 1- A CT é composta por cinco efectivos, conforme o artigo 417.º do Código do Trabalho, podendo este número ser alterado em função do número de trabalhadores à data das eleições.
- 2- Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de um dos seus membros, a sua substituição faz-se pelo elemento mais votado da lista a que pertencia o membro a substituir, incluindo os suplentes, se os houver.

Artigo 41.º

(Duração do mandato)

O mandato da CT não pode exceder 4 anos, sendo permitido mandatos sucessivos.

Artigo 42.º

(Perda de mandato)

- 1- Perde o mandato o membro da CT que faltar injustificadamente a três reuniões seguidas ou seis interpoladas.
- 2- A substituição faz-se por iniciativa da CT, nos termos do artigo 40.°.

Artigo 43.º

(Delegação de poderes entre membros da CT)

- 1- É lícito a qualquer membro da CT delegar noutro a sua competência, mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião da CT.
- 2- Em caso de gozo de férias ou impedimento de duração não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.
- 3- A delegação de poderes está sujeita a forma escrita, devendo indicar-se, expressamente, os fundamentos, prazo e identificação do mandatário.

Artigo 44.º

(Poderes para obrigar a CT)

Para obrigar a CT são necessárias duas assinaturas de, pelo menos, dois dos seus membros em efectividade de funções.

Artigo 45.°

(Coordenação da CT e deliberações)

- 1- A actividade da CT é dirigida por um coordenador, eleito na primeira reunião após a investidura.
- 2- As deliberações da CT são tomadas por maioria simples, desde que esteja presente a maioria dos seus membros, com possibilidade de recurso a plenário de trabalhadores, em caso de empate nas deliberações e se a importância da matéria o exigir.
- 3- Em caso de empate na deliberação do plenário, competirá ao coordenador da CT o voto desempate.

Artigo 46.º

(Reuniões da CT)

1- A CT reúne ordinariamente uma vez por mês.

- 2- Podem realizar -se reuniões extraordinárias sempre que:
- a) Ocorram motivos justificativos;
- b) Seja requerida por, pelo menos, um terço dos seus membros, com prévia indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 47.°

(Património)

Em caso de extinção da CT o respectivo património será entregue a uma instituição de caridade a designar em assembleia de trabalhadores.

Articulações com subcomissões de trabalhadores e coordenadoras

Artigo 48.º

(Competência das subcomissões e articulação com a CT)

A articulação entre as subcomissões de trabalhadores e a CT é realizada através de representação de um membro de cada subcomissão nos órgãos daquela, por deliberação maioritária dos membros da subcomissão de trabalhadores.

Artigo 49.º

(Adesão e articulação com as comissões coordenadoras)

- 1- A articulação entre a CT e as comissões coordenadoras é realizada através de representação da CT nos órgãos daquelas, por deliberação maioritária dos membros da CT.
- 2- A CT adere à comissão coordenadora da cintura industrial de Lisboa.
- 3- Deverá ainda articular ainda com as comissões de trabalhadores de outras empresas, no fortalecimento da cooperação e solidariedade

Disposições gerais e transitórias

Artigo 50.°

Constitui parte integrante destes estatutos o regulamento eleitoral que se junta.

Regulamento eleitoral para a eleição da CT e outras deliberações por voto secreto

Artigo 51.º

(Capacidade eleitoral)

São eleitores e elegíveis todos os trabalhadores com contrato com a empresa.

Artigo 52.°

(Princípios gerais do voto)

- 1- O voto é directo e secreto.
- 2- É permitido o voto por correspondência aos trabalhadores que se encontrem temporariamente deslocados do seu local de trabalho habitual, por motivo de serviço e aos que estejam em gozo de férias ou ausentes por motivo de baixa.
 - 3- A conversão dos votos em mandatos faz -se de harmo-

nia com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 53.º

(Quem pode convocar o acto eleitoral)

1- O acto eleitoral é convocado pela comissão eleitoral ou na sua falta por, no mínimo 100 ou 20% dos trabalhadores da empresa.

Artigo 54.º

(Comissão eleitoral - Eleição, funcionamento, composição e duração da comissão eleitoral)

- 1- O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral (CE). A CE é constituída por três elementos da CT, eleitos em reunião extraordinária da CT.
- 2- Cada uma das listas candidatas poderá designar por escrito um representante que integrará a CE juntamente com os elementos referidos no número anterior.
- 3- A CE, logo que constituída nos termos dos n.ºs 1 e 2, impulsionará o processo eleitoral até validação das listas candidatas.
- 4- Após o processo de validação a CE ficará definitivamente constituída pelos elementos referidos no n.º 1 e pelos representantes das listas validadas, sendo designado um presidente de entre os seus membros.
- 5- A CE garante a legalidade e a regularidade estatuária de todos os actos praticados no âmbito do processo eleitoral, o qual é efectuado sob sua coordenação, incluindo especialmente a contagem dos votos, o apuramento de resultados e a sua publicação, contendo, designadamente, o nome dos membros eleitos para a CT.
- 6- A CE delibera em reunião convocada pelo seu presidente ou por dois dos seus membros, com uma antecedência que não deve ser inferior a dois dias, salvo se houver unanimidade dos seus membros quanto a período mais curto.
- 7- As deliberações são aprovadas por maioria simples de votos dos membros presentes, se houver empate nas decisões, competirá ao presidente da CE o voto de desempate, sendo válidas desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
- 8- O mandato da CE inicia-se com a eleição a que se refere n.º 1 do artigo 52.º e termina o mandato após publicação dos nomes dos membros eleitos e depois de decorrido o prazo para impugnação do acto eleitoral.

Artigo 55.°

(Competências da comissão eleitoral)

Compete ainda à comissão eleitoral:

- a) Dirigir todo o processo eleitoral;
- b) Afixar as listas com a antecedência prevista antes do acto eleitoral;
- c) Designar os locais em que haverá mesa de voto e respectivos horários;
- *d)* Proceder ao apuramento dos resultados eleitorais e elaboração da respectiva acta;
 - e) Verificar em definitivo a regularidade das candidaturas;
 - f) Apreciar e julgar as reclamações;

g) Assegurar iguais oportunidades a todas as listas candidatas.

Artigo 56.º

(Convocatória)

- 1- O acto eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 20 dias sobre a respectiva data.
- 2- A convocatória menciona, expressamente, o dia, local, horário e objecto da votação.
- 3- A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão as mesas de voto e difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.
- 4- Uma cópia da convocatória é entregue em mão, com protocolo, pela entidade convocante, ao órgão de gestão da empresa na mesma data em que for tornada pública.

Artigo 57.°

(Caderno eleitoral)

- 1- A empresa deve entregar à entidade convocante, no prazo de 48 horas após a recepção da convocatória, listagem contendo o nome de todos os trabalhadores da empresa à data da convocação do acto eleitoral, agrupados por estabelecimento se for caso disso, que irá funcionar como caderno eleitoral.
- 2- O caderno eleitoral deverá ser afixado na empresa, logo após a sua recepção.

Artigo 58.º

(Candidaturas)

- 1- Podem concorrer à eleição da CT listas subscritas por, no mínimo, 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa, inscritos nos cadernos eleitorais, no caso de listas candidatas à eleição de subcomissão de trabalhadores, por 10 % dos trabalhadores do respectivo estabelecimento.
- 2- Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais do que uma lista.
- 3- As listas de candidatura são apresentadas à CE até 15 dias antes da data do acto eleitoral.
- 4- As listas de candidatura devem ser acompanhadas de declaração de aceitação de candidatura e do abaixo-assinado a que se refere o n.º 1 deste artigo.
- 5- A CE entrega aos apresentantes de cada lista um recibo, com data e hora da sua apresentação.
- 6- Todas as candidaturas têm direito a fiscalizar, através de delegado designado, toda a documentação recebida pela CE para os efeitos deste artigo.

Artigo 59.º

(Rejeição de candidaturas)

- 1- A CE deve rejeitar de imediato as candidaturas que sejam apresentadas fora de prazo ou que não estejam acompanhadas da documentação a que se refere o artigo anterior.
- 2- A CE dispõe do prazo máximo de dois dias a contar da data de recepção, para apreciar a regularidade formal e a

conformidade da candidatura com estes estatutos.

- 3- Para correcção de eventuais irregularidades, as listas e respectiva documentação serão devolvidas ao primeiro subscritor, dispondo este de 48 horas para a sua rectificação.
- 4- As candidaturas que findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violarem o disposto nestes estatutos, são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinada pela CE e entregue aos proponentes.

Artigo 60.°

(Aceitação de candidaturas)

- 1- Até ao 10.º dia anterior à data marcada para o acto eleitoral, a CE publica, por meio de afixação nos locais indicados no n.º 3 do artigo 54.º, declaração de aceitação das candidaturas.
- 2- As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, atribuída pela CE por ordem cronológica da sua apresentação, com início na letra A.

Artigo 61.º

(Campanha eleitoral)

- 1- A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação das candidaturas e a data marcada para a eleição, de modo a que no dia da votação não haja propaganda.
- 2- As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respectivas candidaturas.

Artigo 62.º

(Local e horário da votação)

- 1- As urnas de voto são colocadas em locais a definir pela CE, de modo a permitir que todos os trabalhadores possam votar e a não prejudicar o normal funcionamento da empresa ou estabelecimento.
 - 2- A votação é efectuada durante as horas de trabalho.
- 3- A votação inicia-se, pelo menos, trinta minutos antes e termina pelo menos sessenta minutos depois do período de funcionamento da empresa ou estabelecimento.
- 4- Os trabalhadores têm o direito de votar durante o respectivo período normal de trabalho, para o que cada um dispõe do tempo para tanto indispensável.
- 5- Os trabalhadores deslocados poderão exercer o seu direito de voto por correspondência.

Artigo 63.º

(Composição e forma de designação das mesas de voto)

- 1- As mesas de voto são compostas pela CE, sendo um dos seus membros presidente.
- 2- Cada candidatura tem direito a designar um delegado junto de cada mesa de voto, para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

Artigo 64.º

(Boletins de voto)

1- O voto é expresso em boletins de voto de forma rectan-

gular e com as mesmas dimensões, impressos em papel liso e não transparente.

- 2- Em cada boletim são impressos os lemas das candidaturas submetidas a sufrágio e a respectiva letra atribuída.
- 3- Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.
- 4- A impressão dos boletins de voto fica a cargo da CE, que assegura o seu fornecimento às mesas de voto na quantidade necessária e suficiente, de modo a que a votação se inicie dentro do horário previsto.
- 5- A CE entrega, com a antecedência necessária, boletins de voto aos trabalhadores com direito a votar por correspondência.

Artigo 65.°

(Acto eleitoral)

- 1- Compete à CE dirigir os trabalhos do acto eleitoral.
- 2- Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta, de modo a certificar que ela não está viciada, findo o que a fecha, só podendo voltar a ser aberta no final do acto eleitoral.
- 3- Em local afastado da mesa, o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente à lista em que vota, dobra o boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.
- 4- As presenças no acto da votação devem ser registadas em documento próprio, contendo um termo de abertura e um termo de encerramento, com todas as páginas numeradas e rubricadas pelos membros da mesa, com a indicação do número total de votantes e é assinado no final pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da acta da respectiva mesa.
- 5- A mesa, acompanhada pelos delegados das candidaturas, pode fazer circular a urna pela área do estabelecimento, se tal for necessário, a fim de recolher os votos dos trabalhadores.
 - 6- Os elementos da mesa votam em último lugar.

Artigo 66.º

(Votação por correspondência)

- 1- Os votos por correspondência são remetidos à CE até vinte e quatro horas antes do fecho da votação.
- 2- O votante, depois de assinalar a sua intenção no boletim de voto, dobra-o em quatro introduzindo-o num envelope branco que, depois de fechado, será introduzido noutro envelope, igualmente fechado, remetido por correio registado, ou entregue em mão, com indicação do nome do remetente, dirigido à CT da empresa, com a menção «comissão eleitoral» e só por esta pode ser aberto.
- 3- Depois de terem votado os membros da mesa do local onde funcione a CE, um dos vogais regista o nome do trabalhador no registo de presenças, com a menção «voto por correspondência», retira os envelopes brancos contendo os votos e entrega-os ao presidente da mesa que procederá à sua abertura introduzindo os votos na urna.

Artigo 67.º

(Valor dos votos)

- 1- Considera -se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.
 - 2- Considera-se voto nulo o boletim de voto:
- a) No qual tinha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
- b) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
- 3- Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.
- 4- Considera-se ainda como voto em branco o voto por correspondência quando o boletim de voto não chega ao seu destino nas condições previstas no artigo 64.º.

Artigo 68.º

(Abertura das urnas e apuramento)

- 1- De tudo o que se passar em cada mesa de voto, é lavrada uma acta que, depois de lida e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas.
- 2- Uma cópia da acta é afixada junto do respectivo local de votação.
- 3- O apuramento global é realizado pela CE, com base nas actas de todas as mesas de voto.
 - 4- Após o apuramento global a CE proclama os eleitos.

Artigo 69.°

(Registo e publicidade)

- 1- Durante o prazo de 15 dias a contar da data do apuramento e proclamação, é afixada a relação dos eleitos e uma cópia da acta de apuramento global no local ou locais em que a votação teve lugar.
- 2- A CE deve, no mesmo prazo de 10 dias, requerer ao ministério responsável pela área laboral, o registo da eleição dos membros da comissão de trabalhadores e das subcomissões de trabalhadores, juntando cópias certificadas das listas concorrentes, bem como das actas da CE e das mesas de voto, acompanhadas do registo de votantes.
- 3- A CT inicia a sua actividade depois da publicação dos estatutos e ou dos resultados da eleição no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Artigo 70.°

(Alteração dos estatutos)

Às deliberações para alteração destes estatutos aplicam--se, com as necessárias adaptações, as regras constantes no presente regulamento eleitoral.

Artigo 71.º

(Outras deliberações por voto secreto)

As regras constantes no presente regulamento eleitoral aplicam -se, com as necessárias adaptações, a quaisquer ou-

tras deliberações que devam ser tomadas por voto secreto.

Artigo 72.º

(Entrada em vigor)

Estes estatutos entram em vigor no dia imediato à sua

publicação no Boletim do Trabalho e Emprego.

Registado em 27 de novembro de 2012, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 170, a fl. 182 do livro n.º 1.

II - ELEIÇÕES

SN SEIXAL - Siderurgia Nacional, SA

Comissão de trabalhadores da CS Seixal - Siderurgia Nacional, SA - Eleição em 7 de novembro de 2012 para o mandato de 3 anos.

Efectivos:

Manuel Guerreiro Cambado, bilhete de identidade n.º 5575699.

António Neves, bilhete de identidade n.º 14402075.

Rogério Manuel Mateus Neto, bilhete de identidade n.º 5154423.

Mário António Inácio S. Vilela, bilhete de identidade n.º 11388531.

Miguel Angelo Louro O. António, bilhete de identidade n.º 12206486.

Suplentes:

Nelson Ricardo Correia Pereira, bilhete de identidade n.º 11506699.

Adelino Manuel F. Ramos, bilhete de identidade n.º 11268038.

José Manuel Valgôde Branco, bilhete de identidade n.º 5060825.

António Joaquim N. da Silva, bilhete de identidade n.º 6859955.

José António Leo Lopes, bilhete de identidade n.º 5612563.

Registado em 22 de novembro de 2012, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 166, a fl. 182 do livro n.º 1.

HOTEL RITZ, SA

Eleição em 19 e 20 de Novembro de 2012, para o mandato de 4 anos.

Efetivos:

Alfredo Ricardo Varelas Soares - telefonista 1.°, bilhete de identidade n.° 6204507.

Susana Margarida Freitas Machado - emp.ª andares, bilhete de identidade n.º 10995607.

Manuel Carlos Xavier da Silva - emp.º mesa 1.ª, bilhete de identidade n.º 6122871.

Nair dos Anjos Medeiros Miranda - emp.ª andares, bilhete de identidade n.º 3823609.

Joaquim Manuel Ferreira Santos. cozinheiro 2.ª, bilhete de identidade n.º 6988163.

Suplentes:

Sergio Manuel Pereira Martins - emp.º mesa 1.ª, bilhete de identidade n.º 1108504.

Rui Manuel Simões Silva - op. polivalente, bilhete de identidade n.º 9364236.

Carlos Manuel Oliveira Batista - cozinheiro 1.ª, bilhete de identidade n.º 4134632.

Ana Paula Silva Cardoso - emp.ª andares, bilhete de identidade n.º 6202643.

Alfredo Jose Coelho Correia - emp.º mesa 1.ª, bilhete de identidade n.º 7349454.

Registado em 26 de novembro de 2012, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 167, a fl. 182 do livro n.º 1.

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

I - CONVOCATÓRIAS

Prometro, SA

Nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo STTAMP - Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes da Área Metropolitana do Porto, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da lei supracitada e recebida nesta Direção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 23/11/2012, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, na empresa Prometro, SA:

«Serve a presente, comunicação enviada com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, para informar que no dia 28 de fevereiro de 2013, será realizado na empresa abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, conforme disposto nos artigos 21.º, 26.º e seguintes da Lei n.º 102/2012/2009, de 10 de setembro.

Empresa: Prometro, SA.

Morada: Rua do Ferroviário s/n Gatões - Guifões - 4460-020 Matosinhos».

II - ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

NAVALRIA - Docas, Construções e Reparações Navais, SA

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho no na empresa NAVALRIA - Docas, Construções e Reparações Navais, SA, realizada em 9 de novembro de 2012, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 32 de 29/8/2012.

Efectivo:

Paulo Jorge Santos Carvalho, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 081162278ZZO, trabalhador n.º 102129.

Cláudio José Lima Piedade, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 112980040ZZ7, trabalhador n.º 102085. Suplentes:

João Nelson Leal Fidalgo, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 137078030ZZ8, trabalhador n.º 102092.

Armando Manuel Lopes Milheirão, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 7493430, trabalhador n.º 102076.

Registado em 22 de novembro de 2012, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, sob o n.º 108, a fl. 75 do livro n.º 1.

CONSELHOS DE EMPRESA EUROPEUS

...

INFORMAÇÃO SOBRE TRABALHO E EMPREGO

EMPRESAS DE TRABALHO TEMPORÁRIO AUTORIZADAS

...

CATÁLOGO NACIONAL DE QUALIFICAÇÕES

O Decreto-Lei 396/2007, de 31 de Dezembro que cria o Catálogo Nacional de Qualificações, atribui à Agência Nacional para a Qualificação, IP a competência de elaboração e atualização deste Catálogo, através, nomeadamente, da inclusão, exclusão ou alteração de qualificações.

De acordo com o número 7 do artigo 6.º daquele diploma legal, as atualizações do Catálogo, são publicadas em separata do *Boletim do Trabalho e Emprego*, bem como publicados no sítio da *internet* do Catálogo Nacional de Qualificações.

No âmbito do processo de atualização e desenvolvimento do Catálogo Nacional de Qualificações, vimos proceder às seguintes alterações:

1. INTEGRAÇÃO DE NOVAS QUALIFICAÇÕES

[•]Técnico/a de Acabamento de Madeira e Mobiliário, ao qual corresponde um nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações (anexo 1).

[•]Técnico/a de Programação e Operação em Máquinas de Transformação da Madeira, ao qual corresponde um nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações (anexo 2).

Anexo 1:

TÉCNICO/A DE ACABAMENTO DE MADEIRA E MOBILIÁRIO

PERFIL PROFISSIONAL - resumo¹

QUALIFICAÇÃO- Técnico/a de Acabamento de Madeira e Mobiliário

DESCRIÇÃO GERAL Planificar, coordenar e executar as operações de acabamento de

peças de mobiliário e de outros artigos em madeira, de acordo com as especificações técnicas do projeto de acabamento do

produto.

¹ Para obter mais informação sobre este perfil profissional consulte: www.catalogo.anq.gov.pt em «atualizações».

ORGANIZAÇÃO DO REFERENCIAL DE FORMAÇÃO

	Código		UFCD pré dedinidas	Horas
	0349	1	Ambiente, segurança, higiene e saúde no trabalho - conceitos básicos	25
	2332	2	Desenho técnico - construções em madeira	50
	7808	3	Xilologia e tecnologia da madeira	25
	2335	4	Matérias e materiais – madeiras	25
	2338	5	Máquinas-ferramenta – iniciação	25
	2346	6	Máquinas-ferramenta – desenvolvimento	50
	7809	7	Preparação do suporte para acabamento	25
	2370	8	Produtos de acabamento	25
	2371	9	Técnicas de acabamento - madeira e mobiliário	50
	7810	10	Língua inglesa- indústria da madeira e mobiliário	25
	2339	11	Qualidade - indústria da madeira	25
ca²	2379	12	Acabamento por meio de pistola	50
lógi	7811	13	Gestão ambiental - indústria da madeira e mobiliário	25
ecnológica²	7812	14	Acabamentos decorativos e tradicionais	25
-	7813	15	Acabamento para uso exterior	25
ção	7814	16	Métodos de análise	25
Formaç	7815	17	Métodos e tempos	25
For	7816	18	Especificações técnicas de produtos de acabamento	25
	7817	19	Qualidade e custos do acabamento	25
	2380	20	Acabamento por processos de automação	50
	7818	21	Organização e planeamento do trabalho – indústria da madeira e mobiliário	50
	4564	22	Gestão da manutenção – introdução	25
	0592	23	Legislação laboral	25
	7819	24	Embalagem, transporte e entrega ao cliente	25
	2167	25	Sistema de informação para a produção	25
	2373	30	Organização e preparação do trabalho - planificação e logística	25
	7820	31	Orçamentação na indústria da madeira e mobiliário	25
	7821	32	Operações integradas de acabamento	50
	7822	33	Análise de tendências – indústria da madeira e mobiliário	25

Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 45, 8/12/2012

2372	34	Qualidade no acabamento - produtos de madeira e mobiliário	50
4924	35	Introdução ao projeto e desenvolvimento de produto	50
7823	36	Operações com ferramentas manuais e máquinas elétricas e pneumáticas portáteis para madeira	25
7824	37	Operações com máquinas ferramenta para a madeira	50
0421	38	Gestão de stocks - princípios e custos associados	50
2376	38	Preparação e aplicação de produtos de acabamento	50
		TOTAL	1200

² À carga horária da formação tecnológica podem ser acrescidas 210 horas de formação prática em contexto de trabalho, sendo esta de carácter obrigatório para o adulto que não exerça atividade correspondente à saída profissional do curso frequentado ou uma atividade profissional numa área afim.

Anexo 2:

TÉCNICO/A DE PROGRAMAÇÃO E OPERAÇÃO EM MÁQUINAS DE TRANSFOR-MAÇÃO DA MADEIRA

PERFIL PROFISSIONAL - resumo³

QUALIFICAÇÃO - Técnico/a de Programação e Operação em Máquinas de Transformação da						
	Madeira					
DESCRIÇÃO GERAL	Programar e operar máquinas de Comando Numérico					
	Computorizado para a execução de peças em madeira,					
	derivados e outros materiais, de acordo com especificações					
	técnicas.					

³Para obter mais informação sobre este perfil profissional consulte: www.catalogo.anq.gov.pt em «atualizações».

ORGANIZAÇÃO DO REFERENCIAL DE FORMAÇÃO

	Código		UFCD pré definidas	Horas
	0349	1	Ambiente, segurança, higiene e saúde no trabalho - conceitos básicos	25
	7825	2	Empresa - estrutura e funções	25
	7820	3	Orçamentação na indústria da madeira e mobiliário	25
	2339	4	Qualidade – indústria da madeira	25
	4844	5	Expressão gráfica rigorosa	25
	4845	6	Desenho - modelos tridimensionais	50
	2332	7	Desenho técnico - construções em madeira	50
	4849	8	CAD 2D - mobiliário e construções em madeira	50
	4850	9	CAD 3D - modelação e animação	50
	7826	10	Máquinas-ferramenta de 2ª Transformação	50
	7827	11	Programação CNC	50
	7828	12	Técnicas de Programação CNC	50
ca	7808	13	Xilologia e tecnologia da Madeira	25
lógi	2335	14	Matérias materiais - madeiras	25
ecnológica	7829	15	Operações com máquinas de serrar e aparelhar	25
Te	7830	16	Operações com máquinas de furar e rasgar	25
Ção	7831	17	Operações com máquinas de prensar, unir folha, calibrar e lixar	25
Forma	7832	18	Operações com máquinas de moldar	25
For	7823	19	Operações com ferramentas manuais e máquinas elétricas e pneumáticas portáteis para madeira	25
	2381	20	Especificações técnicas de desenho - planteados	50
	7833	21	Manutenção preventiva de máquinas-ferramenta de 2ª transformação	25
	2359	22	Comando numérico computorizado (CNC)	50
	7834	23	Operações de fresagem e multtifuração CNC para madeira	50
	7835	24	Programação e operação de máquinas CNC para madeira	50
	7836	25	Programação automática CAM	50
	7837	30	Programação automática CAM - superfícies e sólidos complexos	25
	4924	31	Introdução ao projeto e desenvolvimento do produto	50
	7818	32	Organização e planeamento do trabalho – indústria da madeira e mobiliário	50
	7838	33	Máquinas de transformação de madeira com CNC	50
	7839	34	CAD-CAM – indústria da madeira e mobiliário	50
	7840	35	Projeto e fabrico com CNC	50